



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2020 do
Procurador-Geral da República
à Assembleia da República

Março 2020

Índice

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	92
1. Desenvolvimento Institucional.....	92
2. Cobertura Territorial.....	97
3. Acção Inspectiva.....	98
4. Acção Disciplinar.....	100
5. Articulação Institucional.....	102
CAPÍTULO II: CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS.....	106
1. Monitoria e Assistência Técnica aos Órgãos Subordinados e ao SERNIC.....	107
2. Inspecção aos Estabelecimentos Penitenciários	117
3. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos	122
4. Emissão de Pareceres Jurídicos.	126
5. Recurso Extraordinário de suspensão da Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais.....	127
6. Respostas às solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República.....	128
7. Solicitações do Provedor de Justiça.....	129
8. Acesso à Justiça.....	130
9. Outras Intervenções do Ministério Público no âmbito do Controlo da Legalidade.....	133
CAPÍTULO III: CRIMINALIDADE.....	136



1.1.	Crimes contra a vida.....	137
1.2.	Tráfico de Pessoas e de Órgãos Humanos	146
1.3.	Rapto	151
1.5.	Violência Doméstica.....	158
1.6.	Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas	162
1.7.	Infracções Contra a Biodiversidade	166
1.8.	Migração ilegal	172
1.9.	Ilícitos Eleitorais	176
1.10.	Crimes Informáticos.....	178
1.11.	Criminalidade Económico-Financeira	183
	CAPÍTULO IV: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	190
	CAPÍTULO V: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS.....	214
	CAPÍTULO VI: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL.....	218
	CAPÍTULO VII: DESEMPENHO PROCESSUAL.....	223
	CAPÍTULO VIII: CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS.....	226



**Sua Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República,
Venerando Presidente do Tribunal Supremo,
Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo,
Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,
Digníssimo Provedor de Justiça,
Digníssimo Vice-Procurador-Geral da República,
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos,
Caros Colegas da Procuradoria-Geral da República
Caros Directores Gerais do SERNIC, SERNAP e IPAJ
Caros Profissionais da Comunicação Social,
Distintos Convidados,
Excelências,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,**

Com a aquiescência dos Senhores Deputados e Dignos Mandatários do Povo, inicio a apresentação da Informação Anual, dirigindo, ao Povo Moçambicano, aqui representado por Vossas Excelências, uma fraterna saudação.

Permitam-me ainda saudar e felicitar os Senhores Deputados, pela sua eleição para esta IX legislatura e, especialmente, a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, pela eleição, pelos seus pares, para dirigir os destinos desta Magna Casa do Povo.



Saudamos, igualmente, os ilustres Deputados da VIII legislatura da Assembleia da República, com quem estabelecemos excelentes relações de trabalho.

Saudamos, ainda, a VIII legislatura, por ter aprovado importantes instrumentos legais, incluindo para o funcionamento do Ministério Público, em especial, e do sector da administração da justiça, no geral.

Queremos reiterar a nossa inteira disponibilidade para continuar a colaborar e contribuir para que a Assembleia da República, na presente legislatura, continue a exercer as suas competências constitucionais, enquanto o mais alto órgão legislativo do nosso Estado. A mesma colaboração asseguramos para cada um dos Senhores Deputados, enquanto mandatários do Povo Moçambicano.

Excelências

Dizia, no início, que saudava o Povo Moçambicano; retomo a saudação, sobretudo pela exímia demonstração do querer vencer as diferentes e temíveis adversidades que se colocam à sua frente.



Depois dos ciclones IDAI e KENNETH, da seca, das chuvas e das inundações, eis que um inimigo global se irrompe pela nossa pátria, o novo corona vírus, acrescentando dor e sofrimento ao nosso povo.

Queremos manifestar o nosso profundo sentimento de pesar, pela perda de vidas humanas, em consequência destes fenómenos e, relativamente ao COVID-19, fazemos eco aos apelos de Sua Excelência o Presidente da República e das autoridades sanitárias, para a observância das medidas preventivas, a única solução até agora apontada para salvar vidas.

Infelizmente, o nosso povo continua martirizado por outros seres humanos, indivíduos que, sem qualquer causa aparente, nem senso de humanismo, com recurso a armas de fogo e outras, atacam aldeias e vilas na Província de Cabo Delgado, para assassinar outros seres humanos, destruir infra-estruturas e outros bens adquiridos com imenso sacrifício.

Nas Províncias de Manica e Sofala, a livre circulação de pessoas e bens é posta em causa por indivíduos que, contra todos os mecanismos legais instituídos, reivindicam posições políticas nas suas organizações recorrendo a armas de fogo para tirar a vida a outros cidadãos e destruir bens públicos e privados.

A estes indivíduos, que contrariam, deliberadamente, a ordem pública estabelecida na nossa Constituição da República e demais legislação, queremos, uma vez mais, apelar para que recorram ao diálogo pacífico, aberto e sincero para o alcance do que almejam.





Dêem ao povo moçambicano o direito de desfrutar da paz, permitindo-lhe o discernimento para projectar e realizar as obras necessárias para o desenvolvimento do país!

Queremos deixar reconhecimento ao Governo de Moçambique, pelas acções que tem estado a desenvolver, incluindo junto dos parceiros de cooperação, para garantir o normal funcionamento das instituições públicas e privadas, mantendo a vitalidade do nosso Estado no concerto das nações.

Excelências

A nossa vinda a esta casa coincide mais com o mês do trabalhador, cujo pico das celebrações ocorre no dia 1 de Maio, Dia Internacional do Trabalhador.

Queremos deixar expressas as nossas felicitações a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores moçambicanos, com votos de um 2020 feliz, apesar dos desafios redobrados que temos, por um lado, de garantir os postos de trabalho, a produção e a produtividade e, por outro lado, a nossa própria protecção, dos nossos filhos e das nossas famílias, face ao actual inimigo mundial, que é o Covid-19.

Bem hajam trabalhadores moçambicanos!

Excelências,

Distintos Convidados

Minhas Senhoras e meus Senhores

Ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 238, da Constituição da República; nºs 1 e 2, do artigo 17, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro (Lei Orgânica do Ministério Público); e artigo 204, da Lei nº 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República, cumpre-nos apresentar a esta Magna Casa do povo, a Informação Anual sobre o estado geral do controlo da legalidade, nos termos seguintes:





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO INTERNA

Neste capítulo, tratamos de aspectos referentes ao desenvolvimento institucional, cobertura territorial, acção inspectiva, disciplinar e articulação com outras instituições.

O nosso Plano de Actividades foi elaborado num contexto de contenção de despesas públicas, à semelhança do que sucedeu nos últimos anos, em que definimos e executámos as acções prioritárias, na perspectiva da consolidação e aprimoramento da dinâmica institucional, visando responder aos desafios do Ministério Público, na sua intervenção principal e acessória.

1. *Desenvolvimento Institucional*

Para o exercício das competências do Ministério Público e com vista a responder à crescente demanda processual, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público nomeou e colocou, nas diversas Procuradorias Distritais da República, 15 novos magistrados¹, passando, assim, a contar com 466 magistrados², contra 453 do período anterior. **(Vide Anexo I, Tabela 1, Pág.87)**

¹ Colocados nas Procuradorias Distritais da República-Ngaúma, Mandimba e Marrupa, na Província do Niassa; Muidumbe, Namuno e Meluco, na Província de Cabo Delgado; Nacarôa, na Província de Nampula; Gilé e Namacurra, na Província da Zambézia; Zumbo, na Província de Tete; Tambara e Macossa, na Província de Manica; Xai-Xai, Chigubo e Chicualacuala, na Província de Gaza.

² O total de 466 magistrados, resulta de 15 novas nomeações, 1 reintegração, 1 aposentação compulsiva e 2 falecimentos. Em relação a distribuição por género, 276 são do sexo masculino, e 190 do sexo feminino.





Do total de magistrados, 24 estão colocados na Procuradoria-Geral da República³, 14 nas Sub-Procuradorias-Gerais da República⁴, 16 nos Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção⁵, 7 no Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público⁶, 153 nas Procuradorias Provinciais da República⁷ e 252 nas Procuradorias Distritais da República⁸. **(Vide Anexo I, Tabela 2, Pág.87)**

³ Contra 26, no ano anterior.

⁴ Contra 15, no ano anterior.

⁵ Contra 17, no ano anterior, sendo 5 no Gabinete Central de Combate à Corrupção, 3 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane, 4 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala e 4 no Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula.

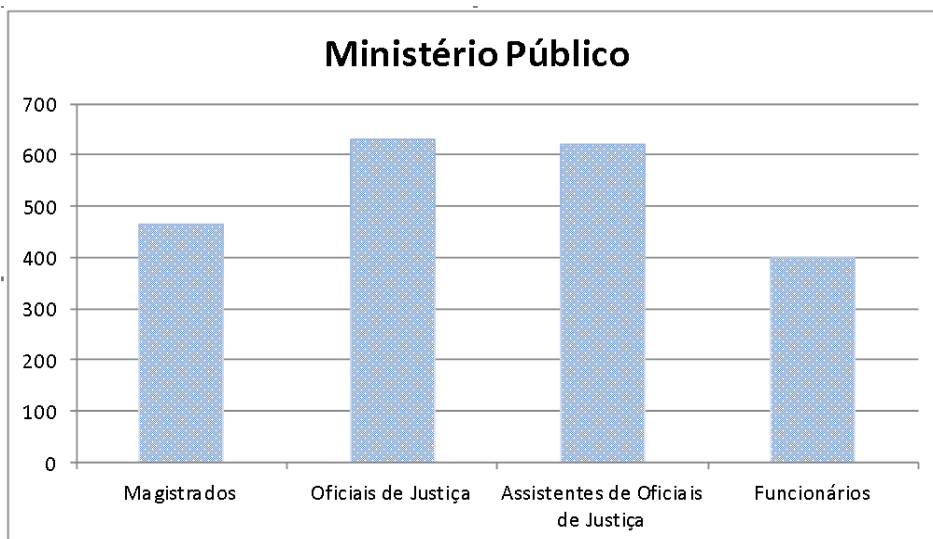
⁶ Contra 6, no período anterior, sendo 1 no Secretariado-Geral do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público e 6 na Inspeção do Ministério Público.

⁷ Contra 152, no ano anterior.

⁸ Contra 237, no ano anterior.



O Ministério Público conta, ainda, com 629 oficiais de justiça⁹, 620 assistentes de oficiais de justiça¹⁰ e 399 funcionários de carreira de regime geral¹¹. (Vide Anexo III, Tabela 1, Pág. 107)



A crescente melhoria de qualidade dos recursos humanos constitui uma das prioridades estratégicas da nossa instituição. Neste contexto, realizámos 40 acções de formação e de capacitação profissional¹², tendo beneficiado 427 magistrados¹³ e 567 oficiais de justiça, assistentes de

⁹ Contra 524, do ano anterior. Do total, 331 são do sexo masculino e 298 do sexo feminino.

¹⁰ Contra 636, do ano anterior. Do total, 335 são do sexo masculino e 285 do sexo feminino.

¹¹ Contra 476, do ano anterior. Do total, 180 são do sexo masculino e 216 do sexo feminino.

¹² Contra 33, do ano anterior. As acções de formação e capacitação profissional versaram sobre diversas matérias, com destaque para: tráfico de pessoas, violência baseada no género e HIV/SIDA, mitigação de riscos de corrupção, Combate aos Crimes Cibernéticos, Protecção à Criança e Combate ao Tráfico de Pessoas, Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, Crimes Económicos e Financeiros, Boas Práticas para uma Administração Pública de Excelência, Actos de Cartório e Estatística Processual, dentre outras.

¹³ Contra 544, do ano anterior. Alguns magistrados participaram em mais do que uma acção de formação.





oficiais de justiça e funcionários do regime geral¹⁴. **(Vide Anexo II, Tabela 23, Pág. 103, Tabela 5, Pág.110)**

No mesmo período, procedemos a 261 promoções¹⁵, 545 progressões¹⁶ e 218 mudanças de carreira¹⁷.

Em coordenação com a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, procedemos à revisão dos instrumentos de gestão de recursos humanos, designadamente, os quadros de pessoal e os qualificadores profissionais de carreiras e funções, o que vai permitir a adequação à estratégia institucional, em relação à estrutura organizacional, de modo a responder aos actuais desafios do Ministério Público.

Com o objectivo de melhorar o nosso desempenho, criámos o Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP), com o apoio do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF), que vai permitir a modernização dos seus processos, procedimentos de trabalho e uso de ferramentas tecnológicas de apoio, bem como a interacção com diversos órgãos correlacionados¹⁸, como o Banco de Moçambique (BM), a Autoridade Tributária (AT), o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), entre outros.

¹⁴ Contra 303, do ano anterior.

¹⁵ Dos quais, 144 Magistrados, 35 Oficiais de Justiça e 92 funcionários do regime geral.

¹⁶ Dos quais, 69 Magistrados, 292 Oficiais de Justiça e 184 funcionários do regime geral.

¹⁷ Dos quais, 137 Oficiais de Justiça e 81 funcionários do regime geral.

¹⁸ Os tribunais, SERNIC e SERNAP.

Em termos de infra-estruturas, apesar dos esforços empreendidos, a situação continua preocupante, porquanto, das 156 Procuradorias da República, apenas 50 funcionam em edifícios próprios e 106 em regime de cedência e/ou de arrendamento, estando, na sua maioria, em instalações degradadas e que não propiciam o adequado funcionamento dos serviços do Ministério Público. Citamos o exemplo das Procuradorias Distritais da República-Balama, na Província de Cabo Delgado, Tambara, na Província de Manica, Búzi, na Província de Sofala e Massangena, na Província de Gaza.

Por outro lado, as Procuradorias Distritais da República-Larde, na Província de Nampula; Marara, na Província de Tete e KaNyaka, na Cidade de Maputo, não possuem infra-estruturas, o que implica a deslocação dos magistrados para aqueles distritos, com impacto negativo no desempenho institucional.

Agrava, ainda, a situação de destruição de infra-estruturas das procuradorias e residências de magistrados, nas Províncias de Sofala, Manica, Nampula e Cabo Delgado, na sequência da passagem dos ciclones IDAI e Kenneth. Em coordenação com o Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone IDAI, estão em curso os procedimentos necessários para a reabilitação.

Face aos desafios do Ministério Público, está em curso o processo de elaboração do Plano Estratégico da Procuradoria-Geral da República, que vai, de entre outros objectivos, definir e traçar directrizes a médio e



longo prazos, para o reforço do desenvolvimento institucional e da capacidade de intervenção do Ministério Público.

2. Cobertura Territorial

Como nos referimos, em ocasiões anteriores, o Ministério Público cobre a totalidade dos distritos do país; entretanto, o reforço em recursos humanos e materiais prevalece como o principal desafio, para a prossecução das suas atribuições.

Com efeito, a densidade populacional, a extensão territorial, o nível de desenvolvimento e a crescente complexidade dos litígios demandam instituições judiciárias robustas. No caso particular do Ministério Público, a exigência é maior, dadas as suas atribuições funcionais, que não se limitam à intervenção processual.

Importa olhar para a maioria dos distritos, em que temos, apenas, um magistrado que deve exercer a acção penal, dirigir e/ou realizar a instrução preparatória, garantir a representação judicial do Estado, dos menores, incapazes e ausentes, zelar pelos interesses colectivos e difusos, garantir assistência e patrocínio judiciário aos trabalhadores, inspeccionar os estabelecimentos penitenciários, participar em audiências de julgamento e colaborar na elevação da consciência jurídica dos cidadãos, através de palestras e outras acções de educação cívica.

Sucedem, ainda, que o mesmo magistrado conta, apenas, com um oficial de justiça ou assistente de oficial de justiça, que, para além de cumprir



com os despachos, incluindo notificações, em toda a área territorial do distrito, deve participar nas audições, compilar informação para a elaboração dos relatórios e executar as demais actividades administrativas.

Não obstante os concursos de promoção, mudança de carreira e o recurso ao regime de mobilidade, a solução passa por novos ingressos para as carreiras da magistratura do Ministério Público, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça, bem como de funcionários do regime geral, por se tratar de carreiras que requerem formação específica compatível com o exercício das actividades adstritas ao Ministério Público.

Portanto, o adequado funcionamento do Ministério Público não só pressupõe a nomeação, colocação e formação de mais magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça nos órgãos do Ministério Público, principalmente a nível dos distritos, como também a aproximação de todos os serviços da administração da justiça aos cidadãos.

3. Acção Inspectiva

Durante o ano de 2019, foram realizadas 5 Inspeções¹⁹, abrangendo um total de 111 magistrados²⁰, colocados no Gabinete Central de Combate à Corrupção, Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane

¹⁹ Em igual período do ano anterior, foram realizadas 3 acções inspectivas, que abrangeram 48 magistrados.

²⁰ Sendo 27 da Província de Inhambane, 22 da Província de Gaza e 62 da Cidade de Maputo.





e nas Procuradorias Provinciais da República- Inhambane²¹, Gaza²² e Cidade de Maputo²³.



Foram analisados 1.110 processos, contra 480, de igual período anterior. Do total, 270, na Província de Inhambane, relativos a 27 magistrados; 220, na Província de Gaza, referentes a 22 magistrados; e 620, na Cidade de Maputo, respeitantes a 62 magistrados.

Da actividade inspectiva, recomendámos aos magistrados, entre outros aspectos, a melhoria na elaboração e fundamentação dos despachos; a

²¹ Procuradoria Provincial da República -Inhambane, Cidade de Inhambane e todas as Procuradorias Distritais da República.

²² Procuradoria Provincial da República-Gaza, Cidade de Xai-Xai e todas as Procuradorias Distritais da República.

²³ Procuradoria da República-Cidade de Maputo e todas as Procuradorias da República dos Distritos Municipais.

garantia da observância da lei na tramitação processual e o rigor no controlo das actividades dos cartórios.

O défice de recursos humanos²⁴ e materiais impele-nos para que as Inspecções Ordinárias, que deveriam ser efectuadas anualmente em todo o país, sejam realizadas, apenas, em alguns órgãos do Ministério Público.

Para colmatar esta situação, avançámos com a avaliação do mérito profissional por via do relatório anual de desempenho individual, que deve ser elaborado por cada magistrado, em função das actividades desenvolvidas na respectiva área de intervenção.

4. Acção Disciplinar

No período em análise, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tramitou **71** processos²⁵, sendo **52** disciplinares e **19** de inquérito.

Do total de processos disciplinares, **16** foram instaurados contra magistrados do Ministério Público, tendo sido concluídos **11**, um arquivado e em **10** aplicadas as seguintes sanções: aposentação compulsiva a **1**, despromoção a **1**, inactividade a **2**, multa a **3**, advertência a **1** e repreensão registada a **2**. Os restantes **5** transitaram para o período seguinte.

²⁴Contamos com 6 Inspectores do Ministério Público e 4 Secretários de Inspecção.

²⁵ Contra 49, de igual período anterior.





Contra oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça foram instaurados **36** processos disciplinares, dos quais **9** arquivados e nos restantes foram aplicadas as seguintes sanções: demissão a **2**, despromoção a **5**, multa a **6**, repreensão pública a **4**, advertência a **2**. Transitaram para o período seguinte **8** processos.

No que se refere aos processos de inquérito, **17** foram instaurados contra magistrados, dos quais **6** arquivados, por falta de matéria disciplinar e **11** transitaram para o período seguinte. Foram, ainda, instaurados **2** processos contra oficiais de justiça, que, igualmente, transitaram para o período seguinte.

No que respeita aos funcionários de carreira de regime geral e especial não diferenciada, foram instaurados **18** processos disciplinares, nos quais foram aplicadas sanções de repreensão pública a **9** e advertência a **4**. Os restantes foram arquivados, por insuficiência de prova.

Comparativamente ao período anterior, constata-se um aumento dos processos, em cerca de **30.9%**, o que resulta do reforço da acção disciplinar contra os funcionários que faltem ao cumprimento dos seus deveres profissionais, abusem dos seus cargos ou funções, prejudiquem a Administração Pública ou exerçam as suas actividades sem o necessário decoro. Esta acção não visa, apenas, a punição, mas também a educação, para adesão voluntária à disciplina e elevação do sentido de responsabilidade no desempenho das suas funções.

5. Articulação Institucional

Reforçámos a nossa articulação com os demais órgãos do Estado, sobretudo, com os do sistema da administração da justiça, com vista à definição de estratégias de prevenção e combate à criminalidade, controlo da legalidade, garantia da celeridade processual, bem como a identificação de medidas que concorram para a melhoria da qualidade do trabalho.

Com o objectivo de aprimorar a colaboração técnico-profissional e melhorar a articulação entre as diferentes instituições do Estado que lidam com a criança e garantir celeridade aos processos de adopção, tutela, família de acolhimento e outros aspectos relacionados com o registo de nascimentos, realizámos a I Reunião Nacional Conjunta entre o Ministério Público, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e o Ministério do Género, Criança e Acção Social.





A Reunião emitiu recomendações sobre determinados procedimentos técnicos e de articulação interinstitucional, tendo sempre em vista a defesa do superior interesse da criança.

No âmbito da implementação do memorando de trabalho celebrado com o Ministério da Saúde, temos estado a reforçar a articulação com os Serviços de Medicina Legal, para a recolha de evidências e realização de exames médico-forenses, no que concerne a investigação criminal, determinação de sanidade mental, determinação do coeficiente de incapacidade nos casos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, ao estabelecimento da filiação, entre outros.



Com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, realizámos acções de educação cívica e promoção da cultura jurídica na comunidade escolar, através de palestras e encontros com os estudantes²⁶.

A articulação inter-institucional contribui, de um modo geral, para o incremento do desempenho do Ministério Público, com vista à eficácia e eficiência no cumprimento das suas actividades.



²⁶ Foram abordados temas como tráfico de pessoas, de drogas, consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências, corrupção, agressões sexuais, direitos dos consumidores, o papel do cidadão na protecção do ambiente, entre outros. Temos, ainda, privilegiado a divulgação do papel do Ministério Público na protecção e promoção dos direitos das crianças, dos mecanismos e instituições de denúncias.



PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO II: CONTROLO DA LEGALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Um dos alicerces de um Estado de Direito Democrático, como o nosso²⁷, é o primado da lei. O Ministério Público tem, de entre outras, a função de *zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento da Constituição da República, das leis e demais normas legais*.²⁸

Neste capítulo, passamos a apresentar as acções de monitoria e assistência técnica aos órgãos do Ministério Público e ao Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC).

Abordaremos, ainda, as acções de inspecção aos estabelecimentos penitenciários; à defesa dos interesses colectivos e difusos; à emissão de pareceres jurídicos; à interposição de recursos extraordinários de suspensão da execução e anulação de sentenças manifestamente injustas ou ilegais; à resposta às solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República, das petições remetidas pelo Provedor de Justiça; à promoção do acesso do cidadão ao direito e à justiça; e de outras intervenções do Ministério Público no âmbito do controlo da legalidade.

²⁷ Nos termos do artigo 3 da CRM.

²⁸ Alínea g), do artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro.





1. *Monitoria e Assistência Técnica aos Órgãos Subordinados e ao SERNIC*

a) Órgãos Subordinados

As diversas componentes da intervenção do Ministério Público são estabelecidas por lei e por directrizes emanadas pelos respectivos órgãos superiores, cabendo a estes realizar acções de monitoria e assistência técnica aos Gabinetes de Combate à Corrupção, Sub-Procuradorias-Gerais da República, Procuradorias Provinciais e Distritais da República, com vista a aferir o cumprimento das leis, na prossecução das atribuições do Ministério Público.

Estas acções visam, ainda, aferir a qualidade de intervenção dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça e dos funcionários, em geral, no exercício das respectivas funções, avaliar as metas de desempenho estabelecidas, bem assim, a organização e o funcionamento dos órgãos.

No mesmo exercício, avaliámos o grau de coordenação entre as Procuradorias Provinciais e Distritais da República com os tribunais, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), a Polícia da República de Moçambique (PRM), o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), os governos locais, bem como o relacionamento com a Ordem dos Advogados e a sociedade em geral.

A apreciação global permite-nos concluir que os órgãos do Ministério Público têm estado a desenvolver as suas actividades de forma positiva, apresentando uma evolução crescente na resposta às solicitações dos cidadãos, nomeadamente no que respeita à qualidade das decisões e ao relacionamento com as comunidades, fruto, em parte, das acções de educação jurídica que vêm sendo levadas a cabo.

No âmbito da tramitação processual, notámos, em algumas esquadras, deficiências na elaboração dos autos, com fraca descrição dos factos e das circunstâncias em que os mesmos ocorreram, falta de identificação de testemunhas e declarantes, entre outros, situações que podem comprometer a investigação criminal.

Constatámos, outrossim, casos de demora na elaboração dos autos de denúncia nas esquadras e/ou na sua remessa das unidades policiais situadas em postos administrativos e localidades distantes, para as sedes distritais.

No que concerne ao tratamento dos cidadãos indiciados da prática de infracções criminais, registámos a falta de condições básicas de detenção nas Esquadras da PRM, havendo casos de falta de alimentação, celas minúsculas, sem ventilação e sem sanitários.

Persiste, ainda, o problema da superlotação de celas nas Esquadras e nos Comandos da PRM, sobretudo, nos distritos onde não existem estabelecimentos penitenciários.





Estas situações concorrem para a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, o que exige a tomada de medidas urgentes, para garantir a observância destes direitos e o cumprimento da Constituição e das demais leis.

Em face destes constrangimentos, articulámos com as demais instituições da administração da justiça e os governos locais, de modo, por um lado, a encontrar soluções imediatas e, por outro, a estabelecer perspectivas para soluções a médio e longo prazos, que incluem a construção de infra-estruturas adequadas.

Em 2019, registámos casos de incumprimento dos prazos de instrução preparatória, contribuindo para esta situação a elevação da competência dos tribunais²⁹, sem o necessário reforço em magistrados e investigadores, sobretudo nos distritos, aliado à insuficiência de meios de transporte para a realização das diligências, à falta de equipamentos técnico-operativos adequados, entre outros factores.

É nossa expectativa que, a par dos esforços que vêm sendo desenvolvidos, o novo Código de Processo Penal, a entrar em vigor este ano, irá contribuir para ultrapassar os constrangimentos que se prendem, sobretudo, com os prazos de instrução e a complexidade da investigação criminal.

²⁹ Os tribunais distritais passaram a ter competência para julgar crimes puníveis com penas até 12 anos de prisão maior, alguns dos quais com maior complexidade.

Na jurisdição laboral, para além das deficiências do texto legal que aprova o Regime Jurídico para os Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais³⁰, para o que já alertámos em informes anteriores, persistem disparidades na aplicação das bases técnicas para o cálculo das reservas matemáticas, decorrentes da omissão desta matéria, no instrumento legal sobre o cálculo de indemnizações e pensões por acidentes de trabalho e doenças profissionais.³¹

Este facto gera tratamentos díspares para situações semelhantes, havendo, por isso, a necessidade de aperfeiçoamento do diploma legal sobre a matéria.

No que respeita à jurisdição administrativa, persistem as dissonâncias de índole legislativa, as quais mereceram, da nossa parte, análise e produção de proposta concreta³², no sentido de revisão da Lei nº 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 8/2015, de 6 de Outubro. Pretende-se, com a revisão desta lei, tornar exequíveis algumas das competências deferidas ao Ministério Público, ao abrigo da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro, Lei Orgânica do Ministério Público.³³

³⁰ Aprovado pelo Decreto nº62/2013, de 4 de Dezembro.

³¹ O Regime Jurídico sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovado pelo Decreto nº62/2013, de 4 de Dezembro, é omissivo quanto a esta matéria.

³² Ao abrigo da alínea f), do nº 1, do artigo 16, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro.

³³ Nomeadamente, dirigir a instrução dos processos por infracções tributárias, financeiras e outros previstos na lei; promover acções de responsabilização financeira dos gestores dos bens e fundos públicos, nos termos da lei; e fiscalizar, na qualidade de garante da legalidade, os contratos celebrados entre o Estado e outros entes, com valor superior a 600 salários mínimos nacionais da função pública.





Nas Jurisdições Fiscal e Aduaneira, a legislação processual remonta ao período colonial, mostrando-se desajustada ao contexto jurídico-económico actual.

São os casos do Diploma Legislativo nº 783, de 18 de Abril de 1942, que aprova o Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, do Decreto nº38.088, de 06 de Janeiro de 1951, que aprova o Código das Execuções Fiscais e o Código de Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 33.531, de 21 de Fevereiro de 1944, havendo, por isso, necessidade urgente de actualização destes instrumentos.

No que concerne à organização e ao funcionamento dos órgãos subordinados do Ministério Público, constatámos algumas irregularidades de natureza administrativa, nomeadamente no âmbito da gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, na planificação e supervisão das actividades, que, conforme os casos, deram lugar a orientações imediatas, esclarecimentos ou encaminhamento das matérias em causa às entidades competentes, para a resolução.

b) Serviço Nacional de Investigação Criminal

As acções de monitoria e assistência técnica são extensivas ao Serviço Nacional de Investigação Criminal, órgão auxiliar do Ministério Público, no âmbito do exercício da acção penal, com vista a garantir qualidade na realização das diligências instrutórias, boa interacção e alcance dos objectivos do processo penal.

Reiteramos que a investigação criminal, porque é uma ciência instrumental ao serviço da prevenção e combate à criminalidade, requer métodos e técnicas apropriadas que permitam identificar, em tempo útil, os fenómenos de criminalidade, especialmente, a organizada e violenta.

Este exercício, que visa colher a notícia do crime, descobrir os seus agentes e levar a cabo actos necessários e urgentes, destinados a assegurar os elementos de prova, exige recursos humanos qualificados e meios materiais consentâneos com a evolução dos comportamentos criminais.

Excelências,

Com a aprovação da lei que cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal, os desafios colocam-se, ainda, ao nível da implementação efectiva deste instrumento, mediante a provisão de equipamentos técnico-operativos, o reforço da capacidade e extensão dos laboratórios, nas suas diversas especialidades, a todas as províncias, e a formação técnica especializada dos membros, sobretudo, em matérias atinentes à criminalidade prevalecente.

O cenário actual compromete o desempenho deste órgão de investigação, no âmbito da prevenção e combate à criminalidade organizada e complexa, como são os casos de raptos, tráfico de pessoas e de órgãos humanos, tráfico de drogas, crimes informáticos e branqueamento de capitais.





No âmbito da monitoria e assistência técnica a este órgão, que, no domínio da instrução preparatória dos processos-crime, actua sob a direcção do Ministério Público e na sua dependência funcional³⁴, constatámos uma enorme predisposição dos seus membros para o exercício das suas funções.

Reforça a motivação destes quadros a recente aprovação do qualificador das carreiras de regime especial diferenciado, da respectiva estrutura da tabela indiciária salarial e a consequente implementação.

No que respeita ao reforço da capacidade técnica, é de destacar a requalificação e o apetrechamento de equipamento laboratorial na especialidade de ADN, o que vai reforçar a capacidade de investigação, nomeadamente, nas jurisdições criminal, e de família e menores.

São, igualmente, notáveis os esforços na organização e extensão da cobertura territorial dos serviços, mas persistem situações que demandam intervenção urgente para traduzir melhor a imagem do que deve ser o Serviço Nacional de Investigação Criminal que o país espera.

Referimo-nos ao facto de existirem, ainda, algumas direcções do SERNIC, sobretudo, distritais, a funcionar em compartimentos dos comandos e esquadras da PRM, alguns dos quais, sem o mínimo de condições, comprometendo-se, assim, o exercício normal das funções de ambas as instituições.

³⁴ Artigo 10, da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro.

Impõe-se, ainda, o reforço em meios de transporte para a deslocação das equipas de piquete operativo aos locais da ocorrência de factos que apontam para indícios criminais e em equipamentos técnicos de recolha e preservação de vestígios, para a efectivação de diligências de instrução preparatória.

A par destas situações, está a ausência de serviços de medicina legal nos distritos, cuja actividade é suprida por peritos ocasionais, que não dispõem de capacidade técnica bastante para realizar determinados exames periciais relacionados com situações de homicídios, tráfico de órgãos, violações, ofensas corporais, acidentes de trabalho e doenças profissionais, entre outros, impondo-se a expansão, urgente, destes serviços, a todos os distritos.

Queremos, uma vez mais, asseverar a necessidade de uma reflexão sobre a criação de uma entidade de medicina legal autónoma, com um conjunto mais amplo de serviços e capacidades que sirvam ao Sistema de Administração da Justiça, à investigação científica, entre outros.

Os aspectos acima descritos constituem verdadeiros constrangimentos para a realização de uma justiça célere e equitativa, a que o nosso povo almeja, havendo que congregar esforços, com vista à aproximação aos cidadãos de serviços de administração de justiça de qualidade.





Excelências,

Na nossa perspectiva, os desafios da investigação criminal sugerem, actualmente, a adopção de dois instrumentos importantes, designadamente a política criminal e um plano estratégico integrado do SERNIC, que definam os objectivos, as linhas de intervenção e o seu horizonte, com a previsão de recursos financeiros a mobilizar em cada etapa da sua implementação.

Estes instrumentos tornam-se, ainda, mais exigíveis e urgentes com a aprovação do novo Código de Processo Penal que, de entre outras matérias, introduz técnicas especiais de investigação criminal.

Devemos assumir este momento da reforma institucional e legislativa como oportunidade para uma profunda reestruturação e consolidação da nossa investigação criminal, colocando-a à altura dos desafios que os fenómenos criminais impõem.

No alinhamento de estratégias para o combate à criminalidade, na nossa Reunião Anual PGR-SERNIC, de 2019, enfatizámos a necessidade de criação de equipas multidisciplinares, dotadas de capacidades técnicas especializadas, que actuem de forma célere e articulada, com vista a enfrentar a criminalidade que se regista no país, incluindo a transnacional.

Destacámos a necessidade de potenciação do Departamento de Cooperação Internacional do SERNIC, enquanto órgão auxiliar do

Ministério Público, para a tramitação dos pedidos de assistência mútua legal, atendendo a que um dos grandes desafios da actualidade é o combate ao crime organizado e transnacional.

Considerando que os agentes do crime organizado tudo fazem para se infiltrar no seio das instituições, incluindo as de prevenção e combate à criminalidade, reiteramos a necessidade de um exercício interno profundo, visando, por um lado, identificar e expurgar os que colaboram com o crime e, por outro, melhorar os critérios de selecção de candidatos a integrem os quadros do SERNIC.

Centrámos as nossas análises nos mecanismos de aperfeiçoamento da articulação interinstitucional, com vista à adopção de métodos que garantam a qualidade da investigação criminal, na perspectiva da realização de uma justiça efectiva e célere, que concorra para a harmonia, paz e desenvolvimento do nosso país.

Concebemos uma matriz conjunta, onde estão estabelecidas as acções, as responsabilidades e os prazos para a sua realização, na perspectiva de trazer às entidades competentes propostas que possam conduzir a uma investigação criminal mais robusta, fiável e baseada em instrumentos tecnológicos eficientes.

As acções de monitoria e assistência técnica aos órgãos subordinados e ao SERNIC permitiram-nos, em geral, colher dos destinatários da nossa acção a percepção do grau de eficácia das normas jurídicas e das





medidas judiciais, corrigir algumas distorções, em tempo útil, garantindo, desta forma, uma melhor intervenção e articulação de todos os actores do Sistema de Administração da Justiça.

2. Inspeção aos Estabelecimentos Penitenciários

Até ao dia 31 de Dezembro de 2019, o País registava, nos seus estabelecimentos penitenciários, um total de 19.784 internos, contra 17.908, do período anterior, o que representa um crescimento em 1.876, correspondente a 10,5%.

Do total dos internos, 13.776 estavam em cumprimento de pena e 6.008, em prisão preventiva, correspondente a 69,6% e 30,4%, respectivamente.

A capacidade de reclusão a nível nacional é de cerca de 8.498 internos, sendo que o universo de 19.784 representa uma superlotação em 11.286, correspondente a 132,8%.

Durante o ano de 2019, prosseguimos com as inspeções aos estabelecimentos penitenciários, em todo o país, onde, de entre outras constatações, o destaque vai para a contínua melhoria dos programas de reabilitação e ressocialização³⁵.

³⁵Quais sejam, ensino e aprendizagem, formação e orientação profissional, produção agrícola, pecuária, pesqueira, bem como actividades de carpintaria, alfaiataria, tecelagem, culturais, desportivas e de recreação.



A este propósito, merece destaque a determinação do Governo de transformar os Estabelecimentos Penitenciários em unidades produtivas³⁶, de modo a tornar o Serviço Penitenciário sustentável, contribuindo, como terapia de trabalho, sobretudo, na produção de alimentos para a melhoria da dieta alimentar.

Entretanto, constatámos situações de irregularidades no funcionamento dos serviços penitenciários, mormente no que diz respeito ao controlo penal; na inobservância das normas atinentes à transferência de internos e na deficiente articulação na remessa de certidões de liquidação de pena, pelos tribunais.

³⁶ Por exemplo, no período em análise, foram alocados, nas províncias de Nampula, Zambézia, Tete, Manica e Sofala, 6 tractores e as respectivas alfaias.





Reiterámos a necessidade do reforço das medidas de segurança e de controlo interno, pois continuamos a ser confrontados por situações de preparação e execução de crimes, tais como, burlas, raptos e homicídios, principalmente com recurso a telefones celulares, a partir dos estabelecimentos penitenciários.

Outro aspecto que mereceu a nossa atenção tem a ver com a concessão da liberdade condicional, que pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos na Lei³⁷, incluindo a emissão de parecer de bom comportamento pelos conselhos técnicos penitenciários³⁸.

Sucedem, porém, que alguns destes órgãos atestam comportamentos abonatórios a condenados que ainda revelam uma elevada perigosidade e não se mostram aptos a uma vida honesta.

Sobre estes e outros factos, foram instaurados, em todo o país, 111 processos disciplinares e 11 processos-crime contra funcionários do SERNAP.

Com a reforma do sector penitenciário e penal, um dos desafios do sistema é a criação de estabelecimentos, de acordo com a classificação estabelecida na lei³⁹, com destaque para estabelecimentos penitenciários

³⁷Vide artigo 146 do Código Penal.

³⁸Trata-se de um órgão existente em todos os estabelecimentos penitenciários, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 221 do Diploma Ministerial nº 159/2014, de 29 de Setembro.

³⁹ Estabelecimentos Penitenciários de Máxima Segurança, para Mulheres, Jovens, Reclusos Preventivos, de Ensino, Centros Abertos, Hospitais Penitenciários, Hospitais Psiquiátricos Penitenciários, e Estabelecimento Penitenciário para Reclusos que Carecem de Protecção Especial – artigo 21 do Código de Execução das Penas, aprovado pela Lei nº 26/2019, de 27 de Dezembro.

hospitalares e psiquiátricos, para reclusos que carecem de atendimento especial, bem assim de centros de recuperação juvenil para menores em conflito com a lei.

Por outro lado, a demanda processual não encontra correspondência directa no sector penitenciário, face à exiguidade de meios para a condução dos reclusos às diligências, o que resulta em atrasos, mostrando-se imperiosa a alocação de viaturas e demais meios operativos adequados ao sector.

Estas e outras situações têm impacto directo na celeridade processual e no respeito pelos direitos humanos, exigindo a tomada de medidas urgentes e uma forte colaboração entre as instituições judiciárias, os governos, as autarquias locais e a sociedade em geral.

O Código de Execução de Penas, recentemente aprovado⁴⁰, reputa-se como um instrumento de extrema importância para impulsionar a transformação do nosso sistema penitenciário, já em curso, tornando-o cada vez mais respeitador dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, incluindo o estabelecimento da proximidade do condenado à comunidade.

A aplicação das medidas e das penas alternativas à prisão constitui um contributo, não só na vertente da recuperação do delincente, da harmonia e paz social, como também, da gestão do próprio sistema

⁴⁰ Pela Lei nº 26/2019, de 27 de Dezembro.



penitenciário, que fica aliviado do crónico problema da superlotação, com todas as consequências daí resultantes.

Por exemplo, no período em análise, foram condenados à pena de prestação de trabalho socialmente útil 629 indivíduos, contra 584 em 2018, representando um aumento em 7,7%.

Estes números podem estar aquém do que se poderia esperar, face ao universo das situações em que estas medidas são aplicáveis, porém a ausência de normas e procedimentos claros para sua execução, entre outros aspectos⁴¹, pode justificar, em parte, o cenário acima apresentado, situação que esperamos ver, igualmente, colmatada com a entrada em vigor do Código de Execução de Penas, que define as competências institucionais dos diversos intervenientes nestas matérias.

Ainda assim, é necessário aprimorar a coordenação inter-institucional e continuar a sensibilizar as comunidades sobre a importância das medidas e penas alternativas à prisão, os mecanismos de execução e a respectiva monitoria.

⁴¹A falta de residência fixa por parte dos condenados a pena de prestação de trabalho socialmente útil, o que dificulta a sua localização; o encaminhamento dos cidadãos condenados à pena de prestação de trabalho socialmente útil às entidades para o cumprimento da pena, sem informar o Serviço de Penas Alternativas; o encaminhamento dos cidadãos condenados a pena de prestação de trabalho socialmente útil, ao local de cumprimento da pena, sem passar por uma entrevista psicossocial, feita pelo SERNAP, o encaminhamento dos cidadãos condenados à pena de prestação de trabalho socialmente útil, ao EP ou em outras instituições distantes das suas residências; a dificuldade na monitoria dos condenados nos locais de cumprimento de pena contribui para inadaptação das actividades realizadas, reduzindo a eficácia destas medidas.



3. Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos

A transversalidade desta matéria e a diversidade dos direitos e interesses a proteger, impõem ao Ministério Público uma dinâmica estrutural e o incremento das acções de formação dos seus quadros para responder às necessidades impostas.

No período em análise, desenvolvemos diversas acções de defesa dos direitos do consumidor, ambiente, da saúde pública, protecção da fauna e flora ameaçados de extinção, entre outras.

A este respeito, continuamos a reforçar as nossas actividades com o INGC, no âmbito do Plano de Acção que preconiza a desocupação das zonas de risco, com vista a reduzir a vulnerabilidade das comunidades, da economia e das infra-estruturas, face ao impacto catastrófico dos fenómenos naturais adversos.

A título de exemplo, as perdas de vidas humanas e destruição de infra-estruturas causados pelos Ciclones IDAI e KENNETH, nas zonas centro e norte do país, poderiam ter sido minimizadas, se tivessem sido cumpridas as normas sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento sustentável.

Cientes do papel do Ministério Público na fiscalização dos instrumentos do ordenamento territorial, factor determinante para a prevenção e redução de desastres no nosso país, a sessão do Conselho Coordenador do Ministério Público de 2019, no seguimento do Plano Director para a Redução do Risco de Desastres, em Moçambique, 2017-2030,



recomendou a realização de formações focadas em conceitos e conteúdos temáticos, que confirmam competências, ferramentas e habilidades para intervenção eficaz, na acção climática.

Nesta perspectiva, gostaríamos de deixar, mais uma vez, o nosso veemente apelo aos órgãos administrativos, nomeadamente, aos governos locais e aos conselhos autárquicos para a observância rigorosa da lei, mormente, no que respeita a emissões de direitos de uso e aproveitamento de terra e outras autorizações.

Refira-se que Moçambique é considerado como um dos países mais vulneráveis ao risco de desastres ambientais. Neste contexto, recomendámos ao Governo a adesão ao Fórum dos Países Vulneráveis às Mudanças Climáticas, que, dentre outros objectivos, preconiza o estabelecimento de um bloco de cooperação, intervenção concertada dos países membros nos fóruns internacionais sobre o clima e a ajuda mútua.

Ainda em defesa do ordenamento territorial e das zonas de protecção parcial, são de destacar as acções desenvolvidas na Autarquia da Cidade de Nampula, que se traduziram na intimação das autoridades locais, para se conformarem com a lei, o que culminou com a emissão das ordens emanadas pela edilidade para a demolição de alguns empreendimentos que haviam sido erguidos, ilegalmente, em zonas de protecção, naquela urbe.



Na Cidade de Maputo, em coordenação com o Conselho Autárquico, Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), Direcção Nacional de Abastecimento de Águas e Saneamento (DNAAS), Inspeção de Saúde e outras entidades públicas e privadas, desenvolvemos acções de fiscalização do cumprimento das leis, visando garantir o controlo da recolha e tratamento de resíduos sólidos⁴² e de águas residuais⁴³, o combate à poluição do ambiente⁴⁴, à comercialização ilegal de medicamentos⁴⁵, à poluição sonora⁴⁶, entre outros males, que culminou com as correspondentes medidas judiciais e administrativas.

Na Província do Maputo, foram realizadas visitas de fiscalização do cumprimento das normas ambientais, levadas a cabo, nomeadamente, em algumas unidades⁴⁷ do Parque Industrial da Matola.

No âmbito da protecção do ambiente marinho, destacamos as actividades desenvolvidas junto às populações piscatórias, no Parque Nacional das Quirimbas, designadamente na Ilha Quilála, no Distrito do Ibo, na Província de Cabo Delgado, com vista à conservação e utilização sustentável dos recursos.

⁴² Que eram depositados indevidamente, num antigo areeiro, localizado no Bairro Jorge Dimitrov, (Benfica), onde se acumulavam águas pluviais, pondo em causa o meio ambiente e a saúde dos munícipes.

⁴³ Estação de Tratamento de Águas Residuais de Zimpeto.

⁴⁴ Que culminou com a revogação da licença de produção de betão pronto e fabrico de blocos, pavês, lancis e abobadilhas, que funcionava no Bairro Chamanculo “C”.

⁴⁵ Foram detectadas situações de venda de medicamentos com prazos expirados e de venda ilegal de medicamentos do Sistema Nacional de Saúde.

⁴⁶ Culminou com a intimação para o encerramento de uma oficina de serralharia.

⁴⁷ AUTOPAC, Lda, Empresa SUMOL – COMPAL Moçambique, SA e SUNERA – CIMENTOS, no Parque Industrial de Beluluane.





A Procuradoria-Geral da República, através do Gabinete de Defesa dos Interesses Difusos e Colectivos⁴⁸, promoveu acções de formação, visando o reforço da capacidade de intervenção do Ministério Público e do SERNIC, sobretudo, a nível dos distritos onde se localizam áreas de conservação da flora e da fauna, que são alvos de acções de caça proibida e abate de madeira de espécies protegidas.

Assim, em 2019, realizámos, na Província de Sofala, Distrito de Cheringoma, zona de Catapú, um curso básico de manejo florestal, adaptado aos magistrados do Ministério Público, com vista a impulsionar a implementação da Declaração de Maputo, adoptada na I Conferência Nacional sobre Florestas em Moçambique. Entre outras matérias, foram abordadas questões relacionadas com a problemática das florestas, partilha de experiências e boas práticas de manejo florestal.

No mesmo contexto, podemos assinalar a realização de um *Workshop* de reflexão, ao nível da Província do Maputo⁴⁹, que visava, entre outras matérias, avaliar os progressos da implementação da referida Declaração, bem como dotar os participantes de técnicas, tácticas e estratégias de intervenção nesta matéria, incluindo a utilização do Manual para Investigação e Procedimento Penal, em Matéria de Crimes Contra a Fauna Bravia.

A prossecução das atribuições do Ministério Público, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos constitui, ainda, um grande

⁴⁸Com o apoio dos parceiros de cooperação.

⁴⁹ Em parceria com o Fundo Mundial para a Natureza - WWF.

desafio, exigindo maior interacção com as autoridades administrativas, sobretudo, os governos e as autarquias locais, a quem se impõe uma actuação acutilante nas autorizações, atribuição de licenças e fiscalização do cumprimento das normas regulamentares sobre diferentes actividades sócio-económicas.

Impõem-se, ainda, acções multissetoriais e contínuas de retirada de populações e infra-estruturas estabelecidas em locais de risco ou inadequados para habitação e desenvolvimento de diversas actividades.

4. Emissão de Pareceres Jurídicos

No período em análise, a Procuradoria-Geral da República, através do seu órgão de consulta técnico-jurídica, analisou 5 solicitações e emitiu 3 pareceres jurídicos, sendo 1 a pedido do Governo e 2 pareceres sobre questões técnicas suscitadas por magistrados do Ministério Público, contra 8 do período anterior.

Emitimos, ainda, 16 pareceres relativos aos contratos em que o Estado é parte, versando sobre Acordos de Financiamento⁵⁰, contra 10 do período anterior (**Vide Anexo VI, Tabela 7, Pág. 125**).

Por seu turno, os órgãos subordinados emitiram, a pedido dos órgãos locais do Estado das suas áreas de jurisdição, 11 pareceres jurídicos contra 26, de igual período anterior.

⁵⁰Nos termos do nº 1, do artigo 6, do Decreto nº 77/2017, de 28 de Dezembro, que aprova os procedimentos relativos à emissão e gestão da dívida pública e das garantias pelo Estado.





5. Recurso Extraordinário de suspensão da Execução ou Anulação de Sentenças Manifestamente Injustas ou Ilegais.

Ainda no âmbito do controlo da legalidade, compete ao Procurador-Geral da República interpor, no Tribunal Supremo, recurso extraordinário de suspensão da execução e anulação de sentenças manifestamente injustas ou ilegais, nos termos da lei.

Trata-se de um mecanismo ao qual só se deve lançar mãos nos casos em que, por razões ponderosas, não tenha sido possível o recurso aos meios ordinários de impugnação das decisões judiciais.

Ao longo do período em análise, recebemos 28 pedidos para interposição deste recurso e, após apreciação, interpusemos, junto do Tribunal Supremo, 10 recursos⁵¹, contra 14, do ano anterior. Aos restantes pedidos, não demos seguimento, por não reunirem requisitos legais.

No mesmo período, fomos notificados de 5 acórdãos referentes a recursos interpostos, dos quais 1 era referente ao ano de 2019, sendo os restantes dos anos anteriores. Dos acórdãos recebidos, 4 recursos foram julgados procedentes e 1 declarado improcedente, com o fundamento de terem sido preteridos os meios ordinários à disposição das partes, no prazo legal.

⁵¹ Nos termos do nº 3, do artigo 782/B, do Código de Processo Civil.

A propósito deste recurso extraordinário, Excelências, permitam-nos congratular esta Magna Casa, pela consagração deste meio processual, no novo Código de Processo Penal, permitindo que possa ser desencadeado a todo tempo, o que reforça a protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos, dado que, no contexto do actual Código de Processo Penal, este recurso é tratado por força da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, com limitação do prazo⁵² e com todas as consequências legais para os cidadãos, em casos de falha ou inércia dos mandatários judiciais.

À semelhança do novo Código de Processo Penal, somos por uma reflexão sobre a extensão deste recurso para a jurisdição administrativa, bem assim sobre o prazo previsto para a sua interposição, nos termos do actual Código de Processo Civil.

6. Respostas às solicitações da Comissão de Petições da Assembleia da República

Da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República, recebemos 24 solicitações de informação ou esclarecimento sobre pedidos dirigidos àquele órgão por particulares, sendo 7 de foro administrativo, 8 de laboral, 8 de criminal e 1 de família e menores.

Dessas solicitações, respondemos a 9, enquanto que as restantes 15 petições, não respondidas, foram encaminhadas pela PGR às instituições judiciais visadas.

⁵² Nos termos do nº 2 do artigo 782/B.





Na verdade, decorre da lei que as petições recebidas pela Comissão, quando se referam a questões de tramitação judicial ou que tenham transitado em julgado, aquela endereça a matéria ao Procurador-Geral da República, solicitando uma informação sobre a decisão⁵³.

Sucedem que as petições e queixas versam sobre matérias em tratamento nos diferentes tribunais e aos diversos níveis, o que implica a interacção entre a Procuradoria-Geral da República e aqueles órgãos, para a obtenção dos esclarecimentos solicitados, tramitação que, na nossa óptica, não responde aos desígnios do princípio da celeridade do procedimento administrativo.

O anseio do cidadão por justiça, exige, das instituições, rapidez nas respostas às solicitações que lhes são colocadas. É nesse contexto que entendemos haver necessidade de uma reflexão conjunta sobre a pertinência de a Comissão encaminhar as petições directamente às instituições responsáveis pela tramitação das questões, ou de que emanam as decisões transitadas em julgado, objecto dos pedidos.

7. Solicitações do Provedor de Justiça

No âmbito da defesa da legalidade e da justiça na actuação da administração pública⁵⁴, recebemos do Provedor de Justiça 2 solicitações relativas às petições que lhe foram dirigidas, tendo sido devidamente respondidas.

⁵³ Artigo 92 da Lei nº 12/2016, de 30 de Dezembro.

⁵⁴ Artigos 255 e 258 da CRM e artigo 1 da Lei nº 7/2006, de 16 de Agosto.

8. Acesso à Justiça

O acesso à justiça é um direito fundamental, cuja materialização implica a disponibilidade do Sistema de Administração da Justiça, da informação em geral, do conhecimento dos direitos e dos mecanismos para a sua efectivação.

Os magistrados do Ministério Público, em colaboração com os outros actores do Sistema de Administração de Justiça, aos diversos níveis, prosseguiram com as acções de educação cívica e jurídica do cidadão, através de palestras; distribuição e afixação de material gráfico em locais de maior concentração de pessoas e visibilidade, respectivamente; bem como de produção, difusão e exibição de material audiovisual, especialmente concebido para o efeito.

A interacção através de audiências, exposições e chamadas telefónicas continua a contribuir para a aproximação dos nossos serviços ao cidadão.

No período em análise, foram concedidas, em todo o país, 19.611 audiências, proferidas 2.110 palestras, que beneficiaram 71.022 pessoas, recebidas 9.346 exposições, realizadas 813 reuniões. Através das linhas telefónicas existentes, foram atendidas 1.256 chamadas, das quais 20, na Linha Verde do Procurador-Geral da República. **(Vide Anexo VI, Tabelas 2 a 5, págs. 122a124)**





Nas palestras, foram abordadas questões com impacto positivo nas comunidades⁵⁵, que se traduzem na forma como os cidadãos abordam as suas preocupações e interagem com os sectores da administração da justiça, revelando, deste modo, crescimento da consciência jurídica.

No entanto, estamos cientes de que ainda há muito que fazer, principalmente no que concerne à morosidade na tramitação processual, o que constitui um dos grandes entraves da justiça. Não basta que existam instituições do Sistema de Administração da Justiça aos diversos níveis, é fundamental que estas assegurem a tutela efectiva dos direitos dos cidadãos.

A este propósito, dizia Sua Excelência o Senhor Presidente da República, na intervenção por ocasião da abertura do Ano Judicial 2020, que *parte das frustrações do nosso povo está relacionada com o funcionamento da Justiça e/ou com o modo de actuação da nossa Polícia*. Apontou problemas como a distância física das instituições e a falta de celeridade.

Na verdade, o País continua com um considerável número de distritos sem tribunais, com todas consequências que esta situação representa, exigindo, por isso, uma intervenção urgente, de modo a aproximar os serviços da justiça aos cidadãos.

⁵⁵ Matérias sobre a prevenção e combate à criminalidade, tais como tráfico de pessoas, raptos, violência doméstica, tráfico e consumo de estupefacientes, ilícitos eleitorais, bem como sobre a protecção legal da mulher e criança, abandono da rapariga à educação, uniões prematuras e o papel do Ministério Público na defesa dos interesses colectivos e difusos.

Entretanto, a contribuição do judiciário passa, não apenas, pela disponibilidade das instituições, mas também, pela atitude do juiz, do procurador, do advogado, do oficial de justiça, entre outros profissionais que devem actuar com zelo, profissionalismo e integridade, cumprindo os prazos legais a que se encontram vinculados, pois só assim é que se pode alcançar a verdadeira justiça.

Uma das formas de o Estado garantir o acesso à justiça é através da assistência jurídica e patrocínio judiciário gratuito aos cidadãos economicamente carenciados, actividade que é assegurada pelo Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).

No período em análise, o IPAJ, contando com 240 funcionários na área de assistência jurídica, entre defensores públicos e técnicos jurídicos, assistiu 222.664 cidadãos, em todo o País, contra 219.035, do ano transacto.

Os dados apresentados reflectem a necessidade do reforço destes serviços, com recursos humanos qualificados, de modo a proporcionar uma efectiva assistência jurídica e judiciária.

Excelências,





Estes são os esforços que vêm sendo desenvolvidos para garantir a proximidade dos serviços da justiça ao cidadão, reconhecendo, porém, que ainda há muito por fazer.

9. Outras Intervenções do Ministério Público no âmbito do Controlo da Legalidade

Em 2019, prosseguimos com a fiscalização dos Centros de Acolhimento e Infantários, com vista à implementação efectiva das medidas de protecção e promoção dos direitos da criança, bem como melhorar a articulação entre os órgãos da administração da justiça e outras instituições do Estado.

Na sequência, criámos um Grupo de Coordenação e Consulta da Protecção Alternativa das Crianças⁵⁶, cujo objectivo final é garantir o bem-estar da criança, em especial, a que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Paralelamente, realizámos visitas aos locais propensos à utilização de menores nas piores formas de trabalho infantil, expondo-as a actividades perigosas, muitas vezes com a convívência dos pais, nas Províncias de Cabo Delgado, Zambézia, Manica e Tete.

Para além das pertinentes medidas judiciais, desenvolvemos acções de sensibilização aos pais e encarregados de educação, aos jovens,

⁵⁶Composto pelo Tribunal Supremo, Ministério do Interior, Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Ministério do Género, Criança e Acção Social, Ministério da Saúde, Organizações da Sociedade Civil, Parlamento Infantil e gestores dos centros de acolhimento.

adolescentes e às comunidades, no geral, sobre os direitos das crianças, especialmente em matérias de segurança e protecção no local de trabalho, de riscos inerentes à saúde e desenvolvimento intelectual, bem como de medidas de protecção.

Na qualidade de garante da legalidade, procedemos à fiscalização dos contratos celebrados entre o Estado e outros entes, com valor superior a 600 salários mínimos nacionais da função pública, tendo emitido 1.471 pareceres jurídicos, contra 1.285, de igual período anterior.

As constatações feitas nos processos de contratação revelam uma evolução crescente, havendo, no entanto, necessidade de desenvolver mais esforços na perspectiva de garantir o cumprimento integral das normas atinentes à contratação pública.





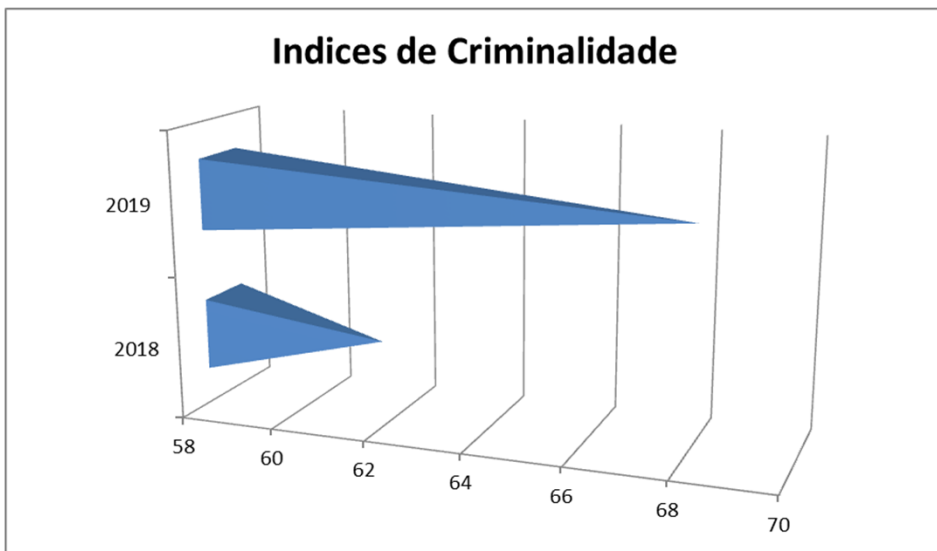
PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO III: CRIMINALIDADE

1. Situação e Evolução dos Índices de Criminalidade

Dados relativos aos índices de criminalidade revelam o registo, em 2019, de 68.021 processos, contra 61.605, do ano anterior, o que constitui um aumento de 6.416 processos, correspondente a 10,4%. **(Vide Anexo VII, Tabela 1, pág.128).**



Os crimes mais frequentes foram os de furto qualificado, com 11.767 processos, roubo, com 5.156, e ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade para o trabalho, com 4.601 processos. **(Vide Tabela do Movimento Processual Nacional, por tipo legal de crime, págs.152a157)**





A nossa abordagem nesta matéria, Excelências Senhores Deputados, incidirá, especialmente, sobre a criminalidade que se mostrou mais violenta, causando alarme social, semeando dor e luto nas famílias, e com forte impacto no que diz respeito à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

1.1. Crimes contra a vida

A vida constitui o pré-requisito à existência de todos os demais direitos, por isso, atentar contra ela representa um enorme desrespeito à dignidade humana, com graves repercussões em diferentes domínios da sociedade.

No nosso país, persistem situações de homicídios, alguns cometidos com extrema violência, decorrentes de conflitos económicos, políticos e sociais, quais sejam, alegada feitiçaria, negócios, problemas conjugais ou passionais, entre outros.

A título de exemplo, no dia 28 de Setembro de 2019, na Província de Inhambane, membros da mesma família, num total de 19, movidos por convicções de feitiçaria, levaram consigo uma anciã, igualmente da família, para um cemitério, onde a enterraram viva.

Após aquele acto macabro, os indivíduos apresentaram-se às autoridades do Comando da PRM da Cidade da Maxixe; por diligências desta, já sob escolta, de seguida deslocaram-se ao local, e, na tentativa de salvar a vítima, a desenterraram, face, porém, ao que aquela não resistiu, acabando por falecer.

Sobre 12 dos arguidos, recaiu despacho de acusação e em 7 foi deduzido despacho de abstenção, tendo sido remetido ao tribunal, onde foram julgados e condenados a penas que variam de 23 anos a 18 meses de prisão e uma absolvida.

O exemplo acima referido demonstra que os autores deixaram-se dominar por crenças obscurantistas, exprimidas em sentimentos de fúria e raiva, em total desveneração da vida humana.

No dia 7 de Outubro de 2019, na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, 5 membros da PRM, num acto planificado, interceptaram e dispararam contra uma viatura, na altura, conduzida por um cidadão, dirigente de uma organização não-governamental⁵⁷, atingindo-o mortalmente.

Já em fuga, a viatura em que os autores seguiam, em alta velocidade, capotou, tendo 2 deles perdido a vida no local, 1 ficado ferido, com gravidade, 1 se posto em fuga e o outro detido no local, com a colaboração da população.

No processo, com 4 arguidos em prisão preventiva e 4 em liberdade⁵⁸, foi deduzido o despacho de acusação contra 7 e remetido ao Tribunal. Em 1 recaiu despacho de abstenção e no dia 23 de Março de 2020, proferido despacho de pronúncia, sendo que o julgamento teve o seu início a 12 de Maio do presente ano.

⁵⁷ FONGA – Fórum das Organizações Não-Governamentais de Gaza.

⁵⁸ Incluem outros agentes envolvidos no crime.





Sobre a mesma matéria, foi ainda, instaurado um processo autónomo, que se encontra em instrução preparatória, com 1 arguido a monte.

É muito mais repugnante quando actos criminais e de tamanha barbaridade são praticados por aqueles a quem o Estado conferiu a responsabilidade de manter a ordem e segurança dos cidadãos, como são os casos de alguns agentes da nossa Polícia.

A descoberta, um pouco por todo o País, de corpos sem vida, em lugares ermos e em outros locais, alguns dos quais com sinais de violência, demonstra que estamos diante de uma sociedade que precisa de resgatar os valores de respeito pela dignidade e amor à vida.

No que se refere aos crimes contra a vida, no geral, no período em análise, registámos 3.030 processos, contra 3.156, do ano de 2018, verificando-se um decréscimo de 126 processos, correspondente a 4%. As Províncias de Zambézia e Sofala e, a Cidade de Maputo, registaram o maior número, com 570, 325 e 317, respectivamente.

Do total dos processos, 1.233 são de homicídio voluntário, contra 1.321, do ano de 2018, verificando-se um decréscimo de 88 processos, correspondente a 6.7%, sendo 500 de homicídio voluntário simples, 688 de homicídio qualificado e 45 de linchamentos.

Foram despachados 1.176 processos⁵⁹, tendo sido deduzida acusação em 790 e abstenção em 386.

A situação prevalecente em algumas províncias do norte e do centro do País, onde registámos assassinatos e destruição de infra-estruturas públicas e privadas, protagonizados por indivíduos armados, constitui um forte desafio aos esforços que vêm sendo desenvolvidos na prevenção e combate à criminalidade violenta.

A Província de Cabo Delgado vem sendo afectada por crimes hediondos, gerando um ambiente de medo e insegurança nas pessoas, que se vêem forçadas a abandonar as suas zonas de habitação e de produção, com elevado impacto sócio-económico para o país.

No período em análise, registámos 28 processos, com um total de 60 arguidos em prisão preventiva⁶⁰, dos quais 50 moçambicanos, 6 tanzanianos, 2 somalis e 2 quenianos. Foi deduzida acusação em 23 processos e 5 encontram-se em instrução preparatória⁶¹.

Como titulares da acção penal, asseveramos a necessidade urgente de, paralelamente aos esforços desenvolvidos pelas forças de defesa e segurança, dotar-se o SERNIC de equipamentos sofisticados e de conhecimentos técnico-operativos consentâneos com a criminalidade que enfrentamos na Província de Cabo Delgado.

⁵⁹ Inclui processos transitados do ano anterior.

⁶⁰ Dos quais, 6 do sexo feminino e 54 do sexo masculino, todos de nacionalidade moçambicana.

⁶¹ Em igual período anterior, registámos 19 processos.





Por outro lado, temos estado a desenvolver esforços no âmbito da cooperação internacional com os países da região⁶², particularmente com os fronteiriços e que enfrentam idênticos desafios, com vista à definição de uma estratégia conjunta de prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Impõe-se, ainda, o incremento da colaboração inter-institucional, com o envolvimento das lideranças comunitárias e religiosas, agentes económicos e a sociedade, em geral.

Na região centro, em alguns distritos das Províncias de Sofala e de Manica, registámos ataques protagonizados por indivíduos armados, ligados à autodenominada *junta militar da Renamo*, tendo como alvo viaturas de transportes de passageiros e de mercadorias, o que constitui uma afronta aos desígnios do nosso povo, de viver num ambiente de paz.

São situações que resultam em mortes e ferimentos de cidadãos, para além de causar retrocessos no nosso desenvolvimento, por condicionar a livre circulação de pessoas e bens no país, pondo em causa, ainda, as relações sócio-económicas com os países vizinhos e a própria acção das instituições de administração da justiça.

A este propósito, permitam-nos, uma vez mais, asseverar que ninguém, na nossa sociedade, tem o direito de portar armas de guerra para ameaçar

⁶² No âmbito da implementação dos memorandos de entendimento assinados com as Repúblicas de África do Sul, Botswana, Tanzânia e Zâmbia.

ou tirar a vida a outros cidadãos ou destruir infra-estruturas públicas e privadas, seja a qual for o pretexto.

Estes actos devem merecer total repugnância, e ao Ministério Público, enquanto titular da acção penal, incumbe o dever de desencadear todos os procedimentos legais, visando a responsabilização dos infractores, concorrendo, deste modo, para a estabilidade social e garantir que o Estado assuma a sua responsabilidade no que concerne ao respeito e à defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Para além destas situações, temos registo de desaparecimento de pessoas nas povoações, algumas das quais são, mais tarde, encontradas mortas e outras continuam desaparecidas, deixando as suas famílias em desespero, por não conhecerem o seu paradeiro.

Por estes factos, foram instaurados 8 processos, na Província de Manica e 1 na Província de Sofala. O prosseguimento da instrução preparatória e a correlativa investigação criminal, nestes processos, pressupõe diligências nos locais dos factos, zonas onde ocorrem os ataques armados, o que inviabiliza o normal decurso dos processos.

Tratando-se de crimes de elevada complexidade, procedemos com a contínua formação e capacitação de Procuradores da República e membros do SERNIC, com vista a potenciar a sua intervenção processual e prosseguimos a articulação com os órgãos de defesa e





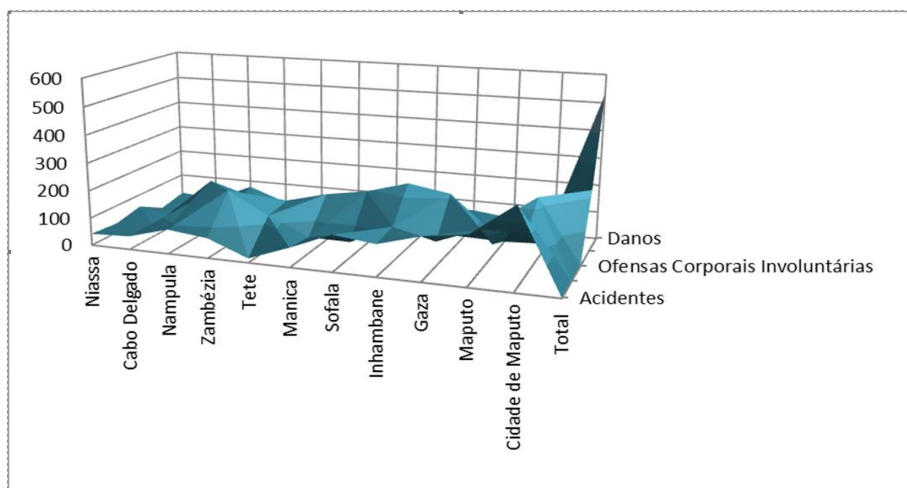
segurança, visando definir estratégias de actuação, nas diversas áreas de intervenção.

Ainda, no contexto dos crimes contra a vida, preocupa-nos a situação dos homicídios involuntários, praticados com negligência, imperícia ou inobservância das normas e regulamentos, quais sejam as referentes ao Código de Estrada, bem como os atinentes à navegação marítima, fluvial e lacustre.

O crime de homicídio involuntário não deve, de forma alguma, ser considerado de menor dano comparativamente aos homicídios praticados com recurso a armas de fogo ou outros objectos, pois produzem os mesmos prejuízos, no que tange ao bem jurídico vida.

Os dados da sinistralidade rodoviária⁶³ indicam que, no período em análise, registaram-se 1.204 acidentes de viação, de que resultaram 1.041 óbitos. **(Vide Anexos VIII, Tabela 13, pág. 136)**

⁶³ Do Instituto Nacional dos Transportes Terrestre (INATTE).



Temos estado a fazer referência que o comércio informal nas vias públicas, concorre para a sinistralidade rodoviária, pelo que encorajamos os conselhos autárquicos e os governos locais a prosseguir com as acções de sensibilização e retirada dos cidadãos que desenvolvem essas actividades, em conformidade com as normas que emanam das posturas municipais e regulamentos, bem assim a colaboração dos cidadãos.

Para além dos acidentes de viação, registámos 64 casos de naufrágio, com 42 óbitos, sendo, na sua maioria, causados por factores como a precariedade das embarcações, falta de formação dos marinheiros e desobediência aos alertas dos serviços meteorológicos.

Os acidentes de trabalho, decorrentes, muitas vezes, do incumprimento das regras de segurança, têm contribuído para o registo de mortes ou incapacidade para o trabalho⁶⁴.

⁶⁴523 produziram lesões de incapacidade temporária, 41 de incapacidade permanente parcial, 2 de incapacidade permanente total.



Os dados indicam que, no período em análise, foram registadas 7 mortes resultantes de acidentes de trabalho.

Estas situações remetem-nos a uma profunda reflexão sobre o bem jurídico vida e o respeito pela dignidade da pessoa humana.





1.2. Tráfico de Pessoas e de Órgãos Humanos

O Tráfico de Pessoas é um atentado contra a humanidade, constituindo uma flagrante violação dos direitos humanos, em geral, e insere-se numa multiplicidade de situações, realidades e desigualdades sociais. Normalmente, a vítima encontra-se fragilizada pela sua condição social, tornando-se, assim, alvo fácil para os traficantes que, aproveitando-se da situação, ludibriam-na com a promessa de uma vida melhor, principalmente de emprego, educação, saúde e lazer.

Moçambique é um país de origem do tráfico e as rotas de destaque são as províncias da Zambézia, Manica, Gaza e Maputo, com ramificações para os países da região, em particular, a República da África do Sul e o Reino de eSwatini, figurando como principais finalidades a exploração sexual de mulheres e crianças, trabalho forçado ou exploração laboral, para além de serem submetidos a uniões prematuras.

Os traficantes valem-se daquelas fragilidades para aliciar as vítimas e proceder ao seu recrutamento, transporte, transferência, alojamento e acolhimento, para, posteriormente, colocá-las a exercer actividades ou praticar actos que depois se revelam como formas de exploração. **(Vide Anexo VIII, Tabela 2, Pág. 130)**

Em 2019, registámos 8 casos⁶⁵, contra 10, em igual período do ano anterior, sendo que o grupo alvo era constituído por crianças e jovens de sexo masculino, com idades compreendidas entre os 18 e os 34 anos.

⁶⁵Província de Maputo, com 3, Gaza, com 2, Sofala 1, Cabo Delgado 1 e Inhambane 1.



No que tange ao tráfico de órgãos, registámos 2 processos, contra 1, em igual período do ano anterior, nas Províncias de Niassa e de Nampula, cujas vítimas eram cidadãos albinos.

Apesar da tendência aparentemente decrescente, tal não nos deve tranquilizar, pois pode ser que os traficantes tenham sofisticado os métodos de actuação, tornando difícil a sua detecção.

Actualmente, temos vindo a constatar, na Cidade de Maputo, um novo fenómeno, susceptível de configurar tráfico para mendicidade forçada, caracterizado por grupos organizados de indivíduos que recrutam crianças, em contextos de pobreza ou exclusão social, maioritariamente provenientes de zonas rurais das Províncias de Inhambane e de Gaza, para se dedicarem à mendicidade.

Sobre esta realidade, decorrem diligências visando compreender o fenómeno, suas motivações, indícios de crime e seus autores, conquanto a criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração e não deve ser objecto de qualquer tipo de tráfico⁶⁶.

Nos últimos anos, registámos a alteração do *modus operandi* do crime de tráfico e passou a verificar-se, também, um crescente número de

⁶⁶ Declaração Universal dos Direitos da Criança.

indivíduos do sexo masculino, traficados para fins de exploração laboral, comparativamente aos anos anteriores.

O exemplo mais recente é de 21 jovens moçambicanos, de idades compreendidas entre 19 e 29 anos, levados das províncias de Inhambane, Gaza e Maputo para a Cidade de Durban, na África do Sul, com promessas de emprego. Entretanto, chegados ao local, foram colocados numa farma, a trabalhar em condições degradantes e sem auferir salários.

Foram resgatados 17 pela polícia sul-africana, em Kwazulu-Natal e, com ajuda de uma organização internacional, retornaram ao país e, posteriormente, foram reintegrados nas suas províncias de origem. Os restantes continuam em parte incerta.

Temos vindo a aprimorar as medidas de prevenção e combate a este mal, traduzidas na identificação dos factores de risco, na capacitação dos actores chave em matérias ligadas ao tráfico de pessoas, bem como no fortalecimento da cooperação judiciária internacional.

Tendo em conta que a formação é uma ferramenta essencial, em coordenação com o Escritório das Nações Unidas Contra a Droga e o Crime (UNODC), realizámos uma acção de formação de formadores sobre o crime de tráfico de pessoas, para magistrados do Ministério Público e Judiciais, quadros do SERNIC e capacitámos investigadores e membros dos Grupos de Referências, nesta matéria e de migração ilegal, fornecendo subsídios para melhorar a actuação dos profissionais da área.





Com estas formações, lográmos elevar o nível de conhecimento dos magistrados, investigadores e membros do Grupo de Referência e a sua capacidade de intervenção no que diz respeito ao seu tratamento e seguimento.

Entretanto, persistem dificuldades na investigação, por ausência do Regulamento da Lei⁶⁷ de Protecção de Vítimas, Testemunhas, Declarantes e outros Intervenientes Processuais, pelo que asseveramos, mais uma vez, a necessidade da aprovação deste instrumento legal.

Permitam-nos partilhar que, com a aprovação do novo Código Penal, pela Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, o tráfico de pessoas deixou de fazer parte do leque dos crimes constantes deste diploma, o que suscita dúvidas quanto à real vontade do legislador relativamente ao tráfico de pessoas, tendo em conta que não houve reprimenda do artigo 10, da Lei nº 6/2008, de 9 de Julho⁶⁸. Sobre este facto alertámos esta magna casa⁶⁹, para a tomada de posição.

Entretanto, em 2019, iniciámos, em coordenação com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos⁷⁰, um trabalho para a revisão da Lei e elaboração da proposta do respectivo regulamento, fundamentando-se essencialmente, no facto de o crime de Tráfico de Pessoas ter vindo a sofisticar-se nos últimos tempos, impondo-se, por

⁶⁷ Lei nº 15/2012, de 14 de Agosto.

⁶⁸ Lei sobre Tráfico de Pessoas.

⁶⁹ Nos termos da alínea e), do nº 1, do artigo 16, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro

⁷⁰ Com apoio da UNODC – Organização das Nações Unidas para a Droga e o Crime.

isso, a necessidade de adoptar mecanismos mais arrojados e eficazes para o seu combate⁷¹.

De modo a acompanhar os esforços colectivos no combate ao tráfico de pessoas, elaborámos, em coordenação com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, que define áreas estratégicas de intervenção, com medidas a serem postas em prática, em diversas áreas de actuação e que constituem um reforço às vertentes preventiva e repressiva.

A nossa expectativa é que este Plano seja aprovado pelo Governo, o mais breve possível, o que representará um marco importante no combate ao tráfico, pela abrangência das acções nelas previstas, aliado à indicação clara dos campos de intervenção das diferentes instituições públicas e organizações não-governamentais, o que vai permitir dar resposta às necessidades identificadas em áreas distintas, nomeadamente: conhecer; sensibilizar e prevenir; educar e formar; proteger e assistir; investigar criminalmente e cooperar.

⁷¹Pretende-se, ainda, alargar o conceito de tráfico de pessoas, contemplando uma definição mais abrangente, com novos elementos, designadamente, a inclusão de outras formas de exploração, tais como, a mendicidade forçada, a exploração de actividades criminosas e o tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos. É, igualmente, nossa pretensão que a revisão contemple o alargamento das circunstâncias agravantes; medidas de protecção às vítimas, especialmente no superior interesse da criança; assegure o repatriamento, garanta a assistência e compensação das vítimas de tráfico, através da criação de um fundo específico. Importa, ainda, harmonizar a nossa legislação com os instrumentos internacionais, nomeadamente, com o Protocolo de Palermo e às convenções da região da SADC, de modo a tornar a nossa legislação consentânea com a legislação internacional de que Moçambique é parte e dos respectivos protocolos, bem como ajustá-la à Lei Modelo contra o Tráfico de Pessoas das Nações Unidas.





1.3. Rapto

O rapto de pessoas, cometido com violência e com a finalidade de extorsão ou resgate, continua a desafiar os nossos esforços e é usado como meio de fácil obtenção de dinheiro por parte dos criminosos.

Estas redes criminosas que inicialmente actuavam mais nas Cidades de Maputo, Matola e Beira, tendem a alastrar as suas acções para outras províncias, tais são os casos de Manica e de Tete, sendo os principais alvos agentes económicos e seus familiares, colocando, sempre, a vida da vítima como moeda de troca.

Por exemplo, no dia 18 de Março de 2019, no Bairro de Maquinino, na Cidade da Beira, 2 indivíduos desconhecidos, que se faziam transportar numa viatura, com recurso a arma de fogo, raptaram uma cidadã, e circularam com a mesma pela Cidade, enquanto procediam com a negociação do resgate.

Na sequência, dirigiram-se ao Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito de Dondo, onde estacionaram numa *barraca*, deixando a vítima no interior do carro que começou a bater nos vidros da viatura, em pedido de socorro, o que despertou a atenção da população que, de imediato, solicitou a intervenção da polícia, tendo sido possível a detenção de um dos agentes do crime e o outro alvejado mortalmente.

No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal, tendo sido julgado e condenado à pena de 22 anos de prisão maior.

No dia 19 de Junho de 2019, na Cidade de Maputo, 3 indivíduos não identificados, com recurso a arma de fogo, raptaram um cidadão, no momento em que este procedia ao fecho do seu estabelecimento comercial.

Com recurso ao telemóvel, contactaram os familiares da vítima e exigiram, para resgate, 2.000.000,00 USD (dois milhões de dólares americanos) e solicitaram um adiantamento de 100.000,00 USD (cem mil dólares americanos), tendo-se convencionado o recinto de um centro comercial, como local de entrega do valor.

Em coordenação com a polícia, foi possível a detenção dos criminosos, no local, bem como a recuperação dos valores e o resgate da vítima. No processo, com 11 arguidos, dos quais 7 em prisão preventiva, foi deduzida acusação contra 7 e sobre 4 recaiu despacho de abstenção.

No período em análise, registaram-se 15 processos, contra 14, de igual período anterior. Foram despachados 6, tendo sido deduzido despacho de acusação em 6 processos enquanto que 10 se encontram em instrução preparatória⁷².

⁷²Inclui 1 processo transitado de igual período anterior.





O impacto deste tipo de criminalidade na segurança das pessoas e no desenvolvimento económico exige uma intervenção enérgica, não só das instituições judiciais, mas também a colaboração dos familiares das vítimas, das estruturas administrativas de base, dos agentes económicos e da sociedade, em geral, na denúncia de suspeitas de raptos, pois os locais que, normalmente, são usados como cativo, situam-se nos nossos bairros e, a angariação dos valores para o pagamento do resgate conta, algumas vezes, com o apoio de familiares, amigos ou agentes económicos mais próximos.

Continuaremos a envidar esforços na investigação para identificar, localizar e responsabilizar os infractores, bem como, aprimorar permanentemente os nossos serviços, sobretudo, na componente da integridade, no sentido de transmitir confiança aos cidadãos para com as instituições, no combate a estas abomináveis infracções.

1.4. Crimes Contra a Liberdade Sexual

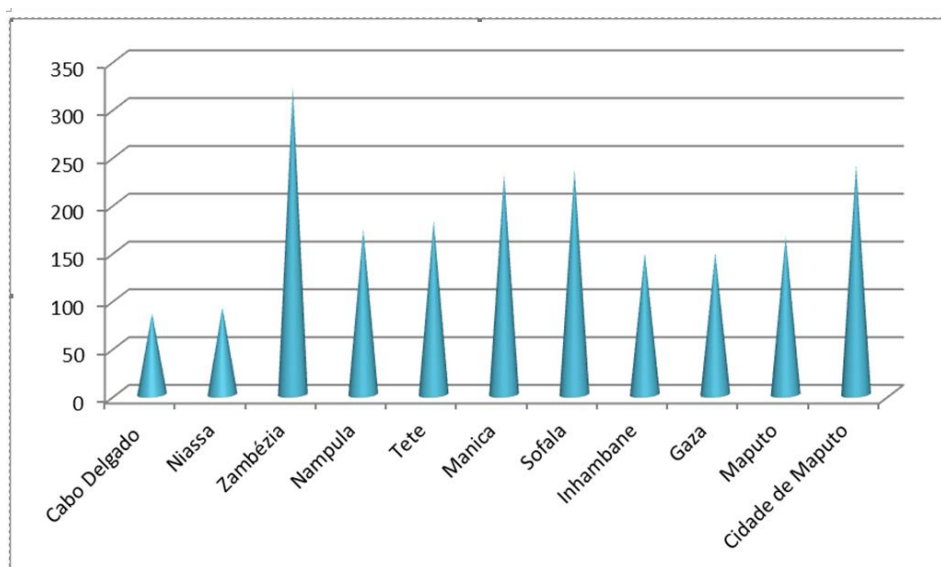
Os crimes contra a liberdade sexual constituem uma grande preocupação para o nosso país e, pela sua natureza, frequência e efeitos, podem ser considerados um problema de saúde pública.

No período em análise, foram instaurados, em todo país, 2.018 processos⁷³, contra 1.843 do ano anterior, verificando-se um aumento de 175 processos, correspondente a 9.5 %.

⁷³No total, foram tramitados 2.581, correspondentes ao somatório de 563 transitados do ano anterior, mais 2.018 entrados no ano de 2019.

Foi deduzida acusação em 1.494 processos⁷⁴, em 366 recaíram despachos de abstenção e 721 encontram-se em instrução preparatória.

A Província da Zambézia, Cidade de Maputo e Província de Sofala são as que registaram maior número de processos de crimes contra a liberdade sexual, com 321, 240 e 235, respectivamente. Inversamente, as Províncias de Gaza e Inhambane, com 148, cada, Niassa e Cabo Delgado, com 91 e 85, respectivamente, apresentaram menores índices processuais. **(Vide Anexo VIII, Tabela 5, Pág. 132)**



⁷⁴ 103 processos foram remetidos ao tribunal para julgamento em processo sumário.





Destes crimes, destaca-se o de violação sexual, tendo como principais vítimas mulheres e menores de sexo feminino, com 875 e 678, respectivamente.

Relativamente aos casos de menores, repugna-nos o facto de continuarmos a registar, no País, casos de violação sexual em que o agressor é alguém com laços de parentesco ou afinidade com a vítima, como sejam, o pai, o avô ou, ainda pessoas com alguma proximidade, tal é o caso de professor ou vizinho, propiciando o silêncio, por temor reverencial, vergonha ou medo de represálias.

Do universo dos processos registados, 678 são respeitantes ao crime de violação de menores de 12 anos, contra 673, do período anterior, verificando-se um aumento de 5 processos, correspondente a 0,7%.
(Vide Anexo X, Tabela 13, pág. 153)

Na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, no dia 31 de Março de 2019, uma cidadã, empregada de um indivíduo estrangeiro, que se encontrava detido por condução ilegal, encontrou e apresentou ao Comando Distrital da PRM um *Tablet*, contendo mais de 50 imagens e 15 vídeos, retratando actos de violação sexual a menores de idade, que variam entre 8 meses e 7 anos, de nacionalidade moçambicana.

No processo, com o arguido em prisão, foi deduzido despacho de acusação que foi remetido ao Tribunal Judicial da Província de Inhambane, no dia 4 de Julho de 2019, tendo sido o réu condenado na

pena de 40 anos de prisão maior, pela prática de 6 crimes de violação de menor de 12 anos de idade, 6 crimes de utilização de menores para pornografia e 2 crimes de atentado ao pudor.

Na Província de Manica, no bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, em Janeiro de 2019, um cidadão de 53 anos de idade, por sinal tio de uma menor de 3 anos, com problemas de mudez, aproveitando-se da ausência dos outros familiares, introduziu-se no interior da residência e com ela manteve relações sexuais. No processo, com o arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao tribunal, no dia 18 de Maio de 2019, onde aguarda pelo julgamento.

Incumbe à família, à sociedade e ao Estado assegurar os direitos fundamentais da criança, especialmente, quando em situação de vulnerabilidade, garantindo, desta forma, a sua protecção e desenvolvimento pleno e integral.

É que, em relação aos menores, a violência sexual prejudica gravemente o seu crescimento harmonioso, comprometendo o desenvolvimento da sua personalidade, com sequelas para toda a vida.

Preocupam-nos, ainda, situações em que vítimas do crime de violação, do sexo feminino, que, depois de praticado o crime, são mortas e abandonadas nas matas, em lugares ermos ou valas de drenagem, o que demonstra a degradação dos valores morais e sociais, havendo necessidade de unir esforços para resgatá-los, através da





consciencialização e denúncia, com vista à responsabilização dos agressores.

Estas práticas suscitam uma profunda reflexão sobre as causas e factores destas infracções, envolvendo instituições do Estado, sociedade civil, lideranças comunitárias e religiosas, entre outras, com vista à erradicação deste mal.

Paralelamente, reiteramos a necessidade de as instituições académicas efectuarem estudos sociológicos, antropológicos e outros, para se compreender melhor o fenómeno, com vista a delinear-mos estratégias integradas de prevenção e combate.

As uniões prematuras constituem, igualmente, uma preocupação para a nossa sociedade, por comprometer o desenvolvimento pleno e integral das crianças, o que motivou a aprovação da Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras⁷⁵ que, especialmente, criminaliza actos sexuais com crianças, mantidos no âmbito da união.

Aproveitamos esta oportunidade para saudar a aprovação, por esta Magna Casa, deste importante instrumento, que, na nossa perspectiva, irá contribuir para a prevenção e combate a estas práticas. No entanto, há que unir esforços para a sua divulgação, com vista à sua efectiva implementação.

⁷⁵Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro.

1.5. Violência Doméstica

A violência doméstica ocorre em todas as classes sócio-económicas e culturais e constitui grave violação dos direitos humanos.

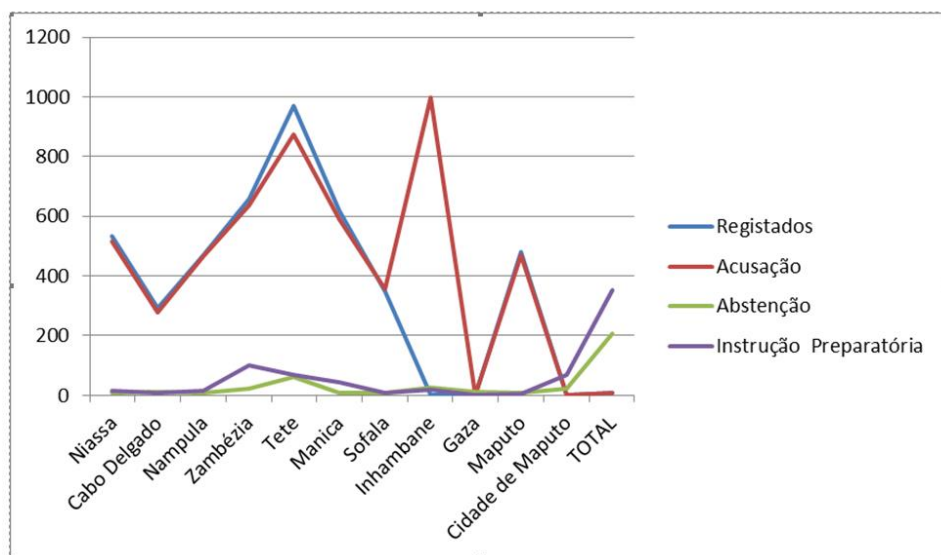
Esta violência traduz-se, entre outras formas, em atentado contra a integridade física, patrimonial, social ou psicológica, nos termos definidos por lei.

Os dados estatísticos apontam que, no período em análise, foram registados 7.680 processos⁷⁶, contra 6.782 do ano anterior, o que representa um acréscimo de 898 processos, correspondente a 13.2%., **(Vide Anexo VIII, Tabela 6, pág. 132)**

A Cidade de Maputo e as Províncias de Gaza e Inhambane apresentaram o maior número de processos, com 1.206, 1.072 e 1.029, respectivamente. As Províncias de Nampula, Sofala e Cabo Delgado apresentaram menor número, com 469, 346 e 292 processos, respectivamente.

⁷⁶No total, foram tramitados 7.964, correspondentes ao somatório de 284 transitados do ano anterior, mais 7.680 entrados no ano de 2019.





Foram despachados 7.407 processos⁷⁷, dos quais em 401 foi deduzido despacho de acusação, em 206 recaíram despachos de abstenção, 7.006 foram remetidos aos tribunais para julgamento em processo sumário, e 351 encontram-se em instrução preparatória.

A violência física simples é a que registou maior incidência, com 3.995 processos e a violência social, a menor, com 19.

Os Gabinetes de Atendimento a Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica atenderam 14.607 casos⁷⁸, contra 13.950 do ano anterior, o que representa um aumento de 657 casos, correspondente a 4,7%. (**Vide Anexo VIII, Tabela 6, pág. 132**)

⁷⁷ Incluem processos dos anos anteriores.

⁷⁸ Dos casos registados nos gabinetes, nem todos foram de natureza criminal, portanto, os números não coincidem com os dados referentes aos processos registados no Ministério Público.

Apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos no combate a este fenómeno, continuamos a registar um elevado número de casos, merecendo, por isso, a nossa especial atenção.

São apontados como factores que propiciam o ambiente de violência doméstica, a desigualdade do género, no que se refere ao acesso à educação, ao emprego e aos demais recursos necessários para o desenvolvimento, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes, ciúmes, infidelidade, entre outros.

Sejam quais forem as razões ou factores, a violência doméstica não pode ser tolerada no nosso seio; daí que o legislador tenha estabelecido este tipo legal de crime como sendo de natureza pública, o que significa que qualquer cidadão, independentemente da sua relação com a vítima, tem a possibilidade de participar no combate, denunciando estas práticas.

A violência contra os menores é, ainda, prevalente, ocupando o segundo lugar, depois da violência contra a mulher. Em muitos casos, os menores são sujeitos a maus tratos, exploração e tratamento negligente, apresentando um risco de desenvolvimento de problemas psicológicos e comportamentais.

Permitam-nos, ainda, manifestar repúdio à violência perpetrada contra a pessoa idosa, que se traduz em maus tratos, abandono, esbulho de património, ofensas morais, acusações de feitiçaria, entre outras.





Por exemplo, na Cidade de Maputo, 5 indivíduos agrediram a sua própria mãe, de 84 anos de idade, privando-a do acesso aos cartões do banco, a alimentação e aos cuidados de saúde, cientes da sua frágil condição. Obrigavam-na, ainda, a vender a sua casa de habitação, com a intenção de se beneficiarem dos valores.

A denúncia foi apresentada por vizinhos ao Gabinete de Atendimento a Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica. O processo, com 5 arguidos em liberdade, foi remetido ao tribunal para julgamento, no dia 16 de Outubro de 2019.

Os dados coligidos mostram que, apesar dos nossos constantes apelos, das campanhas de sensibilização, bem como das medidas punitivas, continuamos a registar um elevado número de casos de violência doméstica. Este cenário exige o redobrar de esforços, com o envolvimento de todos na prevenção e combate à violência doméstica, que destrutura as nossas famílias, comprometendo a harmonia, a paz social e o futuro das nossas crianças.

Enquanto fiscais da legalidade, sentimos que as reacções penais, desacompanhadas da componente de assistência psico-social, podem não surtir os efeitos desejados, pois tanto as vítimas de violência doméstica, quanto os autores, requerem imediato acompanhamento psicológico, dado que as consequências destas práticas são irreversíveis e deixam sequelas irreparáveis. É urgente o reforço dos mecanismos que garantam

o atendimento integrado, não só às vítimas, como também o acompanhamento dos autores.

É nossa convicção que a realização de julgamentos nas comunidades, em especial o mais próximo do local dos factos, como temos estado a promover, pode tornar eficaz a prevenção geral e especial, pois proporciona maior envolvimento e acompanhamento por parte dos cidadãos, incluindo os potenciais prevaricadores.

1.6. Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

O tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e precursores, assumem contornos preocupantes e o nosso país tem sido apontado como um dos corredores privilegiados para a passagem internacional de narcóticos, com destaque para cocaína, haxixe, heroína e drogas sintéticas.

A entrada no país destas substâncias potencia o tráfico e o consumo interno, pois, normalmente, as organizações criminosas dão como contrapartida da colaboração prestada pelos transportadores, uma parte das drogas, facto que pode trazer repercussões negativas na saúde mental.

Por outro lado, o narcotráfico encontra-se associado a outras manifestações criminais, muitas das quais com dimensão internacional, como o branqueamento de capitais, tráfico de armas e financiamento ao





terrorismo, factos que podem pôr em causa a estabilidade, a paz e a segurança do país.

Em face dos desafios, temos que fortalecer a nossa intervenção na área de investigação, de modo a identificar a cadeia de traficantes, sendo, por isso, imperiosa a implementação de técnicas especiais e o fortalecimento de recursos humanos e materiais.

Nesta medida, reforçámos a cooperação com as nossas congéneres, organizações internacionais e com as redes anti-droga a nível da região e do mundo, como sejam as da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), da Associação dos Procuradores de África (APA) e da Região do Índico⁷⁹, facto que permitiu estabelecer mecanismos flexíveis de articulação, troca de informações, partilha de experiências e boas práticas.

Participámos, ainda, em acções de formação em matérias de investigação criminal do narcotráfico marítimo e de assistência mútua legal, em processo penal.

Ainda no âmbito da cooperação internacional, estreitámos as nossas relações com as autoridades tanzanianas para o combate transfronteiriço do crime de tráfico de droga, facto que permitiu reforçar a fiscalização e controlo nesta área, impedindo, deste modo, a entrada ou saída de narcóticos.

⁷⁹ UNDOC.

Em resposta ao pedido apresentado pelas autoridades norte-americanas, executámos um mandado de captura internacional e pedido de extradição para os Estados Unidos da América, de um cidadão de nacionalidade paquistanesa, indiciado de tráfico de drogas naquele país.

Continuámos a apostar em acções preventivas, nas suas diversas vertentes, com particular destaque para as de educação cívica e de sensibilização sobre os malefícios da droga na sociedade, muitas vezes, relacionados com o desenvolvimento de comportamentos violentos e o cometimento de delitos criminais, como furtos, roubos, agressões físicas e sexuais.

Em coordenação com os serviços de saúde, acção social e organizações da sociedade civil, promovemos a aplicação de medidas de assistência, reabilitação e integração familiar de consumidores de substâncias psicoactivas, através do tratamento voluntário, como condição para a suspensão do processo ou isenção da pena, nos termos da lei.

Estas medidas visam a reabilitação e reinserção sócio-familiar dos consumidores de droga, através do tratamento médico, acompanhamento da evolução clínica e comportamental, bem como o apoio psicossocial.

A título de exemplo, em 2019, foi possível aplicar uma medida de suspensão provisória do processo a uma arguida de 18 anos de idade, que se encontrava em prisão preventiva, por consumo de estupefacientes,





mediante o internamento no Hospital Psiquiátrico de Infulene, com a colaboração e o apoio de um centro comunitário, na Cidade de Maputo.

As políticas estabelecidas pelo Estado nesta área devem pugnar por uma abordagem de saúde pública mais abrangente, com programas específicos para a recuperação e reintegração social dos toxicodependentes, apostando, de forma incisiva, na componente preventiva e de redução de danos na saúde.

É nesta vertente que o Código de Execução de Penas estabelece os mecanismos para a materialização das medidas de tratamento e cura, viradas, essencialmente, a comportamentos agressivos, entre os quais os decorrentes do consumo de estupefacientes.

Estas medidas impõem grandes desafios ao judiciário, Serviço Nacional Penitenciário, Serviços de Reinserção Social e à sociedade em geral, particularmente, no que se refere à aplicação de medidas e penas alternativas à pena de prisão, como sejam o internamento ou a sujeição ao tratamento ou a cura, em casos de suspensão da pena.

Há que se criar condições para a efectivação destas medidas, através do reforço da articulação interinstitucional, potenciação de recursos humanos e materiais, capacitação e especialização do pessoal envolvido.

No período em análise, foram instaurados 907 processos, contra 877, de igual período do ano anterior, registando-se um aumento de 30

processos, o que corresponde a 3,4%. (**Vide Anexo VIII, Tabela 7, pág. 133**)

Foram despachados 891 processos⁸⁰, tendo recaído despacho de acusação em 808 e, em 83 recaíram despachos de abstenção. Transitaram para o período seguinte 249 processos.

Durante as acções operativas da brigada multi-sectorial, no Aeroporto Internacional de Maputo, foram detidos 14 indivíduos de diferentes nacionalidades, que pretendiam seguir para outros países de África e Europa, transportando narcóticos, com destaque para cocaína e heroína, facto que reforça a nossa convicção de que o nosso país continua a ser usado como trânsito de droga.

Só para ilustrar, em Dezembro de 2019, na Província de Cabo Delgado, foi interceptada uma embarcação, com tripulantes de nacionalidade paquistanesa, transportando droga escondida no casco da embarcação. O processo, com 11 arguidos em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.

1.7. Infracções Contra a Biodiversidade

A prevenção e o combate aos crimes ambientais continua a ser nossa prioridade, particularmente pela manifestação do fenómeno, que se caracteriza por constantes agressões ao meio ambiente e seus componentes, nomeadamente o abate indiscriminado de espécies

⁸⁰ Incluem processos dos anos anteriores.





protegidas, sobretudo, as em vias de extinção e a exploração desenfreada dos recursos naturais.

No ano de 2019, registámos 480 processos de crime contra a biodiversidade, contra 639, de igual período anterior, verificando-se uma diminuição de 159, correspondente a 24,9%. Destes, destacam-se 186 de crimes de caça proibida e tráfico de partes de espécies protegidas, 127 de exploração ilegal de recursos florestais e 55 de pesca proibida. (**Vide Anexo VIII, Tabela 9, pág. 134**)

Importa referir que, no período em análise, houve uma forte incidência na captura e comercialização do pangolim⁸¹, um dos mamíferos do continente africano em vias de extinção.

A título de exemplo, no dia 24 de Maio de 2019, no Parque Nacional da Gorongosa, na Província de Sofala, 5 indivíduos, foram interpelados na posse de um pangolim que pretendiam comercializar. No acto, foram detidos 3, enquanto os outros 2 se puseram em fuga. No processo, com 3 arguidos em liberdade provisória, foi deduzido despacho de acusação, remetido ao tribunal no dia 13 de Junho de 2019. Os réus foram julgados, no dia 13 de Agosto de 2019 e condenados em penas que variam de 1 ano e 8 meses a 4 anos de prisão maior, tendo sido convertidas em multa.

⁸¹ No ano de 2019 registámos 14 casos de captura de pangolim.

Na zona tampão do mesmo parque, foram registados, no período em referência, 5 casos de captura de pangolim, por caçadores furtivos, que deram origem à instauração de igual número de processos, por crime de caça proibida.

Esta realidade demanda maiores esforços na protecção, preservação e conservação destas espécies, através de uma fiscalização mais eficiente nas zonas de conservação e responsabilização efectiva dos infractores, de modo a desencorajar estas práticas.

Reconhecemos o papel primordial da comunidade na protecção e conservação dos recursos faunísticos e florestais existentes à sua volta, sendo que a educação e a comunicação constituem plataformas para abordar a importância do seu envolvimento, com especial enfoque para os jovens.

Com efeito, temos estado a desenvolver acções de sensibilização das comunidades, focalizando aspectos relativos ao uso sustentável dos recursos naturais e mecanismos de denúncia das acções que atentem contra a biodiversidade.

Continuámos a registar casos de abate de elefantes e rinocerontes, por caçadores furtivos, que, aliciados por organizações criminosas, actuam em parques e reservas naturais, com recurso a armas de fogo, armadilhas mecânicas e substâncias venenosas, como o cianeto de sódio. Esta acção tem como objectivo a extracção de pontas de marfim e cornos de rinoceronte, que são exportados, através de diversas rotas, sendo o





destino preferencial países do continente asiático, como sejam Vietname, China e Cambodja.

Na sequência de uma informação obtida através de órgãos de comunicação social, dando conta da apreensão de 34 Kg de corno de rinoceronte, na Turquia, e de 1 contentor, com 3 toneladas de marfim, em Cambodja, exportados a partir do Aeroporto Internacional de Maputo e do Porto de Nacala, respectivamente, foram instaurados 2 processos-crime, que se encontram em instrução preparatória.

O reforço da articulação entre o Ministério Público, o SERNIC e a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC) tem trazido resultados positivos na investigação criminal, particularmente, no que se refere à recolha e análise de vestígios do crime, quer no local dos factos, quer aos objectos apreendidos; à realização de exames periciais e envio dos respectivos relatórios em tempo útil; à identificação do tipo de animal, data e área de abate; bem como à denúncia de crimes ambientais por parte da ANAC, assegurando, assim, uma rápida intervenção do Ministério Público e do SERNIC no processo de recolha de evidências.

Em 2019, concluímos a elaboração do Manual Jurídico para a Investigação e Procedimento Penal de Crimes contra a Fauna Bravia e procedemos à sua divulgação nas Procuradorias, SERNIC e ANAC, com vista à sua efectiva implementação, assegurando, assim, uma acção coordenada e uniformizada entre os sectores.

Ainda em 2019, participámos, na República Socialista do Vietname, de uma formação sobre intervenção processual nos crimes ambientais, com vista à capacitação de magistrados do Ministério Público, em técnicas de investigação criminal, aplicáveis aos crimes de caça proibida, tráfico de animais bravios e seus produtos, branqueamento de capitais, incluindo o quadro legal e os mecanismos de cooperação e assistência mútua legal, o que contribuiu para a elevação dos nossos conhecimentos no tratamento destas matérias.

Além dos casos de tráfico de espécies protegidas, registámos 186 processos de caça proibida, contra 231 de igual período anterior, verificando-se uma diminuição de 45, correspondente à 14%. Na sequência, foram instaurados 39 processos por uso de armas proibidas nas áreas de conservação.

O corte e a exploração ilegal de madeira, principalmente das espécies protegidas, constitui um grande desafio para as autoridades moçambicanas. No entanto, as acções de fiscalização e controlo, desenvolvidas por vários sectores vocacionados no tratamento destas matérias, com destaque para o então Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e a AQUA, contribuíram para a redução destes casos.

No período em análise, registámos 127 processos de exploração ilegal de recursos florestais, contra 187 de igual período anterior, verificando-se uma diminuição de 60, correspondente a 32%.





Na zona tampão, da Reserva Nacional do Gilé, na Província da Zambézia, foram apreendidos² camiões com toros de madeira, da espécie *umbila*, extraídos ilegalmente. A apreensão foi possível graças à pronta intervenção da Polícia de Protecção dos Recursos Naturais e Meio Ambiente e dos membros do Comité Comunitário, que interpelaram os infractores durante o abate das árvores. O processo, com 2 arguidos em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Ainda no contexto da biodiversidade, registámos 48 processos de pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais, contra 103, de igual período anterior, verificando-se um decréscimo de 55, correspondente a 53,4%. Foram despachados 48 processos⁸², tendo recaído despacho de acusação em 45 e de abstenção em 3, dos quais, 1 arquivado enquanto 2 aguardam a produção de melhor prova. Transitaram 29 processos.

O garimpo ilegal tem trazido consequências nefastas às comunidades e ao ambiente, como a poluição e o aluimento dos solos, o que, muitas vezes, tem culminado com a perda de vidas humanas.

Por exemplo, em Fevereiro do presente ano, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na área de uma concessão mineira, verificaram-se 3 casos de desmoronamento de terra, em consequência do garimpo ilegal, que provocaram a morte de 12 pessoas. Para apurar as circunstâncias, as causas do acidente e a eventual responsabilização,

⁸² Incluem processos dos anos anteriores.

foram instaurados 3 processos-crime, que se encontram na fase de instrução preparatória.

Os factos que acabamos de referir demandam maior rigor no controlo da exploração, comércio e exportação de recursos minerais, de modo a assegurar a observância da lei e evitar a fuga ao fisco, que provoca enormes prejuízos ao Estado, bem como a necessidade de identificar e responsabilizar os operadores ilegais e seus mandantes.

No que se refere a pesca ilegal, registámos 55 processos, na sua maioria relacionados com a pesca no período de defeso, facto que compromete a reprodução das espécies e sustentabilidade da economia de subsistência. Em igual período anterior, registámos 63 processos, verificando-se uma diminuição de 8, correspondente a 12,7%.

A situação acima descrita impõe o reforço da capacidade institucional na gestão dos recursos naturais, sobretudo, na emissão de licenças e autorizações, bem como na actividade inspectiva, no que se refere à observância das regras relativas à exploração, transporte, comercialização e exportação.

1.8. Migração ilegal

As fronteiras do nosso país são violadas por cidadãos estrangeiros, ocorrendo umas por iniciativa individual, de forma isolada ou em pequenos grupos, e outras evidenciando fortes indícios de acções perpetradas por redes de contrabando de imigrantes.





A Cidade de Maputo e as Províncias de Maputo e Cabo Delgado continuaram a registar a maior incidência de casos de imigração ilegal, com 590, 441 e 120, respectivamente, envolvendo cidadãos de vários países do continente africano, nomeadamente Somália, Etiópia, Ruanda, República Democrática do Congo, Nigéria, bem como do continente asiático, como Paquistão, Índia, Bangladesh e China.

Os dados estatísticos referentes a 2019 apontam que, no nosso país, entraram pelas fronteiras 1.446 imigrantes ilegais, provenientes, maioritariamente, de Malawi, Tanzania e Etiópia, tendo sido repatriados 1.813 cidadãos, contra 2.565, de 2018.

Muitas vezes, os imigrantes chegam ao País transportados em condições desumanas de que resultam em mortes.

Tal é o caso que chocou o País, quando, no dia 24 de Março do presente ano, um camião que transportava um contentor, proveniente do Malawi, ostentando matrícula nacional e conduzido, na altura, por um cidadão moçambicano, foi interceptado, no posto de fiscalização policial de Mussacama, no Distrito de Moatize. Durante a fiscalização, foi ordenada a abertura do contentor, tendo sido constatada a existência de 14 imigrantes ilegais, em estado de saúde debilitado, e 64 corpos sem vida.

Na sequência, foi instaurado o processo nº 93/05/P/2020, por indícios da prática dos crimes de auxílio à imigração ilegal, transporte de imigrantes ilegais e homicídio voluntário simples. O processo, com 2 arguidos em

prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória. Relativamente aos perecidos, após os procedimentos legais foi ordenada a realização dos respectivos enterros.

Por outro lado, a precariedade em que, muitas vezes, os imigrantes ilegais se encontram, propicia o seu envolvimento em actos criminais, desde a corrupção, falsificação e uso de documentos falsos, o tráfico de estupefacientes, entre outros.

Constatamos, ainda, situações em que alguns imigrantes chegam ao nosso território já na posse de documentos de viagem emitidos no nosso país e outros até com a nacionalidade moçambicana, o que demonstra a necessidade de reforçar as medidas na componente da integridade dos nossos servidores públicos.

Não raras vezes, as pessoas vítimas do auxílio à imigração acabam por se tornar concomitantemente vítimas de tráfico de pessoas, para os mais diversos fins, tendo em conta o *modus operandi* com que os grupos organizados actuam, aproveitando-se da supressão de fronteiras, em determinados espaços, como pela facilidade concedida ao comércio e à livre circulação de pessoas entre países.

É fundamental que Moçambique continue a empreender esforços para combater as redes de auxílio à imigração ilegal, o que passa pelo fortalecimento da cooperação entre os países de origem e de destino, mas também, com todos os países que, directa ou indirectamente, se inserem na dinâmica dessas actividades, ainda que como países de trânsito, para



além de privilegiar o estabelecimento de contactos directos e informais nos espaços da SADC e CPLP.

A este respeito, em Junho de 2019, teve lugar o XVII Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, sob o lema «*Reflectindo sobre o tráfico de pessoas e a imigração ilegal*», que culminou com a Declaração de Maputo, onde, sobre esta matéria, foi considerado haver necessidade de mudança de paradigma no tratamento da imigração, no sentido de que não seja o da criminalização e repressão dos migrantes, mas do seu acolhimento humanitário, porquanto o cruzamento de fronteiras em situação irregular, na generalidade, tem motivações sociais, étnico-religiosas, económicas e políticas.



Se, por um lado, há que garantir a observância dos instrumentos internacionais ratificados por Moçambique, que pugnam por medidas de protecção dos direitos humanos dos que se encontram nestas condições, assegurando um tratamento condigno para acolhimento ou repatriamento seguro, por outro, deparamo-nos com o desafio de reforçar o controlo das nossas fronteiras, que ainda são porosas, propiciando a entrada ilegal de estrangeiros no país.

No prosseguimento dos esforços conducentes à prevenção e combate às redes de auxílio à imigração ilegal, alargámos, recentemente, o campo de actuação dos grupos de referência a nível nacional, passando a intervir de forma acentuada, não só, em matéria de tráfico de pessoas, mas também de contrabando de imigrantes.

1.9. Ilícitos Eleitorais

No período em análise, realizaram-se, em todo o País, as VI Eleições Gerais e III Provinciais, dentro do quadro legal que resultou da revisão pontual da Constituição da República, em Maio de 2018⁸³ e da aprovação das Leis n.ºs 2/2019 e 3/2019, ambas de 31 de Maio.

As leis acima referidas tipificam as condutas que configuram a sua violação, incluindo as merecedoras de censura penal, tendo o Ministério Público intervindo no processo eleitoral, no âmbito das suas competências constitucionais e legais, promovendo diversas diligências processuais, com vista à responsabilização dos infractores.

⁸³ Vide Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique.





Durante todo o processo, registaram-se 352 casos de ilícitos eleitorais, sendo 56 na fase de recenseamento eleitoral⁸⁴, 220 de campanha eleitoral⁸⁵, 71 de eleição⁸⁶ e 5 de apuramento dos resultados. O Ministério Público interveio, ainda, em 22 processos de recursos do contencioso eleitoral.

Nas diferentes fases do processo eleitoral, ocorreram outras infracções de natureza criminal, no total de 46, das quais se destacam as de falsificação de documentos autênticos e de ofensas corporais voluntárias de que resulte doença ou impossibilidade para o trabalho.

Da análise dos dados, mostra-se pertinente uma reflexão profunda sobre os tipos e a gravidade dos ilícitos verificados, o seu impacto e as medidas a adoptar para o pleno exercício de um dos direitos fundamentais do cidadão, o de eleger e ser eleito, e a consolidação da nossa democracia.

No processo eleitoral, foram detectadas algumas ilegalidades, sobretudo, atinentes à tramitação dos processos-crime, nomeadamente, situações de prisão ilegal, incumprimento dos prazos, entre outros, que foram oportunamente corrigidas.

⁸⁴ Sendo a promoção da dupla inscrição o ilícito com maior incidência, com 27 casos, seguido de promoção dolosa de inscrição, com 24.

⁸⁵ Sendo o de dano em material de propaganda eleitoral, o ilícito com maior incidência, com 204, seguido de violação de liberdade de reunião eleitoral, com 7 casos.

⁸⁶ Tendo sido o de perturbação das assembleias de voto, o de maior incidência, com 24, seguido de introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto, com 18, propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, com 7, voto plúrimo, com 5, impedimento do sufrágio, com 2 e incumprimento de obrigações, com 2.



Como temos vindo a frisar, as sucessivas alterações do pacote eleitoral, às vésperas das eleições, podem constituir móbil para a exacerbação dos ânimos, por falta de domínio da legislação pelos intervenientes ou, mesmo, por motivos de aproveitamentos inconfessos.

Entendemos, ainda, que, para uma melhor observância e controlo da legislação eleitoral, necessário se torna que, tal como tem vindo o Conselho Constitucional a consignar na sua jurisprudência⁸⁷, se adoptem, por um lado, as medidas adequadas, de modo a evitar a aprovação de novas alterações legislativas, nas vésperas ou em pleno processo eleitoral e, por outro lado, se desenvolvam esforços no sentido de *caminhar-se para uma melhor sistematização e uniformização da legislação eleitoral no seu conjunto, através de um Código Eleitoral*.

Estamos certos que, com as medidas acima referidas, contribuir-se-á para a eliminação de deficiências na formulação de algumas normas, evitando-se discrepâncias que afectam a unicidade e coerência do sistema do direito eleitoral moçambicano.

1.10. Crimes Informáticos

A Internet, com a capacidade de eliminar as distâncias e facilitar a comunicação, foi sem dúvida, uma das mais importantes descobertas da Humanidade. Entretanto, tornou-se um grande sistema facilitador da prática de crimes, na medida em que, através do anonimato, tem sido

⁸⁷Vide Acórdãos n.ºs 30/CC/2009, de 27 de Fevereiro e 27/CC/2018, de 13 de Novembro, do Conselho Constitucional.



utilizada como meio para o cometimento de crimes, tais como, fraudes, ofensas à pessoa, danos ao sistema financeiro, exploração sexual infantil e diversas outras condutas ilícitas.

A criminalidade cibernética constitui real perigo ao livre e pleno exercício dos direitos fundamentais e representa uma verdadeira ameaça ao desenvolvimento da dignidade humana.

Excelências, Senhores Deputados:

Os crimes informáticos traduzem a exteriorização de condutas ilícitas dos usuários de tecnologias de informação e exigem que Moçambique adopte estratégias para reagir, de forma célere e eficaz no seu combate, sob pena de essa omissão desestabilizar a ordem e segurança públicas.

Nos dias de hoje, nas redes sociais, que acolhem grupos de pessoas que se aproximam por interesses comuns, partilha de ideias, obtenção de informações e lazer, por diversas vezes, assiste-se a actos atentatórios à boa convivência social e às mais diversificadas condutas ilícitas, protagonizadas por pessoas mal-intencionadas.

Reiteramos que os crimes contra a honra, nas modalidades de injúria, calúnia e difamação, mediante a divulgação de imagens, vídeos, a invasão da privacidade, ameaças, assédio sexual, ocorrem com bastante frequência, através das redes sociais e se alastram com grande facilidade, com todas as consequências nefastas para os usuários, o Estado e outras instituições.



É precisamente no mundo virtual que também ocorrem crimes que envolvem a exploração sexual de crianças e adolescentes, com a produção, publicação, venda, aquisição, armazenamento e/ou exposição pornográfica infantil, aliciamento de crianças e adolescentes para actividades sexuais.

A este propósito, recebemos uma comunicação do Ministério Público de um país sul-americano, dando conta de uma rede de criminosos⁸⁸, com ramificações em Moçambique, que se dedica à pornografia infantil, através da utilização da internet, onde são partilhados vídeos e imagens de menores com conteúdo pornográfico. Sobre este aspecto, corre termos um processo-crime, na Procuradoria da República-Cidade de Maputo, com vista a apurar a identidade dos autores.

Associado a estas situações, os agentes têm difundido nas redes sociais desinformação, com a circulação de vídeos, alguns dos quais violentos, pretendendo fazer crer tratar-se de situações ocorridas no país ou criando distorção na informação, para criar o sentimento de medo, semeando pânico e insegurança nos cidadãos.

Como podemos verificar, o uso, em larga escala, da Internet trouxe, também, novos riscos, dentre os quais o crescimento dos ilícitos informáticos, para além da violação da segurança digital, com consequências no mundo real, causando prejuízos materiais e morais, principalmente, para as vítimas.

⁸⁸Envolvendo Alemanha, Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Iémen, Índia, Paquistão, Paraguai, Peru e Porto Rico.

Para lhes fazer face, é preciso investir na elevação da capacidade técnica das autoridades policiais, dos magistrados do Ministério Público e Judiciais, pois da mesma forma que os meios para a prática criminosa evoluem, as forças repressoras e investigativas precisam de acompanhar este movimento, sob pena de se tornarem ineficientes.

Nos últimos anos, temos vindo a registar um aumento dos índices dos crimes informáticos.

Durante o período em análise, registámos 509 processos, contra 442, o que representa um aumento de 67, correspondente a 15.1%. (**Vide Anexo VIII, Tabela 11, pág. 135**)

A XVII Reunião dos Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), ressaltou a necessidade de os respectivos Estados aderirem aos instrumentos internacionais, relativamente à cibercriminalidade e obtenção de prova digital, bem como à criação de unidades especializadas nos Ministérios Públicos do espaço da CPLP, com competências específicas para a prossecução penal no âmbito do Cibercrime.

O Código Penal em vigor não prevê as condutas ilícitas que violam os novos direitos que surgiram na era digital. Entretanto, com a inserção dos novos dispositivos legais no Código Penal, recentemente aprovado, que tipifica como crime informático algumas práticas que ocorrem no



ciberespaço e sistemas de computadores, o ordenamento jurídico moçambicano passa a reprimir condutas ilícitas, que causem prejuízos aos que usufruem dos avanços tecnológicos proporcionados pelo uso da internet.

Gostaríamos de congratular esta Magna Casa, pelos passos recentemente dados, com a ratificação da Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais⁸⁹, instrumento que proporcionará maior segurança na protecção de dados físicos, repressão de qualquer infracção relativa à vida privada, bem como na promoção da cibersegurança e na luta contra este crime.

Ainda assim, reiteramos a necessidade de adesão à Convenção de Budapeste sobre Cibercrime, por forma a facilitar, sobretudo, a cooperação internacional e as investigações de natureza criminal.

Algumas fraudes financeiras são levadas a cabo através de mensagens electrónicas denominadas *phishing*, nas quais, indivíduos fazendo-se passar por instituições bancárias, enviam comunicações semelhantes às dos bancos, para tentarem obter senhas e dados financeiros dos cidadãos.

Entendemos que a adopção de uma política criminal que aborde, também, a criminalidade informática, que tem características diferenciadas da criminalidade comum, é fundamental para a consequente definição de estratégias concretas de prevenção e combate

⁸⁹Resolução n° 5/2019, de 20 de Junho.





ao cibercrime, bem assim a educação da sociedade, de forma a melhorar o conhecimento dos cidadãos e reforçar o combate à cibercriminalidade.

Para reforçar a nossa intervenção no combate a estas infracções, criámos, recentemente, na Procuradoria-Geral da República, o Gabinete de Cibercrime, com a missão de coordenar a actividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade, bem como garantir a articulação com as entidades competentes, na obtenção de prova digital, em tempo útil.

1.11.Criminalidade Económico-Financeira

A prevenção e o combate à criminalidade económico-financeira que inclui, a corrupção, a fraude fiscal, a burla por defraudação e o branqueamento de capitais, constitui uma das prioridades do Ministério Público.

Crimes económico-financeiros são delitos que lesam ou colocam em risco a ordem económica, distorcendo a livre concorrência e o normal funcionamento do mercado, pois potenciam, quase sempre, um implícito convite ao branqueamento de capitais obtidos ilicitamente, por indivíduos gananciosos.

A incriminação e consequente responsabilização dos agentes concorre para a estabilidade do mercado, uma vez que, quem obtém dinheiro de forma ilícita está disposto a distorcer o mercado, usando mecanismos diversos.



Ao branqueamento de capitais está sempre subjacente um crime precedente, havendo, entre nós, inclusive, suspeitas de crimes de homicídio, rapto, tráfico de pessoas e de órgãos humanos, tráfico de droga, exploração ilegal e contrabando de recursos minerais e agiotagem.

A capacidade de dissimulação e conversão dos proventos do crime através de circuitos caracterizados pela diversidade de esquemas, como o recurso a sistemas financeiros deslocados, transacções digitais, incluindo moeda virtual e o chamado sistema *Hawala*⁹⁰, constituem outros desafios para a prevenção e repressão ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, concorrendo para a morosidade da tramitação processual.

Esta conjuntura remete-nos a uma dialéctica permanente entre a criatividade criminosa e a legislativa, bem como ao frequente aprimoramento dos mecanismos de investigação criminal e inteligência financeira, exigindo, por isso, o fortalecimento do nosso órgão auxiliar, o SERNIC.

Por outro lado, a prevenção e o combate eficaz a estas práticas pressupõem a consciencialização dos diversos segmentos da sociedade, cada um no limite das suas responsabilidades, para uma abordagem

⁹⁰ Que permite a circulação de fundos sem passar pelo sistema financeiro, nem transferência do dinheiro.



integrada, que conduza à harmonização e consolidação das estratégias e acções de intervenção.

Este combate envolve, essencialmente, as instituições financeiras e entidades não financeiras, designadamente bancos, seguradoras, casinos e outras instituições que se dedicam à actividade de jogos de fortuna ou azar, imobiliárias, conservatórias, cartórios, notários e escritórios de advogados, por se mostrarem vulneráveis a esquemas de ocultação, dissimulação ou transferência de dinheiros e bens resultantes da actividade criminosa.

Portanto, deixamos, mais uma vez, expresso, que as acções de prevenção e combate não estão, apenas, adstritas aos órgãos da administração da justiça, particularmente ao Ministério Público, SERNIC e Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, mas também, a todos os que têm, nos termos da lei, o dever de participar activamente nesta missão.

No âmbito da colaboração com as instituições financeiras e entidades não financeiras⁹¹, fortalecemos os mecanismos expeditos de articulação, no âmbito da implementação da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

No período em análise, com base nas comunicações de operações suspeitas, recebidas das instituições com o dever legal de sobre elas

⁹¹O GIFiM, bancos comerciais e instituições de crédito.

informar, instaurámos 22 processos-crime, que se encontram em instrução preparatória.

A nossa percepção é a de que nem todos estão a desempenhar o seu papel, nos termos legalmente impostos; daí que temos estado a alertar as instituições e órgãos⁹² ligados às acções de prevenção e combate ao branqueamento de capitais para o cumprimento cabal da sua missão, designadamente, comunicação de operações suspeitas e formação dos respectivos quadros em matéria de branqueamento de capitais e dos procedimentos estabelecidos na lei.

Na verdade, as acções de prevenção e combate passam, também, pela responsabilização disciplinar e administrativa, que são da competência das respectivas instituições e dos órgãos reguladores. A lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais estabelece mecanismos e sanções cuja aplicação fica dependente do grau de cometimento daquelas instituições.

A título de exemplo, constatámos que, no âmbito dos crimes de corrupção, em concurso com crimes de branqueamento de capitais, algumas instituições financeiras aceitam depósitos de valores avultados, sem a devida identificação dos clientes. Em face destes procedimentos, solicitámos a intervenção do Banco de Moçambique, entidade competente para a tomada de medidas contravencionais, estabelecidas na

⁹² Instituições bancárias e órgãos de supervisão.





Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo⁹³.

Neste particular, são de reconhecer os esforços que têm sido desenvolvidos pelo Banco de Moçambique, na sua qualidade de regulador do sistema financeiro, contribuindo, sobremaneira, na implementação desta Lei, através das acções de sensibilização, controlo e responsabilização.

No período em análise, foram instaurados 235 processos referentes aos crimes económico-financeiros, dos quais 48 por indícios da prática do crime de branqueamento de capitais. Foi encerrada a instrução preparatória em 33 processos, dos quais em 21 recaíram despachos de acusação, em 10 de arquivamento, e 2 aguardam a produção de melhor prova. (**Vide Anexo VIII, Tabela 12, pág. 135**)

O reduzido número de processos concluídos, decorrente da complexidade das investigações destes tipos legais de crimes, demanda a intensificação da nossa intervenção, havendo a necessidade de afectação de mais magistrados e outros técnicos para se dedicarem a esta matéria, a capacitação de investigadores do SERNIC, para além de alocação de recursos materiais à altura das exigências que este tipo de criminalidade nos impõe.

⁹³Alínea a), do artigo 27, e alínea b), do artigo 29, todos da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto.



No âmbito da nossa organização interna, incrementámos as acções de formação e capacitação que beneficiaram, igualmente, juízes e investigadores do SERNIC, na perspectiva de muni-los de competências técnicas e aprimorar a capacidade e qualidade de intervenção⁹⁴.

O advento das técnicas especiais de investigação criminal, no âmbito do novo Código de Processo Penal, representa um marco importante para o exercício da acção penal, sendo que a sua efectiva materialização constitui um desafio para o Sistema de Administração da Justiça.

O *modus operandi* dos agentes do crime, hoje, demanda a multiplicidade de acções, com emprego de diversas ferramentas para a detecção dos crimes e dos seus agentes. A interacção com os órgãos de inteligência financeira tem-se mostrado eficaz; daí a necessidade da sua potenciação e melhoria da sua articulação com os demais intervenientes.

Subsistem, na nossa sociedade, comportamentos que propiciam o branqueamento de capitais, por ausência de instrumentos legais que regulem determinadas actividades, dificultando a nossa intervenção como titulares da acção penal.

De entre os instrumentos em referência, destacamos a necessidade urgente de revisão da legislação atinente às actividades das confissões religiosas, organizações não-governamentais, bem assim de regras

⁹⁴ Realizámos 5 acções de formação que contou com 82 participantes, entre Procuradores, Juízes e Investigadores do SERNIC, tendo sido abordados os seguintes temas: Branqueamento de Capitais, Investigação Financeira e Patrimonial, e Investigação de crimes Económico-Financeiros, promovidas pela PGR, em **articulação** com os parceiros de cooperação, e contaram com formadores nacionais e estrangeiros.

relativas ao financiamento dos partidos políticos e aprovação dos respectivos regulamentos.

Trata-se de actividades com relevância inquestionável para a sociedade, que têm contacto directo com o sistema financeiro, daí a necessidade do estabelecimento de regras que eliminem qualquer imagem de opacidade.

Gostaríamos de aproveitar este pódio para deixar um veemente apelo à sociedade, no geral, e, em particular, aos jovens, no sentido de não se envolverem em actos tendentes à dissimulação da proveniência ilícita de fundos e bens. Devemos ser vigilantes e cautelosos, de modo que nenhum familiar, empregador, amigo ou vizinho possa fazer uso das nossas contas bancárias para depósitos, transferência ou outras operações de valores de proveniência duvidosa.



CAPÍTULO IV: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Excelências

Senhores Deputados:

A corrupção continua a interferir de forma negativa na vida dos cidadãos, nomeadamente, no acesso à educação, saúde, emprego, na contratação de bens e serviços, entre outros, minando os esforços conjuntos, tendentes ao desenvolvimento sócio-económico do nosso País.

Com efeito, são crescentes os protestos contra a corrupção, exigindo-se integridade e moralidade, sobretudo, na gestão da coisa pública e privada.

Se, por um lado, temos vindo a responsabilizar os agentes do crime de corrupção, por outro, a sensação social de impunidade ainda prevalece, criando na sociedade alguma descrença em relação às instituições públicas, e, mesmo às privadas, incluindo as da sociedade civil.

Na cerimónia de lançamento do Segundo Plano Estratégico do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) 2018-2022⁹⁵, Sua Excelência o Presidente da República observou que, *num ambiente corrupto, as instituições não se concentram na eficiência, estão mais preocupadas*

⁹⁵ No dia 7 de Março de 2018.



com o acesso aos líderes políticos ou aos oficiais dos serviços burocráticos para obter vantagens.

Entretanto, as dificuldades que experimentamos, em cada momento, na luta contra a corrupção, não podem induzir-nos à desistência, pois, como Estado, estamos determinados a enfrentar este desafio.

No período em análise, as nossas acções centraram-se no prosseguimento da implementação do nosso Plano Estratégico. Neste sentido, criámos departamentos técnicos nos Gabinetes de Combate à Corrupção, com competências⁹⁶, entre outras, de coordenar, formar e capacitar servidores públicos e privados, bem como, a sociedade em geral, em matérias dos crimes de corrupção, peculato e concussão.

Na componente preventiva, realizámos, entre outras, as seguintes actividades:

- consciencialização dos cidadãos⁹⁷, desde a idade escolar, para se absterem de actos de corrupção e promoção de cultura de transparência, integridade, prestação de contas, aspectos fundamentais para a boa governação na Administração Pública e na sociedade, em geral;
- elaboração de um manual em coordenação com o Instituto de Formação em Administração Pública e Autárquica, destinado às

⁹⁶Previstas no artigo 80, alíneas a), b), d) e, e) da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro, conjugado com o artigo 20 do Regulamento Interno do GCCC.

⁹⁷Através de palestras, panfletos e cartazes com mensagens anti-corrupção, spots publicitários, programas radiofónicos, entre outros.





- acções de formação a nível nacional, na perspectiva de um modelo único de conteúdos estruturados sobre a temática;
- apresentação ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública de uma proposta de inclusão de matérias anticorrupção, como módulo a ser leccionado nos institutos de formação da administração pública e outras escolas de formação tuteladas pelo Ministério; e
 - criação de mais núcleos anticorrupção⁹⁸, passando para um total de 850 núcleos, num universo de 20.777 escolas⁹⁹ existentes no país, demonstrando o desafio de prosseguirmos com este processo, incluindo a revitalização, pois a partir das actividades desenvolvidas nos núcleos, nota-se uma crescente elevação da consciência sobre a corrupção e a consequente denúncia aos órgãos da administração da justiça, principalmente, em períodos de exames e matrículas escolares.

No que tange às palestras no sector público, realizámos 2.110 palestras, que contaram com 37.851 participantes, contra 167 e 12.187, de igual período anterior, denotando, assim, um aumento de 211,9%. **(Vide Anexo VI, Tabela 2, pág. 122)**

No que concerne às linhas-verde, foram recebidas 2.495 chamadas¹⁰⁰, contra 1.461, o que representa um aumento em 497, através das quais, os cidadãos apresentaram denúncias que, analisadas, deram lugar à

⁹⁸ Foram criados 331 núcleos em escolas primárias e secundárias, abrangendo 2.248 participantes de entre alunos, professores, membros de conselho da escola, contra 408 e 2.131 do período anterior.

⁹⁹ Dados do Guião do Professor 2019.

¹⁰⁰ Sendo 1.531 do GCCC, 238 do GPCCI, 106 do GPCCS e 83 do GPCCN.



instauração de 40 processos, contra 76 em igual período anterior e as restantes não se referiam a factos que configurassem corrupção ou qualquer outro ilícito criminal. (**Vide Anexos VII, Tabela 5, pág. 124**)

No âmbito dos mecanismos de comunicação instituídos pelos Gabinetes de Combate à Corrupção, foram concedidas 66 audiências¹⁰¹ contra 145 de igual período, nas quais foram recebidos representantes de instituições da administração pública e do sector privado, gestores públicos, representantes de instituições parceiras de cooperação internacional e os cidadãos, em geral. Importa referir que estas audiências deram lugar à instauração de 5 processos, dos quais 3 foram acusados¹⁰².

Atendendo a que o combate à corrupção não constitui missão exclusiva do Ministério Público e do GCCC, em especial, na interacção público-privado e na materialização dos Memorandos de Entendimento¹⁰³, com vista à prevenção da corrupção, foram formados 328 formadores¹⁰⁴.

As acções acima referidas permitiram dotar os participantes de conhecimentos e capacidades para promoverem actividades de prevenção da corrupção dentro das respectivas organizações,

¹⁰¹ Sendo 19 do GCCC, 21 do GPCCI, 7 do GPCCS e 16 do GPCCN.

¹⁰² Pelo GPCCI.

¹⁰³ Com o Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH), Confederação das Associações Económicas (CTA), Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).

¹⁰⁴ Sendo 140 da CTA, 41 da OCAM e 147 da Organização da Sociedade Civil (OSC).

disseminação de mensagens anticorrupção, identificação de situações de risco da sua ocorrência, com vista a impedir a sua consumação.

As medidas de prevenção que temos estado a levar a cabo contribuem, sobremaneira, para o aumento da consciência dos cidadãos sobre a corrupção e seus efeitos para o desenvolvimento do país, a avaliar pelas denúncias e atitudes de repúdio que vêm sendo demonstradas pelos cidadãos.

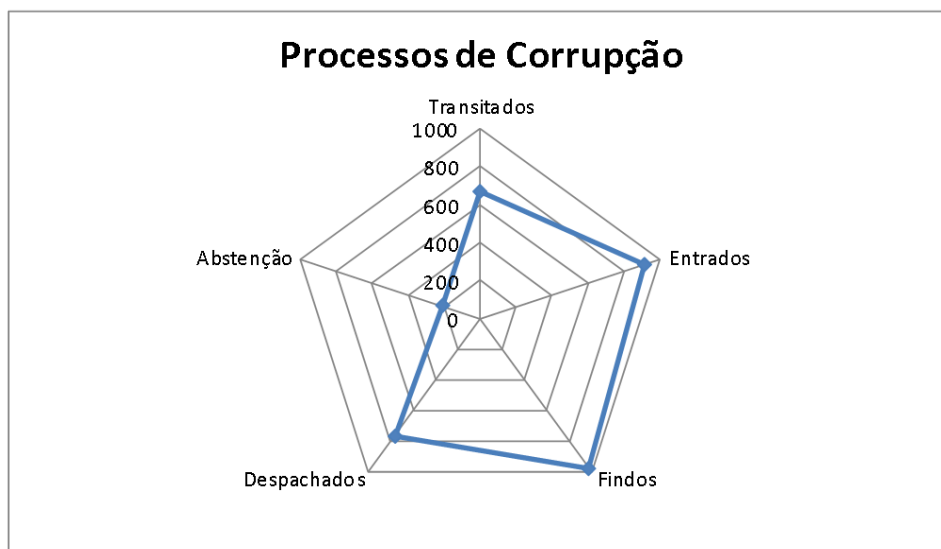
Na componente repressiva, no período em análise, foi registado, nos Gabinetes de Combate à Corrupção e Procuradorias Provinciais da República, um total de 911 processos¹⁰⁵, contra 1.121, do ano anterior, verificando-se uma redução de 210 processos entrados, correspondente a 18.7%.

Aos 911 processos entrados, acresceram 665 transitados do ano anterior, o que fez o total de 1.576 processos tramitados, contra 1.699, no período anterior.

Dos 1.576 processos tramitados, em 2019, findaram 974, dos quais, em 764 recaiu despacho de acusação e em 210, de abstenção, contra 1.034, 761 e 273, no período anterior, respectivamente. **(Vide Anexo X, Tabela 1, pág. 144)**

¹⁰⁵ Dos quais, 296 processos atuados nos Gabinetes e 615 atuados nas Procuradorias da República.





Comparativamente ao período anterior, os dados indicam que, em 2019, registou-se uma redução de 60 processos findos, correspondente a 5,8%.

Entretanto, os dados estatísticos apresentados no âmbito do combate à corrupção indicam que, em 2019, de forma geral, registámos um desempenho positivo, na ordem de 61%.

No que se refere aos tipos legais de crime, a corrupção activa é a que registou o maior número, com 332 processos entrados, seguida da corrupção passiva para acto ilícito, com 222, peculato, com 140, abuso de cargo ou função, com 76, corrupção passiva para acto lícito, com 54, simulação de competências, com 33, concussão, com 19, recebimento ilegal de emolumentos, com 7, imposição arbitrária de contribuições, com 6 e desvio de aplicação, com 4. **(Vide Anexo X, Tabela 13, pág. 157)**



Quanto aos processos de corrupção, a Cidade de Maputo continua a apresentar o maior número, com 155, seguida das Províncias de Nampula e de Sofala, com 116 e 89 processos, respectivamente. As que registaram menos processos são as Províncias de Gaza, com 40, seguida de Tete, com 33 e de Maputo, com 26.

Relativamente ao crime de peculato, a Província de Nampula continua a registar o maior número de processos, com 40, seguida da Cidade de Maputo, com 30 e Província de Inhambane, com 21. As que registaram menos processos são as Províncias de Gaza, com 8, de Maputo, com 7 e de Manica, com 5.

Nos referidos processos, continua a prevalecer o envolvimento de funcionários e agentes do Estado¹⁰⁶ que, no exercício das suas funções, receberam subornos e/ou usaram indevidamente em benefício próprio ou de terceiros, recursos materiais e financeiros postos à sua disposição, para a satisfação do interesse público.

Relativamente ao crime de peculato, constatámos situações, de viciação do Sistema de Administração Financeira do Estado (e-SISTAFE), envolvendo, alguns técnicos que o operam, os quais, através da criação de perfis ou senhas falsas, transferem valores, com enormes prejuízos para o erário.

¹⁰⁶ Entres eles, Presidentes de Conselho Municipal, de Administração; Administradores das Empresas Públicas, Directores, Gestores dos Recursos Humanos, membros do SERNIC, Oficiais de Justiça e Assistente de Oficiais de Justiça, Técnicos Profissionais de Administração Pública, Polícias da Migração, Assistentes Aduaneiros, Agentes das Alfândegas, membros da PRM.



Por exemplo, foi autuado no dia 26 de Março de 2019, o processo nº 32/11/P/2019. Trata-se de crimes de peculato, falsificação de documentos e branqueamento de capitais, em que alguns funcionários da Direcção Nacional do Tesouro, no âmbito do pagamento da dívida aos credores internos, via e-SISTAFE, cadastraram, fraudulentamente, o domicílio bancário de um individuo estranho e a eles associado, valendo-se do NUIT de um banco comercial, à ordem do qual a Direcção Nacional do Tesouro deveria efectuar o pagamento.

Assim, por força desta actuação fraudulenta, no período de 2016 a 2018, os funcionários em referência são indiciados de se terem apoderado, indevidamente, de um total de 101.989.670,18 MT (cento e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta Meticais e dezoito centavos). O processo, com 11 arguidos, dos quais 4 em prisão preventiva e 7 em liberdade, encontra-se em instrução preparatória.

Apenso a este processo, corre termos outro, registado sob o nº 101/11/P/2019, autuado em 22 de Novembro de 2019, por se ter constatado um outro desfalque, na ordem de 21.032.000,00 MT (vinte e um milhões, trinta e dois mil Meticais), em que os mesmos indivíduos são indiciados de terem agido usando o mesmo esquema fraudulento. O processo encontra-se em instrução preparatória.

Para além das acções que temos vindo a desencadear na responsabilização destes agentes do crime, impõe-se às instituições a adopção de critérios que garantam a selecção de técnicos com elevados

níveis de probidade, para afectação naqueles serviços, de modo a garantir a integridade do sistema e a canalização dos recursos financeiros aos objectivos legalmente determinados.

Persistem, ainda, situações de funcionários públicos que, usando da sua qualidade, durante o processo de contratação pública procuram obter vantagens indevidas, em prejuízo do Estado. Nesse contexto, foram instaurados 9 processos relacionados com a contratação pública¹⁰⁷, que se encontram em instrução preparatória.

Por exemplo, foi autuado, em 5 de Março de 2019, o processo nº 31/11/P/2019, com 4 arguidos em prisão preventiva. Trata-se de um processo autónomo, que resultou dos autos da Instrução Preparatória nº 94/GCCC/17-IP, em consequência da constatação de transferências e depósitos de valores em contas bancárias tituladas por quadros do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), feitas por indivíduos ligados a uma empresa que celebrou contrato com aquela instituição pública, suscitando-se, desta forma, suspeitas de desencaminhamento de fundos, corrupção/suborno, participação económica em negócio, sem prejuízo de demais crimes, bem assim da violação das normas atinentes à probidade pública e que causaram o prejuízo total de 371.124.000,00 MT (trezentos e setenta e um milhões, cento e vinte quatro mil meticais).

No processo, foi deduzido despacho de acusação definitiva e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, no dia 28 de Agosto de 2019. Foi

¹⁰⁷Instaurados com base em denúncias e participações, relatórios de auditorias do Tribunal Administrativo, Inspeção-Geral de Finanças e das inspeções sectoriais.





proferido despacho de pronúncia, contra 11 arguidos, do qual foi interposto recurso no dia 31 de Dezembro de 2019, que aguarda decisão do tribunal.

Como temos estado a partilhar com Vossas Excelências, nas últimas Informações Anuais a esta Casa do Povo, no processo relativo às dívidas contraídas pelas empresas EMATUM, S.A., Proíndicus, S.A., e MAM, S.A., com garantias do Estado, registado sob nº 1/PGR/2015, foi deduzida acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com 20 arguidos, dos quais, 10 em prisão preventiva, 1, em liberdade provisória mediante caução, e 9 em liberdade.

O processo correu termos, e, finda a instrução contraditória, foi proferido despacho de pronúncia contra os 20 arguidos. No mesmo despacho, o tribunal ordenou a prisão preventiva dos 9 arguidos que se encontravam em liberdade, perfazendo 19 em prisão preventiva.

Do despacho de pronúncia, 17 réus interpuseram recurso, tendo o processo subido ao Tribunal Superior de Recurso de Maputo, no dia 15 de Novembro de 2019.

Relativamente ao processo autónomo, registado sob o número 536/11/P/2019, no qual um dos arguidos é o senhor Manuel Chang, ex-Deputado da Assembleia da República, que nessa qualidade gozava da prerrogativa de foro especial, nos termos da lei, a instrução preparatória vinha correndo seus termos na Procuradoria-Geral da República.

Tendo aquele arguido perdido a qualidade de deputado, o processo passou imediatamente a ser instruído na Procuradoria da República - Cidade de Maputo. No mesmo processo, foram constituídos 10 arguidos, dos quais 4 estrangeiros e 6 moçambicanos, incluindo Manuel Chang.

Neste processo, à semelhança do processo principal, enfrentamos desafios que se prendem com a celeridade, pois, se por um lado, estamos perante criminalidade organizada e transnacional, que envolve entidades empresariais internacionais e instituições financeiras localizadas em outras jurisdições, por outro lado, deparamo-nos com os constrangimentos relativos aos procedimentos do processo de extradição, que corre termos, há mais de um ano, na República da África do Sul, aliado às diferenças dos sistemas jurídicos envolvidos.

É neste contexto que continuamos a desenvolver esforços, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, com os Emirados Árabes Unidos e os Estados Unidos da América, em função do que os primeiros país, responderam a parte das solicitações, estando em curso diligências complementares para a satisfação integral do nosso pedido.

Quanto aos Estados Unidos da América, apesar das inúmeras insistências, a última das quais após o julgamento de Jean Boustani, um dos envolvidos neste processo, que correu termos num tribunal distrital em Nova Iorque, continuam sem responder aos nossos pedidos, prejudicando, assim, as investigações e a celeridade que se impõe, contra





todos os princípios de colaboração estabelecidos pelas convenções internacionais.

Ainda no âmbito deste processo, accionámos mecanismos de cooperação com a África do Sul, Argélia, Líbano, Portugal e Reino Unido.

Importa referenciar que no processo de extradição de Manuel Chang, após sentença em primeira instância, que considerou Manuel Chang extraditável para os países solicitantes, o antigo Ministro da Justiça da África do Sul decidiu pela extradição para a República de Moçambique.

Entretanto, o actual Ministro da Justiça e Serviços Correccionais da África do Sul recorreu ao Tribunal da Relação de Joanesburgo, solicitando que o processo lhe fosse devolvido, para melhor decisão, por entender que, a decisão do seu antecessor tinha sido irracional. O Tribunal da Relação deu por procedente o pedido e remeteu a decisão ao Ministro recorrente para a reanálise.

A República de Moçambique, não concordando com esta decisão, emitiu um pedido de autorização directa para recorrer ao Tribunal Constitucional e, simultaneamente, um pedido de autorização para recorrer ao Tribunal Supremo de Apelação da África do Sul, pois os fundamentos apresentados em sede do processo não foram atendidos pelo Tribunal da Relação e estava expectante de que os mesmos seriam acolhidos nesta instância, com base no mérito do processo.

Todavia, considerando que o processo de extradição se iniciou em Dezembro de 2018 e, atendendo ao lapso de tempo e às implicações negativas sobre os vários processos que correm termos dentro e fora do país, relacionados com as dívidas contraídas com garantias do Estado, solicitámos a retirada dos dois pedidos pendentes nos tribunais sul-africanos, de modo a dar oportunidade ao Ministro da Justiça para reanalisar o caso com brevidade e com base nos novos desenvolvimentos.

Por outro lado, os processos que correm contra Manuel Chang em Moçambique envolvem arguidos em prisão preventiva, alguns dos quais já acusados e em instâncias judiciais. A ausência de Manuel Chang está a prejudicar a celeridade dos processos, assim como o esclarecimento integral dos factos.

A Procuradoria-Geral da República espera que a retirada dos dois recursos irá concorrer para a celeridade e esclarecimento efectivo do caso, e que os fundamentos apresentados ao Ministro contribuam para a reanálise do pedido e a tomada de uma decisão favorável, até porque, face à decisão proferida pelo tribunal norte-americano no processo contra Jean Boustani, que culminou com a sua absolvição, a Procuradoria-Geral da República vê reforçado o seu entendimento de que nenhum outro país tem jurisdição para julgar e responsabilizar Manuel Chang e outros envolvidos neste processo, se não Moçambique.

Excelências,





A decisão de retirar os pedidos de recurso traduziu-se numa exigência para o Estado moçambicano, com base nos fundamentos acima apresentados.

As questões jurídicas suscitadas neste caso, em que temos dois pedidos concorrentes, na vigência do Protocolo da SADC sobre extradição, podem constituir referência para interpretação deste instrumento e apreciação da sua eficácia.

Nesta conformidade, submetemos as referidas questões ao Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, de modo a que sejam presentes ao Secretariado da SADC, instituição competente para análise.

O objectivo da acção penal não é, apenas, a responsabilização dos agentes do crime, mas também, a recuperação de bens resultantes da actividade criminosa, bem como ressarcir o Estado pelos prejuízos causados.

É neste contexto que, no âmbito da instrução preparatória destes processos, foram apreendidos diversos bens, nomeadamente, 29 imóveis, 25 viaturas de várias marcas e modelos, valores monetários na ordem de 53.101.166,54 (cinquenta e três milhões, cento e um mil, cento e sessenta e seis Meticais e cinquenta e quatro centavos); 15.504,52 (quinze mil, quinhentos e quatro Euros e cinquenta e dois cêntimos); 110.132, 53 (cento e dez mil, cento e trinta e dois Dólares Americanos e

cinquenta e três cêntimos). Foram igualmente apreendidas 845 cabeças de gado bovino.

Distintos Deputados

Esta é a matéria concernente ao desenvolvimento dos processos referentes às dívidas contraídas com garantias do Estado moçambicano.

Apesar do impacto das dívidas contraídas pelas três empresas moçambicanas, com garantias do Estado, na vida sócio-económica do país, os processos instaurados sobre esta matéria são de extrema complexidade, exigindo um conjunto diversificado de acções, no país e no estrangeiro, que nem sempre têm a celeridade desejada. Reiteramos a nossa determinação de tudo fazer, dentro das competências que a lei nos confere, para garantir a defesa dos bens e interesses do Estado.

Ainda no contexto do combate à corrupção, no período em análise, os indícios apontam que o Estado tenha sido lesado em cerca de 544.020.360.69MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões, vinte mil, trezentos e sessenta meticais e sessenta e nove centavos), contra 1.071.690.479,54MT (mil e setenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove meticais e cinquenta e quatro centavos), tendo sido apreendidos, no decurso da instrução preparatória, 167.648.564,79MT (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro meticais e setenta e nove centavos).





Foram, igualmente, apreendidos 8 imóveis de habitação e 12 viaturas de diferentes marcas e modelos.

Da comparação entre o prejuízo causado ao Estado, apurado nas investigações, e os montantes e bens apreendidos aos arguidos, nota-se uma discrepância, sendo de reiterar a urgência da aprovação da lei da recuperação de activos e da criação do respectivo gabinete.

No concernente à coordenação inter-institucional, a efectiva interacção de diversos intervenientes é imprescindível para o sucesso das actividades de prevenção e combate à corrupção, pois concorre para a imediata detecção de situações e consequente desencadeamento das acções de responsabilização.

Neste contexto, é de reconhecer o nível de coordenação, nesta matéria, com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC), a Autoridade Tributária de Moçambique (AT), o Hospital Central de Maputo (HCM) e o Serviço Nacional de Migração (SENAMI), que, durante o ano de 2019, se destacaram na denúncia de casos de corrupção, envolvendo funcionários e agentes do Estado.

Importa, ainda, realçar que uma das formas de prevenção e combate à corrupção, traduz-se na responsabilização financeira dos gestores públicos pelos tribunais administrativos, no âmbito da fiscalização da legalidade das despesas públicas¹⁰⁸.

¹⁰⁸ Nos termos do nº 2, do artigo 227 da Constituição da República de Moçambique.



Com efeito, no período em análise, foram responsabilizados financeiramente 187 gestores públicos, tendo-lhes sido aplicadas penas de reposição no valor global de 109.863.564,00 MT (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro Meticais), e de multa no valor de 7.533.400,00 MT (sete milhões quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos Meticais).

Paralelamente, continuámos a receber acórdãos do Tribunal Administrativo com suspeita de corrupção e/ou de uso indevido de fundos do Estado por parte dos gestores públicos, tendo sido autuados 9 processos-crime.

Em 2019, assumimos o desafio de encerrar a instrução preparatória de processos de grande complexidade¹⁰⁹, em razão do elevado número de arguidos, sua qualidade, valores envolvidos, *modus operandi*, conexões nacionais e/ou internacionais, entre outras situações.

Com efeito, adoptámos medidas específicas, como a constituição de equipas de trabalho integradas por magistrados, investigadores e auditores para, exclusivamente, trabalharem nos processos prioritários e, para custear despesas inerentes à instrução preparatória desses processos-crime, procedemos à reorientação de fundos inicialmente programados para outras actividades.

Esta experiência permite-nos reiterar que, para o alcance de melhores resultados, é imperioso o incremento do número de magistrados e

¹⁰⁹Processo n° 29/GCCC/2017; Processo n° 94/GCCC/2017; Processo n° 58/GCCC/2017; Processo n° 81/GCCC/17 Processo n° 31/11/P/2019.



investigadores nos Gabinetes de Combate à Corrupção¹¹⁰, assim como de recursos materiais necessários para a realização de diligências processuais, dentro e fora do País.

É, ainda, imprescindível o reforço da articulação com as inspeções sectoriais e auditorias, públicas e privadas, para a remessa de relatórios por si produzidos que contenham indícios de actos de corrupção aos Gabinetes de Combate à Corrupção.

Em cumprimento do dever legal de comunicar às instituições da Administração Pública sobre os indícios obtidos no decurso de processos nos Gabinetes de Combate à Corrupção, foram emitidas 162 comunicações a diversas instituições públicas, para efeitos de procedimento disciplinar.

Constatámos que, não obstante a recepção das comunicações, algumas instituições continuam a não cumprir os devidos procedimentos legais de instauração de processo disciplinar, sob fundamento erróneo, ou dissimulado, de que só poderão desencadeá-los quando houver decisão final no processo penal, ignorando que, nos termos da lei, o procedimento disciplinar é independente do processo criminal.

A Comissão Central de Ética Pública, nos termos da lei¹¹¹, deve remeter aos Gabinetes de Combate à Corrupção as suas deliberações sobre casos confirmados de conflitos de interesse, independentemente de configurarem ou não crime de corrupção.

¹¹⁰Neste momento contamos com 16 magistrados, 20 investigadores e 3 auditores.

¹¹¹ Artigo 55 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto.

Na sequência, aquela entidade expediu 4 deliberações, das quais, em 2, não foram constatados indícios de crime de corrupção, tendo sido arquivadas, e as restantes 2 estão em tramitação.

Foram superadas as metas estabelecidas pelo indicador de resultados do Programa Quinquenal do Governo (2014-2019), que variam de 35 a 45% dos casos acusados, por total de processos entrados, tendo atingido 83.9%.

Cientes de que a questão da prevenção e combate à corrupção é global, no período em análise desenvolvemos acções de cooperação internacional, tendo como objectivo a troca de experiências e assistência técnica, no quadro da adopção de estratégias e mecanismos de intervenção processual, nos crimes de corrupção, peculato e concussão.

O quadro que acabamos de apresentar, no âmbito da prevenção e combate à corrupção, reforça a nossa convicção de que as acções contra este mal exigem a mudança de mentalidade e o comprometimento de todos os cidadãos, pois os efeitos da corrupção se repercutem no dia-a-dia de cada um de nós.

A realização do julgamento de diversos processos de corrupção, além de garantir a responsabilização efectiva dos infractores, constitui um elemento dissuasor à prática destes crimes.



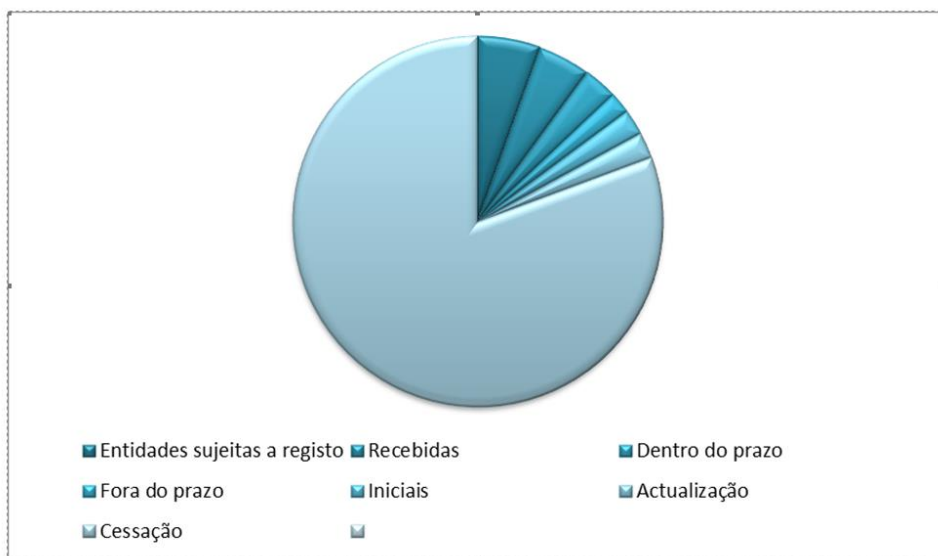


Outro mecanismo de prevenção e combate à corrupção é o Sistema de Declaração de Bens, estabelecido pela Lei nº 16/2012, de 14 de Agosto, Lei de Probidade Pública. Permitam-nos, Excelências, abordar os aspectos relativos à implementação deste importante instrumento.

Durante o ano 2019, a base de dados, global, das entidades sujeitas à declaração de bens existente na Procuradoria-Geral da República registou uma significativa evolução em 48%, passando, de 12.823, para 18.973 entidades, o que, em termos quantitativos, corresponde a um aumento de 6.150. **(Vide Anexo IX, Tabela 2, pág.140)**

No que respeita à recepção de declarações, verifica-se que, de um universo de cerca de 18.973 entidades sujeitas à declaração de bens, foram recebidas, pelas Comissões de Recepção e Verificação, no total, 15.698 declarações, o que corresponde a 82,7%, das quais 10.194 depositadas dentro do prazo, o que corresponde a 53,7%, e 6.504 fora do prazo, o que representa 29%.

Das declarações recebidas, 7.667 são iniciais, o que representa 48,8%, 7.753 de actualização, o que corresponde a 49,4% e 278 de cessação de funções, o que representa 1,8%. **(Vide Anexo IX, Tabela 3, pág. 141)**



Como se pode constatar, o número de declarações recebidas aumentou, comparativamente ao ano anterior, em que foram depositadas 12.413, passando para 15.698, um crescimento em 3.285, que corresponde a 26,5%.

O incremento do número de depósitos e a apresentação das declarações dentro do prazo pode ter origem, de entre vários factores, na divulgação da Lei de Probidade Pública, através de palestras¹¹² e, ainda, das demais acções dirigidas aos sujeitos a este dever e a outros cidadãos. **(Vide Anexo IX, Tabela 3, pág. 140)**

No que concerne aos prazos, verifica-se uma melhoria no seu cumprimento, em particular, no que respeita à actualização das

¹¹² Embora o número tenha reduzido para 8, devido à escassez de recursos, em comparação com o ano 2018, em que foram realizadas 12 palestras.





declarações, o que revela, tal como nos referimos, uma mudança de comportamento dos servidores públicos abrangidos. Todavia, o mesmo já não acontece nos casos de declarações iniciais, onde o índice de incumprimento dos prazos atinge 57,3%.

Foram recebidas, pelo Tribunal Administrativo, 378 declarações dos magistrados do Ministério Público, das quais 302 dentro do prazo e 76 fora do prazo, estando em falta 73.

Ainda, no que respeita à implementação da Lei de Probidade Pública, importa aqui realçar a aprovação, pelo Conselho de Ministros, do Regulamento de Procedimentos para a Suspensão e Desconto da Remuneração Mensal do Titular do Cargo ou Função Pública para o Pagamento da Multa, previstos na Lei acima referida¹¹³, que vem reforçar os mecanismos de controlo da legalidade neste domínio.

No âmbito da implementação da Lei de Probidade Pública, continua a mostrar-se necessária a sua alteração e regulamentação global, cuja proposta foi submetida ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, no ano de 2018.

No que se refere à avaliação, fiscalização e instrução pelos representantes do Ministério Público junto das Comissões de Recepção e Verificação (CRV's), previstas na lei¹¹⁴, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público procedeu à nomeação e colocação de

¹¹³ Artigos 71 e 72, da Lei nº 16/2012, de 14 de Agosto, Lei de Probidade Pública.

¹¹⁴ Artigo 63 da Lei de Probidade Pública.

16 magistrados para o exercício exclusivo desta função, junto das entidades depositárias existentes em todo o país¹¹⁵, garantindo-se, deste modo, o reforço das acções de fiscalização das declarações, o consequente e necessário procedimento em resultado de violação da Lei, e o efectivo controlo da evolução do Sistema de Declaração de Bens.

Impõe-se, por isso e cada vez mais, a consolidação da coordenação e colaboração com outras instituições do Estado, em particular, a nível das províncias, para a melhoria da organização da Base de Dados e da identificação das entidades prevaricadoras.



¹¹⁵Na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Provinciais da República e no Tribunal Administrativo.



PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO V: RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

Como temos vindo a frisar, a recuperação de activos, através de uma adequada investigação financeira e patrimonial, coloca-se como um imperativo para o Ministério Público, no contexto da criminalidade organizada e transnacional, com destaque para a de natureza económico-financeira.

A criação e o início de actividades da Equipa Multidisciplinar para a Recuperação de Activos, no período em análise, com base em experiências de outros países de sistemas jurídicos semelhantes¹¹⁶, acabou por se traduzir numa oportunidade para compreendermos os procedimentos mais adequados à realidade moçambicana para, em tempo útil, realizar-se investigação financeira e patrimonial, na dependência de uma investigação criminal.

O acesso célere a toda informação que permita apurar o património e os rendimentos incongruentes dos agentes do crime e terceiros a eles ligados, é essencial para o êxito da investigação financeira e patrimonial. Sucede, porém, que os mecanismos legais existentes não respondem, eficazmente, às exigências deste tipo de investigação.

Outrossim, não podemos ignorar que a criminalidade económico-financeira apresenta, normalmente, contornos internacionais e, por vezes, os seus proventos são transferidos para o estrangeiro e

¹¹⁶Repúblicas de Angola, Federativa do Brasil, Cabo Verde e Portugal.





branqueados, o que dificulta a sua identificação, apreensão e confisco, para posterior reversão a favor do Estado moçambicano.

As acções visando responsabilizar os agentes do crime, em particular de crimes económico-financeiros, que inclui o branqueamento de capitais, só se tornam efectivas, se, paralelamente, os autores forem desapossados do património ilicitamente adquirido.

É que a criminalidade, em particular, a organizada, subsiste, enquanto as vantagens da actividade ilícita permanecerem na posse dos criminosos, pois, mesmo estando estes em prisão, alguns membros da organização, de que são parte, podem continuar a actividade criminosa. Por isso, despojá-los de todos os bens, valores e vantagens resultantes da prática do crime, pontifica-se como mecanismo eficaz para combater a criminalidade, aniquilando a organização criminosa ou impedindo o desígnio criminoso.

A existência de uma unidade de recuperação e gestão de activos, cuja composição inclua técnicos com domínio de outras ciências¹¹⁷ tem a vantagem de permitir que os magistrados se ocupem, exclusivamente, da investigação criminal.

A título de exemplo, quando é apreendido um estabelecimento hoteleiro, deparamo-nos com dificuldades na gestão e administração deste bem, com todas as consequências daí decorrentes, em termos da situação dos

¹¹⁷ Economistas, contabilistas, analistas financeiros, gestores, entre outros.

trabalhadores, dos hóspedes, obrigações com o fisco, conservação das infra-estruturas onde o estabelecimento funciona, entre outros.

Excelências Senhores Deputados

O atraso na aprovação da lei de recuperação de activos, que defina, com clareza, os procedimentos e mecanismos a serem observados na recuperação e gestão de activos, prejudica a efectiva realização da acção penal e limita a materialização de um dos nossos desideratos de demonstrar que o crime não compensa.

É também nossa obrigação provar, perante os outros Estados, que, em matéria de recuperação de activos, tenhamos leis efectivas, e participemos, em igualdade de circunstâncias, com outras nações, no combate à criminalidade organizada e transnacional.

A este propósito, articulámos com o Governo sobre a necessidade de o País se filiar no Grupo EGMONT, rede informal de Unidades de Inteligência Financeira, onde os diversos órgãos vocacionados cooperam na busca e partilha de informação, o que permite, em tempo útil, fornecer aos órgãos da acção penal, dados concretos sobre suspeitas de infracção e localização de bens, em particular, nos crimes económico-financeiros e branqueamento de capitais.

A permanência à margem destes mecanismos, não só fragiliza as instituições da administração da justiça, como também enfraquece a





efectivação das medidas penais, nas suas vertentes preventiva e repressiva.

Com o apoio do nosso parceiro de cooperação¹¹⁸, assegurámos acções de formação para os membros da equipa multidisciplinar, incluindo a capacitação no local de trabalho, em matérias de branqueamento de capitais, investigação financeira, recuperação e gestão de activos.

¹¹⁸ Cooperação Suíça.

CAPÍTULO VI: COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

Neste capítulo, abordaremos as matérias atinentes à cooperação jurídica, judiciária internacional e relações externas, no âmbito da colaboração entre os Estados, visando a efectiva realização da justiça.

Com a recente aprovação da Lei nº 21/2019, de 11 de Novembro, que estabelece os princípios e procedimentos da cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal, que define a Procuradoria-Geral da República como Autoridade Central¹¹⁹, são acrescentados os desafios deste órgão, no âmbito da implementação da própria lei.

Nesta perspectiva, reforçámos o Gabinete de Cooperação, em recursos humanos e materiais, de modo a dar resposta aos desafios impostos na cooperação jurídica e judiciária internacional.

No domínio processual, ao longo do período em análise, expedimos 24 cartas rogatórias, de pedidos de assistência mútua legal, em matéria penal, para diversos países¹²⁰, tendo obtido resposta de 6. Requeremos a extradição de 4 cidadãos moçambicanos, para responderem criminalmente.

¹¹⁹Órgão com competência para tramitar os pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, em matéria penal, nos termos do disposto no nº1, do artigo 5, da Lei nº 21/2019, de 11 de Novembro.

¹²⁰ Nomeadamente: África do Sul, Angola, Argélia, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos da América, Ilha de Man, Portugal, Reino Unido e Suíça.





Recebemos 37 pedidos de assistência mútua legal¹²¹, em matérias criminal, cível e de menores, dos quais, respondemos a 29 e os restantes encontram-se em tramitação.

Recebemos, ainda, 32 pedidos de cooperação judiciária internacional relativos a extradição¹²², dos quais executámos 1 e os restantes encontram-se em tramitação.

Apesar dos avanços registados, persiste, ainda, a necessidade de celebração de acordos bilaterais relativos às diversas formas de cooperação, nomeadamente, com os países da SADC e da CPLP, e melhorar os processos da recepção dos instrumentos jurídicos internacionais de que o nosso País é parte.

Para flexibilizar os mecanismos de cooperação jurídica e judiciária, as convenções internacionais recomendam aos Estados a adopção de mecanismos mais expeditos de cooperação.

Neste sentido, é importante que o nosso país estabeleça e ratifique acordos bilaterais em matérias específicas, no domínio da cooperação jurídica e judiciária, com outros países, em particular os fronteiriços, nomeadamente, eSwatini, África do Sul, Zimbabwe, Zâmbia, Malawi e Tanzania, para fortalecer e flexibilizar a nossa intervenção na prevenção e combate ao crime organizado e transnacional.

¹²¹ Provenientes da África do Sul e Estados Unidos da América.

¹²² Sendo: 26 da Turquia, 3 de Ruanda, 1 da Itália e 2 dos Estados Unidos da América.

Neste contexto, filiámo-nos em algumas redes de cooperação internacional, na perspectiva de estabelecer pontos de contacto directo, ainda que informais, que permitam flexibilizar a comunicação, obter apoio e orientação sobre as melhores formas de interacção. Na mesma vertente, temos estado a celebrar memorandos de entendimento com as nossas congéneres, para o tratamento de matérias específicas.

No período em análise, desenvolvemos acções para o estreitamento de relações de cooperação com organizações internacionais¹²³, no quadro da adopção de estratégias de prevenção e combate à criminalidade organizada e transnacional, nomeadamente, corrupção, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, terrorismo, bem como no combate aos crimes económicos e financeiros, em particular, o branqueamento de capitais.

Ainda, no reforço da cooperação internacional, participámos em reuniões internacionais¹²⁴, com vista ao aprofundamento das relações com as nossas congéneres e outras instituições, desenvolvimento e promoção de procedimentos directos e simplificados de comunicação, e a implementação dos compromissos internacionais assumidos, no âmbito da prossecução das nossas atribuições.

Participámos em reuniões promovidas pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental

¹²³UNODC, Centro Internacional de Recuperação de Activos (ICAR), entre outros.

¹²⁴Nomeadamente: Associação de Procuradores de Africa (APA), Associação Internacional dos Procuradores (IAP), Comunidade dos Países para o Desenvolvimento da Africa Austral (SADC), Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Commonwealth, União Africana e das Nações Unidas, com destaque para a 8ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção e na 10ª Conferência Anual e Assembleia Geral da Associação Internacional de Autoridades Anti-corrupção, em Viena-Áustria.





(ESAAMLG) e pela Rede Internacional de Recuperação de Activos para a África Austral (ARINSA), organizações que lutam contra o Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e promovem a recuperação de activos.

Refira-se que, em 2019, o nosso país foi avaliado pelo ESAAMLG, cujos resultados poderão apontar os aspectos que carecem de melhoria e os que constituem avanços. Trata-se de um mecanismo de revisão de pares em que os países se avaliam uns aos outros, usando critérios definidos pela organização e com recurso a quadros dos países membros.

Este procedimento permite a harmonização da legislação e a actuação, em particular, no que diz respeito à cooperação internacional, em conformidade com os instrumentos internacionais que ratificámos.

No período em análise, acolhemos o XVII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, onde assinámos a Declaração de Maputo¹²⁵, tendo sido criada, no mesmo evento, a Rede dos Ministérios Públicos da CPLP contra os Crimes Ambientais, com o objectivo de unir esforços para o desenvolvimento de acções que respondam eficazmente às necessidades

¹²⁵Através do qual, as instituições comprometem-se: **i)** a reforçar os mecanismos de articulação e cooperação entre os Ministérios Públicos da CPLP, na prevenção e combate ao tráfico de pessoas e à imigração ilegal; **ii)** criar nos respectivos Ministérios Públicos grupos de magistrados especializados, para a prevenção e combate aos crimes de tráfico de pessoas e tratamento adequado a imigração ilegal; **iii)** empenhar-se, em especial, na realização de acções conjuntas de divulgação e troca de experiências e boas práticas no domínio de técnicas de investigação relativas a estes tipos de crime e **iv)** contribuir para que, no limite das suas competências, os respectivos Estados prestem apoio efectivo às vítimas de tráfico, com destaque para a concretização do seu direito à reparação e compensação justas.

de prevenção e repressão aos crimes ambientais¹²⁶.No mesmo encontro, a Procuradoria-Geral assumiu a presidência rotativa desta organização.

Ainda no contexto das relações externas, recebemos a visita do Procurador-Geral da República de Seychelles, do Primeiro Vice-Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular da República Popular da China e do Vice-Procurador-Geral da República de Angola.

A cooperação jurídica e judiciária revela-se, actualmente, como um instrumento indispensável para responder aos desafios do sector de administração da justiça, considerando o volume das relações jurídicas, que envolvem cidadãos e organizações de diversas nacionalidades, interesses e sistemas jurídicos.

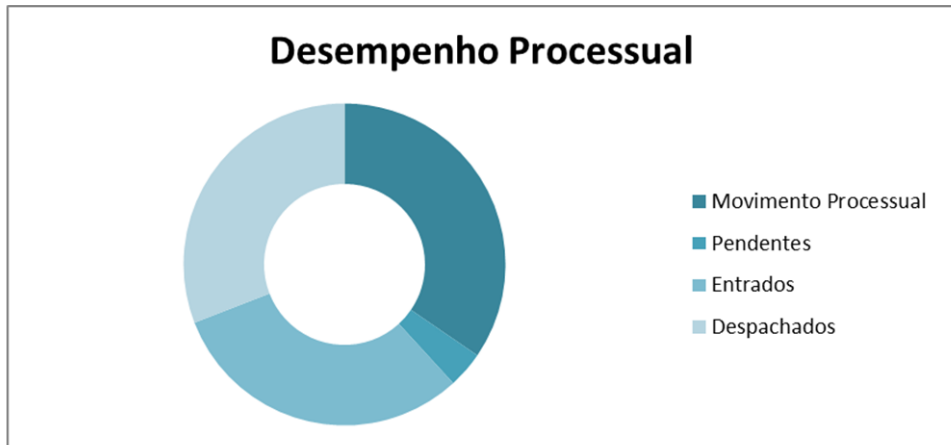


¹²⁶ Através de troca de experiência e informação entre os Ministérios Públicos da CPLP, assim como as boas práticas na investigação, instrução preparatória e exercício da acção penal; aprofundamento das relações interinstitucionais e todas as formas de colaboração e cooperação, desenvolvendo e promovendo procedimentos directos e simplificados de comunicação, tendo como suporte os instrumentos de cooperação jurídica e judiciária; e realização de acções conjuntas de formação e capacitação de magistrados; fomento de acções de prevenção e sensibilização, envolvendo as comunidades locais.

CAPÍTULO VII: DESEMPENHO PROCESSUAL

Durante o período em apreciação, o Ministério Público registou um movimento processual global de 106.896, sendo 11.301 pendentes e 95.595 entrados, contra 98.743, em 2018, o que significa um aumento de 8.109, correspondente a 8,2%. Do total dos processos, foram despachados 95.581, contra 87.441, de igual período anterior, verificando-se um aumento de 8.096, correspondente a 9,3%.

140



No período em análise, o Ministério Público registou um desempenho global positivo de 89,4%, contra 88,6%, de igual período anterior, o que significa um aumento na ordem de 0,8%.

Transitaram 11.315 processos, contra 11.302, de igual período anterior, o que significa um aumento de 13, correspondente a 0,1%. (**Vide Anexo X, Tabela 1, pág.144**).

Quanto aos demais aspectos relativos ao desempenho processual do Ministério Público, por jurisdições, convidamos Vossas Excelências a consultar o respectivo anexo. **(Anexo X, Tabelas 14 a 20, pág. 158a 161)**

Importa, ainda, referir que, no período em análise, o Ministério Público interveio, em jurisdições estrangeiras¹²⁷, pelo facto de o Estado Moçambicano ter sido demandado em duas acções de arbitragem, em 2015 e 2017, cujas decisões foram proferidas a favor do Estado moçambicano, ao longo de 2019



¹²⁷Em uma das acções, a Oded Besserglik solicitava uma indemnização de cerca de USD 100.000.000 (cem milhões de Dólares americanos) e juros ao Estado Moçambicano, e na outra, a CMC *Muratori Cementisti* exigia do Estado Moçambicano cerca de EUR 8.200.000 (oito milhões e duzentos mil Euros) e juros, alegando incumprimento de um contrato de construção de uma estrada.



PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO VIII: CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

**Senhora Presidente da Assembleia da República,
Senhores Deputados,**

Excelências;

Distintos convidados,

Minhas senhoras e meus senhores:

Ao apresentarmos a presente Informação Anual a esta Magna Assembleia e, através dela, ao Povo Moçambicano, temos a consciência de que, apesar das acções desenvolvidas com vista à consolidação do Estado de Direito Democrático, e à promoção do acesso à justiça e ao direito, muitos são ainda os desafios que se colocam ao Ministério Público e ao sistema de administração da justiça, em geral.

No contexto em que o nosso plano de actividades foi desenhado, no pressuposto de medidas de contenção de despesas, onde algumas actividades necessárias foram preteridas em benefício de outras de carácter prioritário, no geral, o nosso desempenho foi positivo, fruto dos esforços e da entrega abnegada de todos.

Na prossecução das atribuições do Ministério Público, constitucionalmente consagradas, redobramos esforços, de modo a





assegurar que a nossa presença seja efectiva em todo o território nacional e que cada cidadão que necessite dos nossos serviços encontre resposta em momento oportuno, apesar das dificuldades que enfrentamos, no dia-a-dia, devido, principalmente, à escassez de recursos humanos e materiais.

Como nos referimos na presente informação anual, as acções de sensibilização que temos estado a realizar têm contribuído para melhoria da participação do cidadão na prevenção e combate às diversas manifestações criminais, concorrendo, deste modo, para evolução crescente do desempenho das instituições judiciais, particularmente do Ministério Público.

Na componente de prevenção e combate à corrupção, estas acções traduziram-se no reforço da integridade dos cidadãos, em geral, e dos servidores públicos, em particular, o que consolida a convicção de que o combate a este mal requer o comprometimento de todos nós.

Considerando que o mote da criminalidade organizada, mormente, a económico-financeira, incluindo o branqueamento de capitais é gerar proventos económicos, o seu combate só pode ser eficaz se existirem mecanismos que garantam a recuperação destes ganhos.

Constitui nossa prioridade, criar e consolidar mecanismos que permitam viabilizar a recuperação e gestão eficaz de activos, em benefício da sociedade moçambicana.

Propomo-nos a intensificar as acções de fiscalização da legalidade, no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos, nas suas diversas vertentes, nomeadamente, em defesa do ambiente, ordenamento territorial, património cultural e arquitectónico.

Continuaremos a consciencializar o cidadão sobre a prevenção e combate à corrupção e a promover a cultura de integridade, transparência e boa governação na nossa sociedade, pois, só assim, o nosso país e as gerações vindouras poderão herdar princípios de cidadania e moralidade pública.

No âmbito dos esforços de aproximação dos nossos serviços aos cidadãos, no presente ano, garantimos a entrada em funcionamento do Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo.

O reforço da capacidade de intervenção do SERNIC, através da criação de condições para o exercício das suas competências, no âmbito da prevenção, investigação criminal e instrução dos processos-crime, irá contribuir para a eficácia do sistema, sobretudo, na realização da justiça criminal.

A aprovação dos novos códigos e outros instrumentos jurídicos inerentes à nossa actividade, trazem consigo grandes desafios ao Ministério Público, sendo de extrema necessidade e urgência a capacitação dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.



No âmbito da interação com a sociedade, em geral, procederemos à divulgação destes instrumentos, num exercício que se enquadra na promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

É nossa expectativa que sejam desenvolvidos esforços conjuntos que garantam a adopção de uma política criminal que estabeleça as linhas orientadoras para a prevenção e o combate eficazes da criminalidade.

É nossa esperança que as sugestões legislativas que formulámos ao longo desta informação sejam assumidas pelos Ilustres Deputados, na qualidade de legisladores, como uma plataforma para uma reflexão conjunta, em torno das diversas matérias que interessam para o reforço da capacidade de resposta do sistema da administração da justiça, aos clamores do nosso povo.

Na função de servir melhor o cidadão, assumimos o compromisso de contribuir decisivamente para a consolidação do Sistema de Administração da Justiça, pedra angular para edificação do nosso Estado de Direito Democrático.

Muito obrigada pela atenção dispensada!



ANEXOS

147





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO I

(Organização Interna)





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

ANEXO I (Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País)	Tabela nº 1 - Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País
	Tabela nº 2 – Magistrados do Ministério Público por Género
	Tabela nº 3 - Magistrados do Ministério Público por Níveis de Formação
	Tabela nº 4 – Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
	Tabela nº 5 – Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
	Tabela Nº 6 – Magistrados do Ministério Público na Província de Niassa
	Tabela nº 7 – Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado
	Tabela nº 8 - Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula
	Tabela nº 9 - Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia
	Tabela nº 10 - Magistrados do Ministério Público na Província de Tete
	Tabela nº 11 - Magistrados do Ministério Público na Província de Manica
	Tabela nº 12 - Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala
	Tabela nº 13 – Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane
	Tabela nº 14 - Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza
	Tabela nº 15 - Magistrados do Ministério Público na Província do Maputo
	Tabela nº 16 - Magistrados do Ministério Público na Cidade do Maputo
	Tabela nº 17 - Nomeação de Chefe de Departamento Especializado
	Tabela nº 18 – Nomeações de Sub-Procuradores-Gerais da República-Chefe
	Tabela nº 19 – Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe
	Tabela nº 20 – Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção
	Tabela nº 21 – Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe
	Tabela nº 22 – Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção
	Tabela nº 23 - Formação de Magistrados do Ministério Público





Tabela nº 1: Distribuição de Magistrados do Ministério Público pelo País

Nº	ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria-Geral da República	14	17	20	25	26	24
2	Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1	1	1	1	1
3	Inspeção do Ministério Público	2	7	7	5	5	6
4	Gabinete Central de Combate à Corrupção	4	6	6	6	6	5
5	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	3	4	4	5	4	4
6	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	3	3	3	2	4	4
7	Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	2	3	3	3	3	3
8	Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	2	3	3	3	4	4
9	Sub-Procuradoria-Geral da Beira	2	3	3	3	4	3
10	Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	3	5	6	7	7	7
11	Procuradorias Provinciais	105	113	126	104	152	153
12	Procuradorias Distritais	229	215	265	283	237	252
13	Centro de Formação Jurídica e Judiciária	1	(a)	1	1	0	0
14	UEM - Faculdade de Direito	2	2	1	0	0	0
Total		373	382	449	448	453	466

a) Assistida por acumulação.

UEM: Exercício da actividade de docência e membro do Conselho da Faculdade de Direito.

Tabela n° 2: Magistrados do Ministério Público por Género

Ano	Magistrados	%	Masculino	%	Feminino	%
2014	374	100	233	62,30	141	37,70
2015	382	100	240	62,83	142	37,17
2016	449	100	271	60,36	178	39,64
2017	448	100	183	40,85	265	59,15
2018	453	100	267	58,94	186	41,06
2019	466	100	276	59,23	190	40,77

Tabela n° 3: Magistrados do Ministério Público por Níveis de Formação

NÍVEL/SITUAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Mestrados	8	2,14	7	1,83	12	2,67	13	2,90	15	3,31	16	3,43
Mestrandos	6	1,60	0	0,00	2	0,45	6	1,34	10	2,21	11	2,36
Licenciados	344	91,98	354	92,67	426	94,88	420	93,75	419	92,49	430	92,27
Licenciandos	9	2,41	12	3,14	6	1,34	6	1,34	4	0,88	4	0,86
Não Licenciados	7	1,87	9	2,36	3	0,67	3	0,67	5	1,10	5	1,07
Total	374	100,00	382	100,00	449	100,00	448	100,00	453	100,00	466	100,00

Tabela n° 4: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Supremo





ÓRGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Tribunal Supremo	1ª Secção Criminal	2	3	3	3	4	1
	2ª Secção Criminal	1	0	0	0	0	1
	Secção Cível	2	2	2	2	2	1
Total		5	5	5	5	6	3

Tabela nº 5: Magistrados do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

ÓRGÃO	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Tribunal Administrativo	1ª Secção – Contencioso	1	1	1	1	1	1
	2ª Secção – Contencioso	1	1	1	1	1	1
	3ª Secção - Visto	1	2	2	2	2	1
Total		3	4	4	4	4	3

Tabela nº 6: Magistrados do Ministério Público na Província do Niassa

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	1	1	1	1	1	1
		Secção Criminal	1	1	2	1	1	1
		S.I.C		1	a)	a)	1	1
		Tribunal Administrativo	1	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1
		C.E.F	-	-	1	1	1	a)
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	a)	a)	a)	a)
2	Cidade de Lichinga	Secção Cível	2	1	2	1	-	-
		1ª Secção	-	-	-	-	1	1
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1
		Triagem	-	-	-	-	a)	1
		Secção Criminal		1	1	1	-	-
3	Distrito de Cuamba		2	1	2	2	2	
4	Distrito de Marrupa		1	1	1	1	1	
5	Distrito de Mandimba		1	1	1	1	1	
6	Distrito de Mecanhelas		1	1	1	1	2	
7	Distrito de Mavago		1	1	1	1	1	
8	Distrito de Maúa		1	1	1	1	1	
9	Distrito de Majune		1	1	1	1	1	
10	Distrito de Nipepe		1	1	1	a)	1	
11	Distrito de Mecula		1	1	1	1	1	
12	Distrito de Metarica		1	1	1	1	1	
13	Distrito de Ngaúma		1	1	1	1	1	
14	Distrito de Muembe		1	1	1	1	1	
15	Distrito do Lago		1	1	1	1	1	
16	Distrito de Sanga		1	1	1	1	1	
17	Distrito de Chimbonila		1	1	1	1	1	
Total			21	21	24	22	24	25

a) Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 7: Magistrados do Ministério Público na Província de Cabo Delgado

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		S.I.C	2	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	(a)	1	1	1	1	1
		Secção Laboral	-	1	a)	a)	a)	a)
		Tribunal Administrativo	-	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1
		C.E.F.	-	-	1	1	1	1
		2	Cidade de Pemba	1ª Secção	2	2	2	2
2ª Secção	1			1	1	2	-	1
Triagem de autos nas Esquadras	-			1	2	2	1	a)
Secção Cível	-			-	-	-	1	1
Secção Criminal	-			-	-	-	1	1
3	Distrito do Chiúre	1	1	1	1	1	1	
4	Distrito de Montepuez	1	1	3	2	2	2	
5	Distrito de Mueda	2	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Mocimboa da Praia	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Macomia	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito de Ancuabe	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Namuno	1	1	1	1	1	2	
10	Distrito de Palma	1	1	1	1	1	2	
11	Distrito de Metuge	2	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Mecúfi	1	1	1	1	1	1	
13	Distrito do Meluco	1	1	1	1	a)	1	
14	Distrito de Quissanga	1	1	1	1	1	1	
15	Distrito do Ibo	1	1	1	1	1	1	
16	Distrito de Muidumbe	1	1	1	1	1	2	
17	Distrito de Nangade	1	1	1	1	1	1	
18	Distrito de Balama	1	1	1	1	1	1	
Total			26	28	32	33	28	32

a) Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 8: Magistrados do Ministério Público na Província de Nampula

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	2
		2ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção Laboral	-	-	1	1	1	1
		3ª Secção Menores	2	1	1	1	2	2
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		S.I.C	3	2	2	2	2	2
		Secção Comercial	2	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	2	1
		Secção Aduaneira	-	-	-	-	1	1
		C.E.F	-	-	1	1	1	1
2	Cidade de Nampula	1ª Secção	2	2	2	2	1	1
		2ª Secção	1	2	1	1	1	1
		3ª Secção	1	2	1	2	1	1
		Triagem de autos-Esquadras	-	1	1	3	2	2
3	Distrito de Nacala-Porto	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1
		Triagem	-	-	-	-	1	1
4	Distrito de Angoche	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1					
5	Distrito de Malema		1	1	1	1	1	1
6	Distrito do Ribaué		1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Moma		1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Meconta		1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Rapale		1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Mucate		1	1	1	1	1	1
11	Distrito do Monapo		1	1	1	1	1	1
12	Distrito da Ilha de Moçambique		1	2	1	1	1	1
13	Distrito de Mogovolas		1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Murrupula		1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Momba		1	1	1	1	1	2
16	Distrito do Mecubúri		1	1	1	1	1	1





17	Distrito de Lalaua		1	1	1	a)	1	1
18	Distrito de Mongincual		1	1	1	1	1	1
19	Distrito de Nacala-a-Velha		1	1	1	1	1	1
20	Distrito de Nacarôa		1	1	1	1	1	1
21	Distrito do Eráti		1	1	1	1	1	1
22	Distrito do Mossuril		1	1	1	1	1	1
23	Distrito do Larde		-	-	1	1	a)	a)
24	Distrito do Liúpo		-	-	1	1	1	1
Total			40	43	43	45	45	45

a) Assistida por acumulação;
 C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;
 S.I.C - Secção de Instrução Criminal

Tabela nº 9: Magistrados do Ministério Público na Província da Zambézia

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1
		Secção Laboral	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	2	1	2	1	1
		4ª Secção Criminal	2	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1
		S.I.C	2	1	1	a)	a)	a)
		C. C. Conexos	-	-	-	-	1	1
		C.E.F	-	-	1	1	1	1
2	Cidade de Quelimane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1
3	Distrito de Mocuba	2	1	2	2	2	2	
4	Distrito do Gurúe	1ª Secção	1	1	a)	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1			
5	Distrito de Milange		1	1	1	1	1	1
6	Distrito do Alto Molócuè		1	1	1	1	1	1
7	Distrito do Ile		1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Mopeia		1	1	1	1	1	1
9	Distrito da Maganja da Costa		1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Morrumbala		1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Pebane		1	1	1	1	1	1
12	Distrito do Chinde		1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Lugela		2	1	1	1	1	1
14	Distrito de Inhassunge		1	1	1	1	1	1
15	Distrito do Gilé		1	1	1	1	1	1
16	Distrito do Namarrói		1	1	1	1	1	1
17	Distrito de Nicoadala		1	1	1	1	1	1
18	Distrito de Namacurra		2	1	1	1	1	1
19	Distrito do Molumbo		1	1	1	1	1	1
20	Distrito de Mocubela		-	-	1	1	1	1
21	Distrito do Luabo		-	-	1	1	a)	a)
22	Distrito de Mulevala		-	-	1	1	a)	a)
23	Distrito de Derre		-	-	1	1	a)	a)
Total			32	31	35	35	32	32

a)Assistida por acumulação;
 C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;
 S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 10: Magistrados do Ministério Público na Província de Tete

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	2	2	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	-	-	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Comercial	-	-	a)	1	1	1
		6ª Secção de menores	-	-	-	a)	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	a)	1	1
		Secção Fiscal	(a)	1	1	1	1	1
		S.I.C	3	2	2	2	1	1
		C.E.F.	-	-	1	1	1	1
2	Cidade de Tete	1ª Secção	4	1	-	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	1	1	1	1	1
		4ª Secção	-	1	1	1	1	a)
3	Distrito de Changara		1	1	1	1	1	1
4	Distrito da Angónia		2	1	2	2	1	1
5	Distrito de Cahora Bassa		2	1	1	1	1	1
6	Distrito da Macanga		1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Mutarara		1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Moatize	1ª Secção	3	1	3	1		1
		2ª Secção	-	1				1
						1	1	1
9	Distrito do Zumbo		1	1	1	1	1	1
10	Distrito da Marávia		1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Tsangano		1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mágoè		1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Chifunde		1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Chiúta		1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Marara		1	1	1	1	a)	a)
16	Distrito de Dôa		1	1	1	1	1	a)
Total			29	27	30	30	29	28

a)Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 11: Magistrados do Ministério Público na Província de Manica

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	Secção Cível	2	2	4	4	3	3
		Corrupção e Crimes conexos	-	-	-	a)	a)	a)
		Secção Criminal	1	2	1	1	1	1
		S.I.C e Triagem de autos nas Esquadras	2	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1
		5ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1
		C.E.F	-		1	1	1	1
2	Cidade do Chimoio		2	2	2	2	2	
3	Distrito de Manica		2	2	3	3	3	
5	Distrito de Sussundenga		2	1	1	1	1	
6	Distrito de Gondola		2	1	2	2	2	
7	Distrito do Bárue		2	2	1	1	2	
8	Distrito de Machaze		1	1	1	1	1	
9	Distrito de Mossurize		1	1	1	1	1	
10	Distrito de Macossa		1	1	1	1	1	
11	Distrito de Tambara		1	1	1	1	1	
12	Distrito do Guro		1	1	1	1	1	
13	Distrito de Macate		1	1	1	1	1	
14	Distrito de Vandúzi		1	1	1	1	1	
Total			22	20	24	24	21	25

a) Assistida por acumulação;
 C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;
 S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 12: Magistrados do Ministério Público na Província de Sofala

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	1	(a)	a)	1	1	1
		2ª Secção Menores	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		Secção Comercial	1	1	a)	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 1ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Secção Fiscal- 2ª Secção	-	1	a)	a)	1	1
		Secção Fiscal- 3ª Secção	-	(a)	1	1	1	1
		Secção Aduaneira -1ª Secção	-	2	2	2	1	1
		S.I.C	2	2	4	2	2	2
		C.E.F.	-	-	1	1	1	1
2	Cidade da Beira	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	2	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		4ª Secção	1	1	1	1	2	1
		5ª Secção	1	1	a)	a)	1	1
3	Distrito do Dondo	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	1	1
		3ª Secção	1	1	1	1	1	1
4	Distrito do Búzi		1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Marromeu		1	1	1	1	1	1
6	Distrito da Gorongosa		1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Nhamatanda	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	(a)	1	1		
8	Distrito de Caia		1	1	1	1	1	1
9	Distrito de Cheringoma		1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Chibabava		1	1	1	1	1	1
11	Distrito de Muanza		1	1	1	1	1	1



12	Distrito de Maríngué		1	1	1	1	1	1
13	Distrito de Chemba		1	1	1	1	1	1
14	Distrito da Machanga		1	1	1	1	1	1
Total			30	33	36	36	36	35

a) Assistida por acumulação;
C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;
S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 13: Magistrados do Ministério Público na Província de Inhambane

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Criminal	1	1	1	1	-	-
		2ª Secção Criminal	1	(a)	1	1	1	1
		1ª Secção Cível	-	-	1	1	1	1
		3ª Secção Cível	2	1	1	1	-	-
		4ª Secção laboral	(a)	(a)	a)	a)	a)	a)
		3ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1
		S.I.C	1	1	1	2	3	2
		C.E.F	-	-	1	1	1	1
2	Cidade de Inhambane	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	1	1	1	1	a)	1
3	Distrito de Maxixe	1ª Secção	3	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	(a)	1	1	1	1
4	Distrito de Zavala		1	1	1	1	1	1
5	Distrito de Homoine		1	1	1	1	1	1
6	Distrito de Morrumbene		1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Massinga		1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Inharrime		1	1	1	1	1	1
9	Distrito do Govuro		1	1	1	1	1	1
10	Distrito de Vilankulos		1	1	2	1	1	1
11	Distrito do Funhalouro		1	1	1	1	1	1
12	Distrito de Mabote		1	1	1	1	1	a)
13	Distrito de Jangamo		1	1	1	1	1	1
14	Distrito de Panda		1	1	1	1	1	1
15	Distrito de Inhassoro		1	1	1	1	1	1
Total			22	19	24	24	23	22

a) Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal



Tabela nº 14: Magistrados do Ministério Público na Província de Gaza

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	1	1
		3ª Secção Criminal	1	(a)	1	2	1	1
		2ª Secção Criminal	1	1	1	1	a)	-
		4ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	1
		Secção Administrativa	-	1	1	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	1	a)
		S.I.C	1	1	3	2	2	2
		C.E.F	-	-	1	1	1	1
2	Cidade do Xai-Xai	2ª Secção Criminal	1	1	1	2	1	1
		Triagem	-	-	-	-	1	a)
		1ª Secção	1	1	1	1	1	1
3	Distrito do Bilene	1	1	2	2	2	2	
4	Distrito do Chókwè	1ª Secção	1	1	1	1	1	1
		2ª Secção	-	1	1	1	a)	1
5	Distrito do Guijá	1	1	1	1	1	1	
6	Distrito de Manjacaze	1	1	1	1	1	1	
7	Distrito de Massingir	1	1	1	1	1	1	
8	Distrito do Chibuto	1	1	1	1	1	1	
9	Distrito de Mabalane	2	1	1	1	1	1	
10	Distrito de Chicualacuala	1	1	1	1	1	1	
11	Distrito do Chigubo	1	1	1	1	1	1	
12	Distrito de Massangena	2	1	1	a)	1	1	
13	Distrito do Chongoene	1	1	1	1	1	1	
14	Distrito do Limpopo	-	-	1	1	1	1	
15	Distrito de Mapai	-	-	1	1	1	1	
Total			20	19	26	27	26	25

a) Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal.



Tabela nº 15: Magistrados do Ministério Público na Província do Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria Provincial	1ª Secção Cível	1	1	1	2	2	1
		2ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1
		3ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1
		4ª Secção Laboral	2	2	1	1	1	1
		5ª Secção Criminal	1	1	2	2	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	1	1
		8ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1
		13ª Secção Criminal	-	-	-	-	1	1
		Secção de Menores	-	-	2	1	1	1
		Secção Comercial	-	-	1	1	1	1
		1ª Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1	1
		2ª Secção Criminal de Recurso	-	-	-	-	1	1
		Secção Administrativo	-	1	1	1	1	2
		CEF	-	-	-	1	1	1
		Corrupção e Crimes Conexos	-	-	-	1	a)	1
Secção Fiscal	-	2	2	2	2	2		
Tribunal de Policia	-	-	-	-	2	1		
S.I.C	2	1	4	3	2	2		
2	Cidade da Matola	1ª Secção	2	1	1	1	-	-
		2ª Secção	3	1	2	2	1	1
		3ª Secção	-	1	a)	a)	1	1
		4ª Secção de Menores	-	-	-	-	1	1
		2ª Secção Cível	-	-	-	-	a)	1
		Triagem de autos-Esquadras	-	1	a)	1	2	1
3	Distrito da Machava	1ª Secção	3	1	2	2	1	1
		2ª Secção	2	2	2	2	a)	1
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1
		4ª Secção	-	-	-	-	1	1
		Triagem de autos-Esquadras	-	1	4	3	2	2
4	Distrito da Moamba		3	2	2	2	1	1
5	Distrito de Marracuene	1ª Secção	1	1	1	2	1	1
		Triagem	-	-	-	-	2	1
		2ª Secção	-	-	-	-	1	1
6	Distrito de Magude		1	1	1	1	1	1
7	Distrito de Matutuíne		1	1	1	1	1	1
8	Distrito de Boane	1ª Secção	2	1	1	1	1	1
		2ª Secção	2	1	1	1	1	1
		3ª Secção	-	-	1	1	1	1



		Triagem de autos-Esquadras	-	(a)	1	a)	1	1
9	Distrito da Namaacha		1	1	1	1	1	1
1	Distrito da Manhiça	1ª Secção	2	1	1	1	1	1
0		2ª Secção	-	-	-	-	1	1
Total			36	31	44	44	45	45

- a) Assistida por acumulação;
C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;
S.I.C - Secção de Instrução Criminal.



Tabela nº 16: Magistrados do Ministério Público na Cidade do Maputo

Nº	PROCURADORIAS	SECÇÕES	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Procuradoria da Cidade	1ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1
		2ª Secção Comercial	2	2	1	1	1	1
		3ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1
		4ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1
		5ª Secção Cível	2	2	1	1	1	1
		6ª Secção Criminal	1	1	3	3	2	1
		7ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	1
		8ª Secção Criminal	1	1	1	1	1	2
		10ª Secção Criminal	1	1	2	2	2	3
		14ª Secção Criminal	-	-	-	-	-	-
		9ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		11ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		12ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		13ª Secção Laboral	1	1	1	1	1	1
		Secção de Menores	-	2	5	5	5	5
		Tribunal Administrativo	-	2	2	2	3	2
		Tribunal de Polícia - 1ª Secção	-	1	1	2	1	1
		Tribunal de Polícia - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Tribunal de Polícia - 4ª Secção	-	-	1	1	a)	1
		Tribunal de Polícia - 5ª Secção	-	-	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 1ª Secção	-	1	1	2	-	-
		Tribunal Aduaneiro - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 3ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Tribunal Aduaneiro - 4ª Secção	-	1	1	1	1	1
		Tribunal Fiscal - 1ª Secção	-	1	1	1	1	1
Tribunal Fiscal - 2ª Secção	-	1	1	1	1	1		
Tribunal Fiscal - 3ª Secção	-	(a)	1	1	1	1		





		Secção						
		Tribunal Fiscal - 4ª Secção	-	-	a)	a)	1 1	
		Secção Cível de Recurso	-	-	-	-	1 1	
		CEF	-	-	1	1	1 1	
		S.I.C	3	3	2	2	3 4	
		Triagem de autos nas Esquadras	5	4	a)	a)	- -	
2	D. M. Ka Mpfumo	1ª Secção	2	1	2	2	1 1	
		2ª Secção	2	2	2	2	2 1	
		3ª Secção	1	1	1	1	1 1	
		4ª Secção	-	-	1	1	1 1	
		5ª Secção	-	-	1	1	1 1	
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	3	3	3	2
3	D. M. Ka Mavota	1ª Secção	1	1	1	1	1 1	
		2ª Secção	1	1	2	2	1 1	
		3ª Secção	1	1	a)	a)	a) a)	
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	3	2	1	1
4	D.M. Ka Mubukwana	1ª Secção	1	1	2	2	1 1	
		2ª Secção	1	1	1	1	1 1	
		3ª Secção					1 1	
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	2	2	2	2
5	D.M. Ka Tembe					1 1		
6	D. M. Ka Maxakeni	1ª Secção	2	2	1	1	1 1	
		2ª Secção	1	1	1	1	- 1	
		Triagem	-	-	1	1	1 1	
7	D. M. Ka Nhlamankulu	1ª Secção	3	3	1	1	1 1	
		2ª Secção	2	2	2	2	1 1	
		3ª Secção	-	-	-	-	1 1	
		Triagem de autos nas Esquadras	-	-	1	1	a) 1	
Total			44	53	65	65	63	64

a) Assistida por acumulação;

C.E.F – Crimes Económicos e Financeiros;

S.I.C - Secção de Instrução Criminal

Tabela nº 17: Nomeação de Chefe de Departamento Especializado

Órgão	PGR
Nº	1
Total	1

Tabela nº 18: Nomeações de Sub-Procuradores-Gerais-Chefe

Órgão	Nampula	Sofala
Nº	1	1
Total.....	2	

170

Tabela nº 19: Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe

Órgão	Nampula	Tete	Manica	Inhambane
Nº	1	1	1	1
Total.....	4			

Tabela nº 20: Nomeações de Procuradores Provinciais da República-Chefe de Secção

Órgão	Nampula	Zambézia	Sofala	Maputo Província	GCCC	GPCC-Nampula
Nº	2	1	1	4	1	1
Total.....	10					

Tabela nº 21: Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe

Órgão	Niassa	Cabo Delgado	Nampula	Zambézia	Sofala	Gaza	Maputo Província
Nº	2	1	8	1	3	2	4
Total.....	21						

**Tabela nº 22: Nomeações de Procuradores Distritais da República-Chefe de Secção**

Órgão	Cabo Delgado	Nampula	Tete	Inhambane	Gaza	Maputo Província
Nº	1	2	1	1	1	2
Total.....	8					

Tabela nº 23: Formação de Magistrados do Ministério Público

Nº	Descrição da Formação	Data	Participantes			Local
			Homens	Mulheres	Total	
1	Perfil Judicial na Prosecução de Crimes Selvagens	10 a 19 de Março	4	7	11	Vietname
2	<i>Following the Money</i>	28 de Fevereiro a 04 de Março	1	7	8	Zimbabwe
3	Seminário Sobre Gestão Sustentável de Floresta	28 de Fevereiro	1	0	1	Maputo
4	Mediação de Conflito	22 a 26 de Abril	10	12	22	Nampula
		17 a 21 de Junho				Maputo
5	Liderança e Administração Pública	17 a 21 de Junho	1	0	1	Lisboa
6	Administração Financeira	10 a 21 de Maio	5	1	6	Maputo
7	Protecção à Criança e Combate ao Tráfico de Pessoas	23 a 26 de Abril	8	9	17	Sofala
		26 a 30 de Agosto				Maputo
8	Formadores do Ministério Público	16 a 20 de Setembro	14	13	27	Maputo
		21 a 24 de Outubro				Lisboa
		25 de Novembro a 6 de Dezembro				Maputo
9	Direitos Humanos	20 a 24 de Maio	1	1	2	Nampula
10	Combate aos Crimes Cibernéticos	10 a 13 de Junho	14	8	22	Maputo
11	Contencioso Eleitoral	1 e 15 de Julho	9	2	11	China
		Abril-Julho	133	118	251	Nacional





12	Recuperação de Activos	29 de Julho a 2 de Agosto		16	10	26	Maputo
		4 a 8 de Novembro					
13	Fortalecimento da Capacidade Efectiva do Terrorismo	11 a 13 de Setembro		6	3	9	Maputo
14	Combate ao Tráfico da Fauna Bravia	23 de Setembro a 15 de Outubro		1	0	1	EUA
15	Workshop Sobre Prevenção e Combate a Crimes Contra a Vida Selvagem	11 a 12 de Novembro		6	5	11	Gaza
16	Uso Responsável dos Recursos Minerais	19 a 20 de Dezembro		7	3	10	Maputo
Total				237	199	436	-

ANEXO II (Inspeção do Ministério Público)	Tabela nº 1: Inspeções Ordinárias
--	-----------------------------------





Tabela nº 1: Inspeções Ordinárias

Nº	Província	Procuradoria Inspeccionadas	Magistrados	
			Inspecionados	Processos Analisados
1	Inhambane	Inhambane, Cidade de Inhambane, Inharrime, Zavala, Maxixe, Jangamo, Morrumbene, Massinga, Inhassoro, Govuro, Homoíne, Panda, Vilankulos, Funhalouro e Mabote	27	270
2	Gaza	Gaza, Cidade de Xai-Xai, Chicualacuala, Mapai, Massingir, Mabalane, Chigubo, Chókwe, Chibuto, Guijá, Limpopo e Chongoene	22	220
3	Cidade de Maputo	Cidade de Maputo, KaMpfumo, KaMavota, KaMubukwana, KaNhlamankulo e KaMaxaquene	62	620
Total			111	1.110

ANEXO III (Recursos Humanos)	Tabela nº 1: Funcionários por Órgão, Carreira e Género
	Tabela nº 2: Funcionários por Carreira e Género
	Tabela nº 3: Funcionários por Órgão e Nível de Formação Académica
	Tabela nº 4: Funcionários - Nomeação Provisória, Promoção, Mudança de Carreira, Progressão e Promoção Automática
	Tabela nº 5: Formação de Funcionários





Tabela nº 1: Funcionários por Órgão, Carreira e Género

Órgão	Oficiais de Justiça	Homens	Mulheres	Assistentes de	Homens	Mulheres	Regime Geral	Homens	Mulheres	Total	%
Procuradoria Provincial da República - Niassa	58	29	29	54	21	33	21	9	12	133	8,07
Procuradoria Provincial da República - Cabo Delgado	42	27	15	72	51	21	33	10	23	147	8,92
Procuradoria Provincial da República - Nampula	68	33	35	24	15	9	10	6	4	102	6,19
Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	7	6	1	1	0	1	3	2	1	11	0,67
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	4	1	3	2	1	1	9	4	5	15	0,91
Procuradoria Provincial da República - Tete	41	23	18	67	36	31	41	12	29	149	9,04
Procuradoria Provincial da República - Zambézia	43	25	18	66	29	37	19	10	9	128	7,77
Procuradoria Provincial da República - Sofala	39	18	21	87	51	36	25	8	17	151	9,16
Sub-Procuradoria-Geral da Beira	6	6	0	1	1	0	12	8	4	19	1,15
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	6	3	3	3	2	1	9	6	3	18	1,09
Procuradoria Provincial da República - Manica	34	16	18	37	22	15	8	4	4	79	4,79
Procuradoria Provincial da República - Inhambane	41	26	15	56	27	29	21	12	9	118	7,16
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	5	4	1	1	1	0	5	1	4	11	0,67
Procuradoria Provincial da República - Gaza	39	22	17	38	15	23	27	9	18	104	6,31
Procuradoria Provincial da República - Maputo	31	15	16	34	16	18	26	14	12	91	5,52
Procuradoria da República - Cidade de Maputo	50	19	31	54	26	28	18	6	12	122	7,40
Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	17	8	9	1	1	0	6	4	2	24	1,46
Gabinete Central de Combate à Corrupção	14	9	5	1	1	0	27	4	23	42	2,55
Conselho Superior da Magistratura do M ^{op}	19	12	7	3	3	0	21	11	10	43	2,61
Procuradoria-Geral da República	65	28	37	18	16	2	58	27	31	141	8,56
Total	629	330	299	620	335	285	399	167	232	1648	100,00

Tabela n° 2: Funcionários por Carreira e Género

Carreira	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
Oficiais de Justiça	330	299	629
Assistentes de Oficiais de Justiça	335	285	620
Total de Oficiais e Assistentes de Justiça	665	584	1.249
Regime geral	167	232	399
Total	832	816	1.648





Tabela nº 3: Funcionários por Órgão e Nível de Formação Académica

Órgão	Nível				Total
	Mestrado	Licenciatura	Médio	Básico	
Procuradoria Provincial de Niassa	1	34	85	11	133
Procuradoria Provincial de Cabo Delgado	2	36	81	23	147
Procuradoria Provincial de Nampula	3	25	67	2	102
Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	1	6	3	1	11
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	0	6	7	0	15
Procuradoria Provincial de Tete	1	17	84	39	149
Procuradoria Provincial da Zambézia	1	38	65	18	128
Procuradoria Provincial de Sofala	2	68	72	6	151
Sub-Procuradoria-Geral da Beira	2	7	9	1	19
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	0	9	6	2	18
Procuradoria Provincial de Manica	0	21	53	5	79
Procuradoria Provincial de Inhambane	1	21	68	20	118
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	0	5	6	0	11
Procuradoria Provincial de Gaza	0	19	62	17	104
Procuradoria Provincial de Maputo	1	23	48	15	91
Procuradoria da Cidade de Maputo	1	34	67	15	122
Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	1	11	11	1	24
Gabinete Central de Combate à Corrupção	1	21	16	3	42
Conselho Superior da Magistratura do MPº	1	20	20	2	43
Procuradoria-Geral da República	8	79	45	7	141
TOTAL	27	500	875	188	1.648

Tabela nº 4: Funcionários – Promoção, Mudança de Carreira e progressão

Promoção																						
Província	Niassa	Cabo Delgado	Nampula	Zambézia	Tete	Manica	Sofala	Inhambane	Gaza	Maputo Prov.	Maputo Cidade	Sub - Nampula	Sub-Beira	Sub-Maputo	CSMMP	GCCC	GPCC-Nampula	GPCC-Beira	GPCC-Beira	Imbane	PGR	Total
Nº	14	8	1	6	22	11	4	9	12	4	3	2	0	0	144	4	1	1	1	1	14	261
Mudança de Carreira																						
Província	Niassa	Cabo Delgado	Nampula	Zambézia	Tete	Manica	Sofala	Inhambane	Gaza	Maputo Prov.	Maputo Cidade	Sub - Nampula	Sub-Beira	Sub-Maputo	CSMMP	GCCC	GPCC-Nampula	GPCC-Beira	GPCC-Beira	Imbane	PGR	Total
Nº	24	4	6	20	29	5	8	8	3	27	15	0	8	9	1	16	3	2	3	3	27	218
Progressão																						
Província	Niassa	Cabo Delgado	Nampula	Zambézia	Tete	Manica	Sofala	Inhambane	Gaza	Maputo Prov.	Maputo Cidade	Sub - Nampula	Sub-Beira	Sub-Maputo	CSMMP	GCCC	GPCC-Nampula	GPCC-Beira	GPCC-Beira	Imbane	PGR	Total
Nº	0	71	15	67	1	39	109	44	27	27	51	0	0	0	86	5	1	2	0	0	0	545





Tabela nº 5: Formação de Funcionários

N/O	Designação	Data	Nº de Participantes		Total	Local
			Homens	Mulheres		
1	Gestão de Recursos Humanos	12/03 a 13/03	1	0	1	Inhambane
2	Investigação Financeira	29/07 a 02/08	1	0	1	PGR
3	Aplicação do Regime Jurídico do Direito à Informação à Luz dos Padrões Internacionais de Direitos Humanos e Contencioso dos Direitos e Liberdades Fundamentais	10/06 a 13/06	1	0	1	Cidade de Maputo
4	Ações Administrativas e Responsabilidades Financeiras	17/06 a 21/06	1	0	1	Cidade de Maputo
5	SISTAFE	26/11 a 29/11	0	1	1	Niassa
6	Sistema Nacional de Arquivos do Estado	12/12 a 13/12	3	6	9	Niassa
7	Planificação	01/03 a 04/03	2	0	2	Gaza
8	Perfil Judicial	10/03 a 19/03	1	0	1	Vietnam
9	Actos de Cartório e Estatística Processual	24/03 a 30/03	8	5	13	Zambézia
10	Prevenção e Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil	11/06 a 13/06	1	0	1	Tete
11	Regime Jurídico de Acesso à Informação	10/06 a 13/06	2	0	2	Maputo
12	Metodologias de Detecção de Falsificação de Notas	17.07.2020	3	1	4	Quelimane
13	Disseminção do Cadastro Nacional de Protecção à Criança	19/08 a 23/08	1	2	3	Vietnam
14	Género, HIV/SIDA e Assuntos Transversais	Julho-Agosto	99	311	410	Nampula, Manica, e Cidade de Maputo
15	Crimes Económicos e Financeiros	29/07 a 2/08	2	0	2	PGR
16	Prevenção e Combate à Caça Furtiva e Tráfico da Fauna Bravia	01/09 a 3/09	1	0	1	Manica
17	Prevenção e Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil	12.11.2020	1	0	1	Tete
18	Nacional de Protecção Alternativa de Menores	05.09.2020	2	0	2	Gaza
19	Contratação Pública	2608 a 29/08	3	3	6	Sofala
20	Boas Práticas Para uma Administração Pública de Excelência	29/06 a 13/07	9	1	10	Lisboa/Portugal
21	Capacidade Administrativa	22/07 a 11/08	19	6	25	Beijing/China
22	Gestão de Arquivos	9/09 a 13/09	1	1	2	Botswana
23	Operacionalização do Sistema Processual	26/09 e 27/09	13	4	17	PGR
24	Actos de Cartório	23/09 a 23/11	29	31	60	PGR
Total			204	372	576	

**ANEXO IV
(Infraestruturas)**

Tabela nº 1 – Infraestruturas





Tabela nº 1: Infra-estruturas

Provincia/Orgão	Localização	Reabilitação	Aquisição	Em construção
Niassa	Procuradoria	Distrito de Sanga	1	
	Procuradoria	Distrito de Lago	1	
	Procuradoria	Distrito de Metarica	1	
	Residência	Distrito de Chimbonila	1	
	Residência	Cidade de Lichinga	2	
Zambézia	Residência	Distrito de Mopeia		1
	Procuradoria	Cidade de Quelimane	1	
	Procuradoria	Cidade de Quelimane		1
	Residência	Distrito de Mocuba	1	
	Residência	Distrito de Milange	1	
Tete		Distrito de Mutarara		1
	Residências	Cidade de Tete		1
Manica	Procuradoria	Distrito de Angónia		1
	Procuradoria	Distrito de Gondola	1	
	Residência	Cidade de Chimoio		1
Gaza	Residência	Distrito de Manjacaze	1	
	Procuradoria	Distrito de Mapai	1	
Maputo	Edifício	Moamba		1
	Residências	Namaacha	1	1
Cidade de Maputo		Cidade de Maputo	1	
	Residências	Cidade de Maputo		1
GPCCS	Residência	Cidade da Beira	1	
Sub-PG-Nampula PGR	Edifício	Cidade de Nampula		1
	Residência	Bairro Triunfo	8	
Total		15	10	8

ANEXO V
(Articulação Institucional)

Tabela nº 1 – Eventos nacionais e internacionais

Tabela nº 2 – Visitas oficiais





Tabela nº 1 – Eventos Nacionais e Internacionais

Participação em Eventos no País

Participação na Cerimónia de Abertura do Ano Judicial 2019, que decorreu sob o lema “40 Anos da Organização Judiciária de Moçambique: <i>Passado, Presente e Futuro</i> ” no Centro de Conferências Joaquim Chissano, a 1 de Fevereiro de 2019.
Participação na Cerimónia da condecoração das entidades destacadas em diversas áreas, no Paços do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, a 3 de Fevereiro de 2019.
Participação na tomada de posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral da República, a 12 de Fevereiro de 2019.
Participação na reunião pedagógica realizada no âmbito do II Curso inicial para o Ingresso na categoria de Procuradores da República de 1ª, para o exercício de funções junto dos Tribunais Administrativos de Província, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Cidade da Matola, a 13 de Fevereiro de 2019.
Participação nas festividades do dia Internacional da Mulher, que decorreu sob o lema “ <i>Pensamos na Igualdade, Construindo com Inteligência, Inovando Para Mudança</i> ” no Distrito Municipal Ka Tembe, a 8 de Março de 2019.
Participação Workshop de divulgação e capacitação sobre o Decreto-Lei nº 01/2018, de 04 de Maio, que

<p>aprova a revisão pontual do Código Comercial, que teve lugar no Hotel Afrin, a 22 de Abril de 2019.</p>
<p>Participação no Iº Congresso dos Juizes Moçambicanos, sob o lema " O poder judicial em tempos de crise: Estudo e Modernização da justiça", no Affec Glória Hotel, de 2 e 3 de Maio de 2019.</p>
<p>Participação na 16ª Reunião do Comité Directivo da Organização Africana de Instituições Supremas de Controlo (AFROSAI-e), que decorreu sob lema: "<i>As Instituições Supremas de Controlo Como uma Voz para Influenciar o Governo</i>", em Maputo, a 6 de Maio de 2019.</p>
<p>Participação no VI Congresso do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ, sob o lema " IPAJ em prol da defesa dos Direitos Humanos nas Comunidades", que teve lugar na sala de reuniões do Estabelecimento Penitenciário Preventivo da Cidade de Maputo, a 07 de Maio de 2019.</p>
<p>Participação no Fórum de auscultação pública sobre venda informal, na sequência do "plano de desenvolvimento municipal PDM/2019-2023, que teve lugar no AFEC Glória Hotel, a 15 de Maio de 2019.</p>
<p>Participação no Iº Fórum Multissetorial de prevenção e Combate à Droga da Cidade, na sala de reuniões da APIE- sede, a 17 de Maio de 2019</p>
<p>Participação na Conferência Nacional de Formação Profissional, sob o lema, "o papel da formação profissional na promoção da empregabilidade dos jovens", no Centro de Conferências Joaquim Chissano, a 5 de Junho de 2019.</p>





<p>Participação no Seminário Regional Sul sobre Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais dos Cidadãos, Província de Gaza, de 6 a 7 de Junho de 2019.</p>
<p>Participação na conferência sobre a Democracia e a Participação Política da Mulher em África sob o tema: <i>O empoderamento político da Mulher e sua Participação na Consolidação da Democracia em África</i>, que teve lugar no Centro de Conferências Joaquim Chissano, a 1 e 2 de Agosto.</p>
<p>Participação no V Conselho Coordenador do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, sob o lema "<i>Perspectivando a Justiça como Vector de Inclusão Social e Promoção da Cidadania</i>", realizado a 8 e 9 de Agosto.</p>
<p>Participação na XIX Sessão do Observatório de Desenvolvimento da Cidade de Maputo, no Hotel VIP, a 9 de Agosto de 2019.</p>
<p>Participação na palestra sob o lema Mediação Judicial, proferida pelo Venerando Presidente do Supremo Tribunal de Justiça da Namíbia, a 15 de Agosto de 2019.</p>
<p>Participação na Comemoração dos 30 anos da institucionalização da Procuradoria-Geral da República, na sala de Conferências Armando Guebuza, na PGR, a 19 de Setembro de 2019.</p>
<p>Participação no Colóquio Internacional de Direito processual, no Centro de Conferências Joaquim Chissano, de 10 a 11 de Outubro de 2019.</p>

<p>Participação na reunião Nacional do Ministério Público, Ministério do Género, Criança e Acção Social e Direcção Nacional dos Registos e Notariado, sob o lema " Pela consolidação do sistema de administração, da justiça dos direitos da criança e da cidadania moçambicana" realizado na Sala de Conferências do Hotel Polana, de 23 a 25 de Outubro de 2019.</p>
<p>Participação no IIIº Fórum Multissetorial de prevenção e combate à Droga da Cidade, realizado na Escola Secundária Josina Machel, a 31 de Outubro de 2019.</p>
<p>Participação Cerimónia central alusiva ao dia da Legalidade, sob o lema " <i>Por um Sistema de Administração da Justiça Promotor da Legalidade, Transparência e Probidade na Gestão Pública</i>", a 05 de Novembro de 2019.</p>
<p>Participação na V Reunião Nacional PGR-SERNIC, sob o lema "Ministério Público e SERNIC no Alinhamento de Estratégias para o Combate à Criminalidade Organizada", na PGR, de 18 a 19 de Novembro de 2019.</p>
<p>Participação no Workshop sobre Oportunidades de Investimento em Projectos de Desenvolvimento Urbano, no Centro de Conferências Joaquim Chissano na Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2019.</p>





Eventos no Exterior

Participação na 10ª Conferência Anual e Assembleia Geral da Associação Internacional de Autoridades Anticorrupção (IAACA), em Viena-Áustria, de 22 a 24 de Janeiro de 2019.
Participação na Reunião do Comité Executivo da Associação dos Procuradores de África, em Cairo - Egipto, de 18 a 21 de Fevereiro de 2019.
Participação na Conferência Regional de África sobre as Convenções de Haia relativa à Protecção da Criança no Direito Internacional Privado, na República da África do Sul, de 3 e 4 de Abril de 2019.
Participação na Segunda reunião do Fórum Cibercrime, na Cidade da Praia, em Cabo Verde, de 11 a 12 de Abril de 2019
Participação na IX Conferência Regional dos Dirigentes das Agências Anti-Corrupção da Commonwealth África, Sob o lema “Tempo de Agir: Prevenir a Corrupção Para Um Desenvolvimento Sustentável”, na Cidade de Kampala-República do Uganda, de 6 a 10 de Maio de 2019.
Participação na 10ª Sessão do Grupo de Exame da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção, que teve lugar em Viena-Áustria, na sede da UNODC, de 27 a 29 de Maio de 2019.
Participação no Primeiro Fórum Anti-corrupção de África, na Cidade de Sharm-El-Sheik-República Árabe do Egipto, de 12 a 13 de Junho de 2019.

Participação no grupo de avaliação à Cuba, no âmbito do grau de implementação da Convenção das NU contra à Corrupção, em Havana- Cuba, de 25 a 27 de Junho de 2019.
Participação nas Reuniões dos Comitês Estratégicos e Executivo da APA, na Cidade de Marrakech, Reino de Marrocos, de 26 e 27 de Junho de 2019.
Participação no Workshop sobre Gestão Estratégica de Agências Anticorrupção, organizado pelo Centro Anticorrupção da Commonwealth África (CAACC), em colaboração com a Comissão de Crimes Económicos e Financeiros (EFCC), em Abudja-Nigéria, de 19 a 23 de Agosto de 2019.
Participação no segundo Diálogo África-Europa sobre Recuperação de Activos, na Cidade de Berlim-República Federal da Alemanha, de 23 a 24 de Setembro de 2019.
Participação na Conferência Regional sobre Acompanhamento Acelerado da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção na Região da África Austral, na Cidade de Livingstone-República da Zâmbia, de 14 a 18 de Outubro de 2019.
Participação no Seminário Regional sobre a implementação da Carta Africana dos princípios e valores na Administração Pública, com foco na prevenção e combate à corrupção na Administração Pública, em Lusaka-República da Zâmbia, de 28 a 30 de Outubro de 2019.
Participação no 3º Fórum de reflexão, partilha e criação de redes colaborativas entre magistrados do





Ministério Público, na Ilha do Sal, na República de Cabo Verde, de 27 a 29 de Novembro de 2019.

Participação na 8ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção na Cidade de Abu Dhabi-Emirados Árabes Unidos, de 16 a 20 de Dezembro de 2019.

Participação no Workshop do Instituto Internacional para Justiça e o Estado de Direito, sobre Elementos de Prova na África Oriental, em matéria de terrorismo, em Istambul – Turquia, de 11 a 13 de Dezembro de 2019.

Tabela nº 2 – Visitas Oficiais

Nacionais

Recepção de Sua Excelência o Primeiro Vice-Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular da República Popular da China, no âmbito do estreitamento das relações de cooperação entre as duas congéneres, no dia 04 de Setembro de 2019.
Recepção da Delegação do Comité de Supervisão do Comité Nacional Popular da República Popular da China, com o objectivo do reforço do intercâmbio entre as duas congéneres, a 9 de Setembro de 2019.
Recepção de Sua Excelência a Embaixadora da Turquia em Moçambique, no âmbito dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária, submetidos pela República da Turquia, a 27 de Novembro de 2019.





Com Parceiros de Cooperação

<p>Encontro com representante da USAID, no âmbito das Visitas de Monitoria e Balanço dos primeiros doze meses do Programa de Apoio ao Processamento de Crimes Contra a Vida Selvagem, a 30 de Janeiro de 2019.</p>
<p>Encontro de trabalho com o Fundo Monetário Internacional, ao abrigo das consultas que ocorrem anualmente com os países-membros do FMI, a 8 de Fevereiro de 2019.</p>
<p>Encontro com representante do Projecto SPEED+, no âmbito do programa <i>Bussines Breakfast (BB)</i>, a 14 de Fevereiro de 2019.</p>
<p>Encontro de trabalho com Adido Político da Embaixada dos Estados Unidos da América, no âmbito da prestação de Informação sobre tráfico de pessoas em Moçambique para o Departamento do Estado Norte Americano, de 27 de Fevereiro a 14 de Maio de 2019.</p>
<p>Encontro com a equipe do ICAR, e um investigador de GCCC com o objectivo de discutir aspectos técnicos, sobre assistência técnica bem como procedimentos para o trabalho e articulação com as demais instituições envolvidas no processo da Avaliação Mútua, a 5 de Março de 2019.</p>
<p>Encontro com a especialista na área da protecção alternativa da UNICEF, no âmbito da criação do Grupo de Coordenação e Consulta sobre Protecção Alternativa das Crianças, a 12 de Março de 2019.</p>

<p>Encontro com a USAID e o Agente do Departamento de Florestas do Governo dos EUA, no âmbito do financiamento do projecto Caça Furtiva, a 10 de Junho de 2019.</p>
<p>Encontro de trabalho com a Delegação da União Europeia em Maputo, com vista à mobilização de recursos financeiros para a Fase de Desenvolvimento e de Operacionalização do SISMP, a 17 de Julho de 2019.</p>
<p>Encontro de trabalho com a Directora da USAID, no âmbito da cooperação nas áreas de interesse comum e financiamento das actividades do Ministério Público, a 25 de Agosto.</p>
<p>Encontro de trabalho com Especialista independente das Nações Unidas para os Direitos Humanos das Pessoas com Albinismo, a 26 de Novembro de 2019.</p>
<p>Encontro de trabalho com o Representante do Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC) em Moçambique, no qual abordaram assuntos relacionados as acções de prevenção, no contexto da implementação da Convenção das Nações Unidas Contra à Corrupção, assistência técnica da UNODC para a capacitação de magistrados, a 9 de Dezembro de 2020.</p>





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

CAPÍTULO II

(Controlo da Legalidade)





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

ANEXO VI
(Controlo da Legalidade)

Tabela nº 1 – Situação Prisional
Tabela nº 2 – Palestras
Tabela nº 3 – Audiências
Tabela nº 4 – Exposições
Tabela nº 5 – Linha do Procurador
Tabela nº 6 – Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro
Tabela nº 7 – Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (Legal Opinion)





Tabela n.º 1: Situação Prisional

Provincia	Prisão Preventiva										Condenados				Total (Situação Prisional)		
	2019					2018					2019		2018				
	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Total	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Total	Absoluta Dentro do Prazo	Absoluta Fora do Prazo	Percentual Dentro do Prazo	Percentual Fora do Prazo	Geral Absoluta	Geral Percentual	Absoluta	Percentual			
Niassa	310	97	407	179	286	465	131	-189	73,2	-66,1	-58,0	-12,5	589	64	12,2	996	
Cabo Delgado	307	0	307	245	153	398	62	-153	25,3	-100,0	-91,0	-22,9	787	152	23,9	1.094	
Nampula	413	171	584	445	144	589	-32	27	-7,2	18,8	-5,0	-0,8	2.317	-480	-17,2	2.901	
Zambézia	522	97	619	321	125	446	201	-28	62,6	-22,4	173,0	38,8	1.238	820	418	51,0	1.857
Tete	610	3	613	314	130	444	296	-127	94,3	-97,7	169,0	38,1	438	553	-115	-20,8	1.051
Manica	454	201	655	382	104	486	72	97	18,8	93,3	169,0	34,8	1.925	1.848	77	4,2	2.580
Sofala	481	190	671	464	109	573	17	81	3,7	74,3	98,0	17,1	1.151	690	461	66,8	1.822
Inhambane	244	82	326	232	81	313	12	1	5,2	1,2	13,0	4,2	981	762	219	28,7	1.307
Gaza	299	120	419	257	88	345	42	32	16,3	36,4	74,0	21,4	1.281	971	310	31,9	1.700
Maputo (Provincia e Cidade)	719	688	1.407	1.379	314	1.693	-660	374	-47,9	119,1	-286,0	-16,9	3.069	2.832	237	8,4	4.476
Total	4.359	1.649	6.008	4.218	1.534	5.752	141	115,0	3,3	7,5	256,0	4,5	13.776	12.433	1.343	10,8	19.784

Tabela nº 2 – Palestras

Órgão/Provincia	2019	2018	Varição Absoluta	Varição Absoluta Percentual
PGR	0	0	0	0,00
GCCC e GPCCs	521	167	354	92,19
Niassa	109	140	-31	-8,07
Cabo Delgado	128	109	19	4,95
Nampula	162	215	-53	-13,80
Zambézia	126	94	32	8,33
Tete	160	182	-22	-5,73
Manica	160	152	8	2,08
Sofala	93	99	-6	-1,56
Inhambane	159	154	5	1,30
Gaza	263	191	72	18,75
Maputo	122	82	40	10,42
Cidade do Maputo	107	141	-34	-8,85
Total	2.110	1.726	384	100,00





Tabela n.º 3 – Audiências

Órgão/Provincia	2019	2018	Varição absoluta	Varição absoluta percentual
PGR	118	112	6	-0,20
GCC e GPCCs	66	145	-79	2,66
Niassa	1.180	1.147	33	-1,11
Cabo Delgado	1.657	1.563	94	-3,17
Nampula	1.262	3.024	-1.762	59,35
Zambézia	1.922	1.947	-25	0,84
Tete	1.231	1.208	23	-0,77
Manica	3.155	3.078	77	-2,59
Sofala	1.651	1.937	-286	9,63
Inhambane	532	2.633	-2.101	70,76
Gaza	2.009	2.443	-434	14,62
Maputo	985	676	309	-10,41
Cidade do Maputo	3.277	2.101	1.176	-39,61
Total	19.045	22.014	-2.969	100,00

Tabela nº 4 – Exposições

Órgão/Provincia	2019	2018	Varição absoluta	Varição absoluta percentual
PGR	63	0	63	1,84
GCCC e GPCC's	101	0	101	3,23
Niassa	119	56	63	2,01
Cabo Delgado	169	82	87	2,78
Nampula	50	157	-107	-3,42
Zambézia	431	317	114	3,64
Tete	339	475	-136	-4,35
Manica	549	678	-129	-4,12
Sofala	5.036	2.463	2.573	82,20
Inhambane	35	193	-158	-5,05
Gaza	392	0	392	12,52
Maputo	598	378	220	7,03
Cidade do Maputo	1.464	1.131	333	10,64
Total	9.346	5.930	3.416	108,97





Tabela nº 5 – Linha do Procurador

Órgão/Provincia	2019	2018	Varição absoluta	Varição absoluta percentual
PGR	20	43	-23	-4,80
GCC e GPCCs	1958	1461	497	103,76
Niassa	58	88	-30	-6,26
Cabo Delgado	0	2	-2	-0,42
Nampula	2	35	-33	-6,89
Zambézia	15	30	-15	-3,13
Tete	4	5	-1	-0,21
Manica	35	0	35	7,31
Sofala	97	0	97	20,25
Inhambane	3	34	-31	-6,47
Gaza	3	0	3	0,63
Maputo	143	128	15	3,13
Cidade do Maputo	157	190	-33	-6,89
Total	2.495	2.016	479	100,00

Tabela nº 6 – Pareceres da Alínea x), do Artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro

Provincias	Recebidos	Emitidos	Devolvidos para Correções de Irregularidades
Niassa	67	52	15
Cabo Delgado	77	71	0
Nampula	13	13	10
Zambézia	10	8	2
Tete	171	171	65
Manica	30	30	0
Sofala	48	28	20
Inhambane	54	47	25
Gaza	72	62	0
Maputo	80	80	27
Cidade do Maputo	849	842	7
Total	1.471	1.404	171





Tabela n.º 7 – Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (Legal Opinion)

Pareceres Sobre Contratos em que o Estado Moçambicano é Parte (Legal Opinion) - 2019	
N.O	Assunto
1	Opinião Legal para o Projecto de Aquisição de Meios Circulantes (Locomotivas, Vagões e Carruagens) para e empresa Caminhos de Ferro de Moçambique;
2	Opinião Legal Referente ao Segundo Financiamento Adicional para o Projecto de Recuperação Resiliente de Emergência;
3	Opinião Legal para a Operação e Programa de Gestão de Riscos de Desastres e Resiliência;
4	Opinião Legal Referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto de Construção de 1600 Furos de Água com Bambas Manuais e 8 Pequenos Sistemas de Água no País;
5	Opinião Legal Referente ao Financiamento do Projecto de Administração da Terra de Moçambique – Terra Segura;
6	Opinião Legal do Acordo de Crédito assinado entre o Governo de Moçambique e o Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional;
7	Opinião Legal Referente ao Projecto de Inclusão e Estabilidade Financeira (FISP);
8	Opiniões Legais dos Procedimentos para a Subscrição de 136 e 157 Acções Referentes ao Aumento do Capital Geral Inicial e Capital Inicial Selectivo, no Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
9	Opinião Legal Referente ao Projecto de Saneamento Urbano;
10	Opinião Legal Referente ao Projecto de Abastecimento de Água e Apoio Institucional II;
11	Opinião Legal Referente ao Projecto de Energia para Todos;

12	Opinião Legal referente ao Acordo de Financiamento para o Projecto de Resiliência e Recuperação de Emergência face aos Ciclones Idai e Kenneth;
13	Opinião Legal referente ao Projecto de Protecção Social – Segundo Financiamento Adicional – "Strengthening Mozambique's Social Protection Multi-Donor Trust Fund";
14	Opinião Legal referente ao Acordo de Financiamento Adicional para o Projecto de Desenvolvimento Integrado de Estradas Rurais (IFRDP);
15	Opinião Legal referente ao Projecto de Construção do Hospital de Buzi, na Província de Sofala e Ampliação do Centro de Saúde em Sussundenga Província de Manica, Moçambique;
16	Opinião Legal do Contrato de Empréstimo assinado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco ABSA Moçambique.





CAPÍTULO III

(Criminalidade)





ANEXO VII

**(Situação e Evolução dos
Índices de Criminalidade)**

Tabela nº 1 - Processos Criminais em Todo o Território Nacional





Tabela nº 1: Processos Criminais em Todo o Território Nacional

Órgão	CRIMINALIDADE - ANUAL 2019						Variação Absoluta	Variação Percentual
	2019		2018		Total	Total		
	Total	Entrados	Total	Entrados				
GCCC	127	127	78	78	78	49	62.8	
GPCC DE NAMPULA	129	129	a)	208	208	-79	-38.0	
GPCC DE SOFALA	67	67	a)	82	82	-15	-18.3	
GPCC DE INHAMBANE	52	52	a)	61	61	-9	-14.8	
P. NIASSA	5,288	5,348	4,697	94	4,791	557	11.6	
P. CABO DELGADO	3,677	3,742	3,576	102	3,678	64	1.7	
P. NAMPULA	6,804	6,831	6,804	47	6,851	-20	-0.3	
P. ZAMBÉZIA	7,970	8,072	8,090	65	8,155	-83	-1.0	
P. TETE	10,490	10,531	6,840	92	6,932	3,599	51.9	
P. MANICA	4,421	4,480	3,949	41	3,990	490	12.3	
P. SOFALA	4,618	4,655	4,104	43	4,147	508	12.2	
P. INHAMBANE	6,605	6,611	6,526	19	6,545	66	1.0	
P. GAZA	6,064	6,112	5,886	48	5,934	178	3.0	
P. MAPUTO	4,476	4,509	3,244	59	3,303	1,206	36.5	
CIDADE DO MAPUTO	6,697	6,755	6,768	82	6,850	-95	-1.4	
TOTAL	67,110	68,021	60,484	1,121	61,605	6,416	10.4	

a) Os Gabinetes tramitaram, exclusivamente, processos de corrupção e peculato.

ANEXO VIII
(Crimes em especial)

Tabela nº 1: Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)
Tabela nº 2: Tráfico de pessoas
Tabela nº 3: Tráfico de Órgãos Humanos
Tabela nº 4: Crime de rapto
Tabela nº 5: Crimes contra a Liberdade Sexual
Tabela nº 6: Violência Doméstica
Tabela nº 7: Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
Tabela nº 8: Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2019
Tabela nº 9: Crimes contra a Biodiversidade
Tabela nº 10: Ilícitos Eleitorais
Tabela nº 11: Crimes Informáticos
Tabela nº 12: Crimes económico-financeiros
Tabela nº 13: Resumo de Acidentes de Viação





Tabela nº 1: Crimes contra a Vida (homicídios voluntários, involuntários, linchamentos)

Crimes contra a vida (homicídios voluntários, involuntários e linchamentos) - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	53	141	101	21	72
Cabo Delgado	16	124	95	18	27
Nampula	102	215	201	26	90
Zambézia	182	517	382	145	172
Tete	98	269	136	74	157
Manica	125	251	178	27	171
Sofala	26	298	275	41	8
Inhambane	63	230	165	58	70
Gaza	14	130	126	11	7
Maputo	18	276	220	37	37
Cidade do Maputo	174	302	167	176	133
TOTAL GERAL	871	2,753	2,046	634	944

Tabela n.º 2: Tráfico de Pessoas

Provincias	Tráfico de Pessoas para:							Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória	2018
	Abuso Sexual	Extração de órgãos	Exploração Laboral	Ganho Monetário	Total						
Niassa							0			0	0
Cabo Delgado	1						1	1		0	0
Nampula							0			0	0
Zambézia							0			0	0
Tete							0			0	0
Manica							0			0	0
Sofala					1		1	1	1	0	0
Inhambane			1				1	1		0	1
Gaza	1		1				2	2		0	1
Maputo			1	2			3	3		0	3
Cidade do Maputo							0			0	5
TOTAL GERAL	2	0	3	3	3	8	8	8	0	0	10





Tabela nº 3: Tráfico de Órgãos Humanos

Provincias	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	1	1		0
Cabo Delgado				0
Nampula	1	1		0
Zambézia				0
Tete				0
Manica				0
Sofala				0
Inhambane				0
Gaza				0
Maputo				0
Cidade do Maputo				0
TOTAL GERAL	2	2	0	0

Tabela nº 4: Raptos

Processos de Rapto - 2019				
Provincias	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	1	0	0	1
Cabo Delgado	0	0	0	0
Nampula	0	0	0	0
Zambézia	0	0	0	0
Tete	4	1	0	3
Manica	0	0	0	0
Sofala	3	2	0	1
Inhambane	0	0	0	0
Gaza	1	1	0	0
Maputo	2	1	0	1
Cidade do Maputo	4	1	0	3
TOTAL GERAL	15	6	0	9





Tabela nº 5: Crimes contra Liberdade Sexual

Crimes Contra Liberdade Sexual - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	23	91	55	13	46
Cabo Delgado	11	85	59	23	14
Nampula	54	173	130	22	75
Zambézia	110	321	249	59	123
Tete	55	182	107	40	90
Manica	86	230	180	19	117
Sofala	19	235	172	63	19
Inhambane	25	148	108	18	47
Gaza	6	148	132	22	0
Maputo	9	165	118	34	22
Cidade do Maputo	165	240	184	53	168
TOTAL GERAL	563	2,018	1,494	366	721

Tabela nº 6: Violência Doméstica

Violência Doméstica - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	5	535	516	9	15
Cabo Delgado	7	292	278	13	8
Nampula	22	469	466	10	15
Zambézia	101	659	635	23	102
Tete	35	970	874	62	69
Manica	25	620	590	10	45
Sofala	26	346	355	10	7
Inhambane	13	1,029	998	26	18
Gaza	2	1,072	1,062	12	0
Maputo	1	482	470	8	5
Cidade do Maputo	47	1,206	1,163	23	67
TOTAL GERAL	284	7,680	7,407	206	351





Tabela nº 7: Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	24	100	80	13	31
Cabo Delgado	15	58	58	5	10
Nampula	14	97	90	4	17
Zambézia	34	89	87	11	25
Tete	19	92	74	16	21
Manica	9	28	19	0	18
Sofala	15	67	72	3	7
Inhambane	18	89	77	4	26
Gaza	0	61	58	3	0
Maputo	14	68	62	7	13
Cidade do Maputo	71	158	131	17	81
TOTAL GERAL	233	907	808	83	249

Tabela nº 8: Tipo e quantidade de droga apreendida e incinerada em 2019

N/O	Tipo de droga	Quantidade apreendida em Kg			Quantidade Incinerada em Kg/L		
		2019	2018	Varição Absoluta	2019	2018	Varição Absoluta
1	Ac. N - Acetinantranílico.	26,00	83,41	-57,41	125,00	262,50	-137,50
2	Acetona			0,00			0,00
3	Ácido de sódio						
4	ACID48%			0,00	250,00	17,88	-17,88
5	Anfetamina	307,30					
6	Bolsol-40/40%			0,00		770,00	-770,00
7	Cannabis-sativa	2.728,64	5.293,76	-2.565,13	1.559,46	1.588,71	-29,25
8	Cocaina	19,83	155,09	-135,26	23,35	138,63	-115,28
9	Crak	0,02					
10	Ecxtasi	0,03	0,00	0,03	0,07		0,07
11	Efedrina	4.800,00	62,72	4.737,28	5.800,00	64,52	5.735,48
12	Fosf Vermelho			0,00			0,00
13	Haxixe		1,50	-1,50			0,00
14	Heroína	231.833,00	0,32	231.832,68	68,22	0,14	68,09
15	Mandrax			0,00			0,00
16	Soda Cáustica			0,00			0,00
17	Tohidine			0,00			0,00
18	Khat	184,20	105,80	78,40			
	Total	239.714,81	5.596,81	234.118,01	7.826,09	2.842,38	4.983,72





Tabela nº 9: Crimes Contra Biodiversidade

Crimes Contra Biodiversidade - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	24	51	56	8	11
Cabo Delgado	10	35	19	11	15
Nampula	11	13	13	2	9
Zambézia	9	30	23	6	10
Tete	36	40	41	8	27
Manica	45	19	32	4	28
Sofala	20	163	153	19	11
Inhambane	8	45	43	2	8
Gaza	1	52	42	4	7
Maputo	0	24	22	1	1
Cidade do Maputo	7	8	5	1	9
TOTAL GERAL	171	480	449	66	136

Tabela nº 10: Ilícitos Eleitorais

Ilícitos Eleitorais - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	0	38	37	0	1
Cabo Delgado	0	25	24	1	0
Nampula	3	84	80	4	3
Zambézia	3	39	40	1	1
Tete	2	20	20	0	2
Manica	1	18	18	0	1
Sofala	4	44	43	3	2
Inhambane	0	31	31	0	0
Gaza	1	26	27	0	0
Maputo	1	12	11	1	1
Cidade do Maputo	0	15	14	1	0
TOTAL GERAL	15	352	345	11	11





Tabela nº 11: Crimes Informáticos

Crimes Informáticos - 2019					
Provincias	Pendentes	Registados	Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
Niassa	1	10	10	1	0
Cabo Delgado	1	15	10	3	3
Nampula	9	37	16	6	24
Zambézia	85	77	45	40	77
Tete	26	129	29	94	32
Manica	20	56	21	25	30
Sofala	4	27	17	13	1
Inhambane	3	24	6	15	6
Gaza	1	51	26	26	0
Maputo	3	38	17	18	6
Cidade do Maputo	62	45	22	12	73
TOTAL GERAL	215	509	219	253	252

Tabela nº 12: Crimes Económico-Financeiros

Provincia	Pendentes	Entrados	Total	Processos com arguidos Constituid		Situação Prisional		Acusados	Abstidos	Inst. Preparatória	Apreensões	Buscas domiciliárias	Instaurados (não tramitados)			
				Presos	TID	Liberdade	Caução						2018	2017	2016	2015
GCCC	0	0	0							0			0	5	0	
Niassa	1	1	2							2			1	0	0	
Cabo Delgado	1	0	1							1			1	0	0	
Nampula	18	3	21				14			7			8	12	3	
Zambézia	0	0	0							0			0	0	0	
Tete	4	3	7					2	4	1			1	7	0	
Manica	2	6	8					2	2	4			1	4	0	
Sofala	6	1	7					2		5			1	4	1	
Inhambane	0	0	0							0			0	0	0	
Gaza	1	0	1							1			1		2	
Maputo	0	5	5						1	4			0		1	
Cidade do Maputo	39	29	68				1		5	62			27	13	6	
Total	72	48	120	0	0	0	21	12	87	41	40	16	8			





Tabela nº 13: Resumo de Acidentes de Viação

Provincia	Total de acidentes	Óbitos	Processos por Acidentes de Viação							Acusação	Abstenção	Instrução Preparatória
			Pendentes	Entrados			Danos	Total				
				Homicídio Involuntário	Ofensas Corporais Involuntárias	Abandono do Simistrado						
Niassa	42	34	2	34	55	5	25	119	96	9	14	
Cabo Delgado	48	64	2	38	35	2	14	91	60	1	30	
Nampula	88	97	23	141	182	36	76	458	374	4	80	
Zambézia	72	96	75	200	139	14	26	454	327	40	87	
Tete	16	28	63	121	134	16	53	387	259	27	101	
Manica	70	59	31	58	171	0	83	343	176	2	165	
Sofala	131	132	56	56	195	107	4	418	288	23	107	
Inhambane	114	134	22	126	237	15	61	461	413	29	19	
Gaza	156	143	10	89	213	10	64	386	342	15	29	
Maputo	177	153	10	147	45	6	46	254	218	23	13	
Cidade de Maputo	290	101	64	146	228	13	79	530	404	34	92	
Total	1204	1041	358	1156	1634	224	531	3901	2957	207	737	

CAPÍTULO IV

(GCCC e Probidade Pública)





ANEXO IX (Corrupção e Peculato/Probidade Pública)	Tabela nº 1: Movimento processual
	Tabela nº 2: Modelo Global
	Tabela nº 3: Autuação, Verificação e Notificações



Tabela n° 2: Modelo Global

CRV	N° Total de Entidades Sujetas a Declaración de	Total de Declaraciones Depositadas por Tipo												Declaraciones antes em	Actualizaciones em	% Total de Declaraciones Depositadas por Tipo												Actualizaciones em			
		Inicial						De Actualización								De Cesación						TOTAL			Declaraciones em						
		Dentro del Prazo (D+E)	Sub-Todo del Prazo (D+F)	Fora del Prazo (G+H)	Sub-Todo del Prazo (G+I)	Fora del Prazo (J+K)	Total (L)	Dentro del Prazo (M)	Sub-Todo del Prazo (N)	Fora del Prazo (O)	Total (P)	Dentro del Prazo (Q)	Sub-Todo del Prazo (R)			Fora del Prazo (S)	Total (T)	DP (U)	FP (V)	Sub-Todo (W)	DP (X)	FP (Y)	Sub-Todo (Z)	Total (AA)		DP (AB)	FP (AC)		Total (AD)	Falta (%) (AE)	
		B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE
NIVEL NACIONAL																															
		4.455	0	21	599	620	1.927	15	1.942	18	50	68	1.966	664	2.630	1.825	1.126	3,4%	96,6%	23,6%	99,2%	0,8%	73,8%	26,5%	73,5%	2,6%	44,1%	14,9%	59,0%	41,0%	
		1.114	613	691	590	1.281	389	4	393	14	3	17	1.094	597	1.691	-577	53,9%	46,1%	75,8%	99,0%	1,0%	23,2%	82,4%	17,6%	1,0%	98,2%	53,6%	151,8%	-51,8%		
		1.396	0	7	81	88	302	70	372	6	6	12	315	157	472	924	8,0%	92,0%	18,6%	81,2%	18,8%	78,8%	50,0%	50,0%	2,5%	22,6%	11,2%	33,8%	66,2%		
		2.773	0	56	1.425	1.481	1.208	289	1.497	6	1	7	1.270	1.715	2.985	-212	3,8%	96,2%	49,6%	80,7%	19,3%	50,2%	85,7%	14,3%	0,2%	45,8%	61,8%	107,6%	-7,6%		
		416	0	1.261	36	1.297	262	0	262	6	0	6	1.529	36	1.565	-1.149	97,2%	2,8%	82,9%	100,0%	0,0%	16,7%	100,0%	0,0%	0,4%	367,5%	8,7%	376,2%	-276,2%		
		2.489	1.311	347	269	616	258	15	273	10	6	16	615	290	905	1.584	56,3%	43,7%	68,1%	94,5%	5,5%	30,2%	62,5%	37,5%	1,8%	24,7%	11,7%	36,4%	63,6%		
		1.453	0	319	686	1.005	636	262	898	11	34	45	966	982	1.948	-495	31,7%	68,3%	51,6%	70,8%	29,2%	46,1%	24,4%	75,6%	2,3%	66,5%	67,6%	134,1%	-34,1%		
		347	97	27	11	38	46	27	73	0	0	73	38	111	236	71,1%	28,9%	34,2%	63,0%	37,0%	65,8%	#DIV/0!	#DIV/0!	0,0%	21,0%	11,0%	32,0%	68,0%			
		1.742	0	44	196	240	405	251	656	24	6	30	473	453	926	816	18,3%	81,7%	25,9%	61,7%	38,3%	70,8%	80,0%	20,0%	3,2%	27,2%	26,0%	53,2%	46,8%		
		1.769	869	429	142	571	745	2	747	18	9	27	1.192	153	1.345	424	75,1%	24,9%	42,5%	99,7%	0,3%	55,5%	66,7%	33,3%	2,0%	67,4%	8,6%	76,0%	24,0%		
		757	0	32	135	167	455	4	459	13	1	14	500	140	640	117	19,2%	80,8%	26,1%	99,1%	0,9%	71,7%	92,9%	7,1%	2,2%	66,1%	18,5%	84,5%	15,5%		
		262	0	37	226	263	140	41	181	24	12	36	201	279	480	-218	14,1%	85,9%	54,8%	77,3%	22,7%	37,7%	66,7%	33,3%	7,5%	76,7%	106,5%	183,2%	-83,2%		
		18.973	2.890	3.271	4.396	7.667	6.773	980	7.753	150	128	278	10.194	5.504	15.698	3.275	42,7%	57,3%	48,8%	87,4%	12,6%	49,4%	54,0%	46,0%	1,8%	53,7%	29,0%	82,7%	17,3%	0,0%	
		0	SI	SI	SI	SI	SI	SI	0	SI	SI	0	0	0	0	0															
		18.973	2.890	3.271	4.396	7.667	6.773	980	7.753	150	128	278	10.194	5.504	15.698	3.275	42,7%	57,3%	48,8%	87,4%	12,6%	49,4%	54,0%	46,0%	1,8%	53,7%	29,0%	82,7%	17,3%	0,0%	

NOTA: AS CRV's DAS PROVINCIAS DA ZAMBIEZIA E MAPUTO NÃO APRESENTARAM DADOS.

B: Tendo como base o nº do inicio do exercicio económico de 2019.

DP: Dentro do Prazo. DC: Declaraciones de Cesación. DA: Declaraciones de Actualización. AF: Actualizaciones em Falta. SI: Sem informação. SI*: Em processo de apuramento. FP: Fora do Prazo. DI: Declaraciones Iniciais.





Tabela nº 3: Autuação, Verificação e Notificações

Local de Entrega das Declarações (CRVs)	Nº Total de Entidades Sujeitas a Declaração de Bens			Total de Declarações Recebidas				Actuação, Verificação e Notificação						Consulta		
	Total de Entidades no Início do Ano (Transitadas de 2017)	Total de NOVAS Entidades Registradas Durante o Período	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	TOTAL (D+E)	Total de Processos Autuados	Total de Processos Verificados	Total de Declarações por Autuar	Total de Notificações Emitidas	Total de Pedidos Efectuados	Total de Pedidos Rejeitados	Total de Pedidos S/ I	L	M	O	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	O			
PGR	4,455	0	1,966	664	2,630	594	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
NIASSA	1,114	0	1,094	597	1,691	303	1,650	S/I	125	0	0	0	0	0	0	
CABO DELGADO	1,396	0	315	157	472	318	205	0	17	3	3	0	0	0	0	
NAMPULA	2,773	0	1,270	1,715	2,985	0	S/I	4,890	S/I	0	0	0	0	0	0	
ZAMBEZIA*	416	0	1,529	36	1,565	449	S/I	S/I	71	0	0	0	0	0	0	
TETE	2,489	0	615	290	905	616	905	S/I	S/I	0	0	0	0	0	0	
SOFALA	1,453	0	966	982	1,948	1,948	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	S/I	
MANICA	347	0	73	38	111	73	73	0	0	0	0	0	0	0	0	
INHAMBANE	1,742	0	473	453	926	240	23	0	0	0	0	0	0	0	0	
GAZA	1,769	0	1,192	133	1,345	572	572	S/I	159	0	0	0	0	0	0	
MAPUTO	757	0	500	140	640	0	0	140	S/I	0	0	0	0	0	0	
CIDADE DE MAPUTO	262	0	201	279	480	0	0	42	S/I	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	18,973	0	10,194	5,504	15,698	5,113	3,428	5,072	372	3	3	0	0	0	0	

CAPÍTULO V

(Actividade Processual, por Jurisdição)





ANEXO X
(Actividade Processual do
Ministério Público)

Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público
Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo
Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo
Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso
Tabela nº 5 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Criminal
Tabela nº 6 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Primeira Instância
Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível
Tabela nº 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral
Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província
Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito
Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais
Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais





	Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime
	Tabela nº 14 - Jurisdição Cível
	Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores
	Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral
	Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial
	Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira
	Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Administrativa
	Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Fiscal

Tabela nº 1 - Movimento Processual do Ministério Público

DESEMPENHO SECCIONAL GLOBAL																		
PGR E ÓRGÃOS SUBORDINADOS	Processos			Movimento Processual			Variação		Processos Desapadados			Variação		Desempenho		Classificação do		
	Pendentes	Entrados		2019	2018		Absoluta	%	2019	2018		Absoluta	%	2019	2018	%	desempenho	Transtados
PGR	321	1529		1850	1654		196	11.9%	1442	1333		109	8.2%	77.9%	80.6%		Positivo	408
GCCC, GPCC's e PROC. PROVINCIAIS	665	911		1576	1702		-126	-7.4%	974	1037		-63	-6.1%	61.8%	60.9%		Positivo	602
SUB-PROCURADORIAS-GERAIS	32	1961		1993	2621		-628	-24.0%	1883	2589		-706	-27.3%	94.5%	98.8%		Positivo	110
ACTIVIDADE PROCESSUAL JUNTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PROVINCIA E DE DISTRITOS																		
JURISDIÇÃO CRIMINAL - PROVINCIAL	10031	67110		77141	69536		7605	10.9%	67256	59505		7751	13.0%	87.2%	85.6%		Positivo	9885
JURISDIÇÃO CÍVEL - PROVINCIAL	6	3057		3063	3417		-354	-10.4%	3014	3411		-397	-11.6%	98.4%	99.8%		Positivo	49
JURISDIÇÃO DE MENORES - PROVINCIAL	33	8192		8225	7885		340	4.3%	8205	7852		353	4.5%	99.8%	99.6%		Positivo	20
JURISDIÇÃO LABORAL - PROVINCIAL	140	4530		4670	4238		432	10.2%	4485	4098		387	9.4%	96.0%	96.7%		Positivo	185
JURISDIÇÃO ADUANEIRA - PROVINCIAL	50	572		622	764		-142	-18.6%	611	714		-103	-14.4%	98.2%	93.5%		Positivo	11
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROVINCIAL	9	1798		1807	1745		62	3.6%	1794	1736		58	3.3%	99.3%	99.5%		Positivo	13
JURISDIÇÃO FISCAL - PROVINCIAL	14	3427		3441	3015		426	14.1%	3409	3001		408	13.6%	99.1%	99.5%		Positivo	32
JURISDIÇÃO COMERCIAL - PROVINCIAL	0	2508		2508	2166		342	15.8%	2508	2166		342	15.8%	100.0%	100.0%		Positivo	0
GLOBAL	11.301	95.595		106.896	98.743		8.153	8.3%	95.581	87.442		8.139	9.3%	89.4%	88.6%		Positivo	11.315





Tabela nº 2 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Supremo

Plenário/Secção	Total (Processos Entrados e Pendentes do ano anterior)	Processos Despachados		Processos Transitados	
		2019	2018	2019	2018
SEXA PGR	34	34	15	0	0
Secção Criminal	272	202	0	70	0
Secção Cível	60	60	41	0	2
Secção de Menores	8	8	15	0	0
Secção Laboral	72	72	34	0	0
Total	446	376	105	70	2

Tabela nº 3 - Intervenção do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo

Plenário/Secção	Processos			Despachados		Transitados	
	Pendentes do ano anterior	Entrados	Total	2019	2018	2019	2018
SEXA Vice PGR	0	259	259	247	0	12	0
Contencioso Administrativo	57	307	364	280	0	84	0
Fiscal Aduaneiro	50	164	214	168	0	46	0
Contas Públicas	196	371	567	371	0	196	0
Total	303	1,101	1,404	1,066	0	338	0





Tabela nº 4 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso

Sub-Procuradoria-Geral		Movimento Processual das SUBPGs										
		Jurisdição	Pendentes	Entradas	Total		Variação do M.	Despachados		Variação dos Despachados	Desempenho	Transtados
					2019	2018		2019	2018			
Nampula	Criminal	6	259	265	355	-90.0	203	349	-146.0	76.6%	62	
	Cível	0	142	142	183	-41.0	139	183	-44.0	97.9%	3	
	Laboral	0	148	148	244	-96.0	148	244	-96.0	100.0%	0	
	Sub-Total	6	549	555	782	-227.0	490	776	-286.0	88.3%	65	
Beira	Criminal	5	120	125	164	-39.0	120	159	-39.0	96.0%	5	
	Cível	0	51	51	15	36.0	51	15	36.0	100.0%	0	
	Laboral	0	88	88	79	9.0	88	79	9.0	100.0%	0	
	Sub-Total	5	259	264	258	6.0	259	253	6.0	98.1%	5	
Maputo	Criminal	21	622	643	857	-214.0	611	836	-225.0	95.0%	32	
	Cível	0	121	121	118	3.0	121	118	3.0	100.0%	0	
	Laboral	0	410	410	606	-196.0	402	606	-204.0	98.0%	8	
	Sub-Total	21	1153	1174	1581	-407.0	1134	1560	-426.0	96.6%	40	
Total	32	1961	1993	2621	-628.0	1883	2589	-706.0	94.5%	110		

Tabela nº 7 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Cível

Acções	Visto																										
	Pendentes				Entradas				Total				Espécie de Recurso				Despachados				Transitados						
	Inicial	Actuado	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Actuado	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Actuado	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Actuado	Conta	Fiscal	Total	Inicial	Actuado	Conta	Fiscal	Total		
Estado contra Terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Reclamação de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Contra o Estado	0	0	0	0	0	1	1	3	4	9	1	1	3	4	9	1	1	3	4	9	1	1	3	4	9	1	
Inventário obrigatório	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	2	0	1	2	2	0	0	0	2	0	1	1	2	0	0	0	
Investigação de paternidade e maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Investigação de paternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Investigação de maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Inabilitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Interdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Assência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Assência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Morte presumida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Execução por custas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Alimentos	0	0	0	0	5	10	7	7	29	5	10	7	7	29	28	1	0	0	29	4	10	7	7	28	1	0	0
Regulação de Exercício do Poder Parental	0	0	0	0	5	2	2	1	10	5	2	2	1	10	10	0	0	10	4	2	2	1	9	1	0	0	
Averiguação oficiosa paternidade e maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Averiguação oficiosa paternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Averiguação oficiosa maternidade	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	
Emancipação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Entrega Judicial de Memores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Adopção	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Tutela	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Prevenção Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Representação dos ausentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Extinção de sociedades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Declaração de falência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Extinção de associações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras acções	0	0	0	0	56	67	89	51	263	56	67	89	51	263	215	44	0	5	264	55	67	89	51	262	1	0	
TOTAL	0	0	0	0	67	82	101	64	314	67	82	101	64	314	259	47	0	9	315	64	82	101	64	311	3		





Tabela nº 8 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Superiores de Recurso, Jurisdição Laboral

Ações	Visito																						
	Pendentes			Entrados			Total			Espécie de Recurso			Despachados			Transitados							
	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total	Inicial	Acordão	De Conta	Fiscal	Total			
Estado contra terceiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Contra o Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Emergentes de C.T	0	0	0	17	58	45	58	24	144	144	132	9	0	3	144	17	56	45	24	142	0	2	
Impugnação de despedimento	0	0	0	70	149	147	104	470	470	445	12	0	10	467	70	148	143	103	464	0	1	6	
Acidentes de trabalho	0	0	0	1	4	0	4	0	5	5	0	0	0	0	5	1	4	0	0	5	0	0	
Doenças profissionais	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	
Transgressões	0	0	0	1	2	0	2	0	3	2	1	0	0	3	1	2	0	0	3	0	0	0	
Execução por Custas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros	0	0	0	22	1	0	23	22	1	0	23	22	1	0	23	22	1	0	23	0	0	0	
Total	0	0	0	111	214	193	128	646	646	607	23	0	13	643	111	211	189	127	638	0	3	4	8

Tabela nº 9 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província

SOMATORIO GLOBAL ANUAL 2019																				
Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados			
	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal
QUERELA	1073	66	3626	4765	4749	148	5662	10559	5822	214	9288	15324	4665	120	5557	10342	1157	94	3731	4982
POLICIA	436	61	3405	3902	2630	251	9254	12135	3066	312	12659	16037	2700	249	9640	12589	366	63	3019	3448
CORRECCIONA	75	6	1283	1364	10212	110	34094	44416	10287	116	35377	45780	10210	111	34004	44325	77	5	1373	1455
SUMÁRIO	1584	133	8314	10031	17591	509	49010	67110	19175	642	57324	77141	17575	480	49201	67256	1600	162	8123	9885





Tabela nº 10 - Intervenção do Ministério Público Junto dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito

Província	Procuradorias	Processos Tramitados			Acusados			Absolvidos					
		Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total	Arguido Preso	Liberdade Provisória	Em Liberdade	Total
Niassa	Provincial	166	1	210	377	122	0	45	167	12	0	90	102
	Distritas	1,707	21	3,673	5,401	1,508	11	2,819	4,338	45	0	545	590
Cabo Delgado	Provincial	108	0	132	260	71	0	37	108	3	0	50	53
	Distritas	1,361	16	2,249	3,626	1,304	9	1,595	2,908	27	5	497	529
Nampula	Provincial	115	0	60	175	100	0	42	142	8	0	7	15
	Distritas	2,323	50	4,913	7,286	2,086	33	4,146	6,265	59	3	352	414
Zambézia	Provincial	350	3	367	720	242	0	58	300	13	0	84	97
	Distritas	2,536	156	6,445	9,137	2,195	72	4,028	6,295	159	30	1,390	1,579
Tete	Provincial	192	0	189	381	164	0	44	208	10	0	95	105
	Distritas	1,674	6	9,710	11,390	1,312	4	3,908	5,224	47	0	4,800	4,847
Manica	Provincial	214	12	187	413	93	0	38	131	11	0	20	31
	Distritas	2,330	105	2,422	4,857	2,042	60	1,737	3,839	48	4	221	273
Sofala	Provincial	177	7	124	308	165	1	61	227	12	6	63	81
	Distritas	1,246	112	3,267	4,625	1,136	92	2,366	3,594	45	16	744	805
Inhambane	Provincial	84	0	60	144	76	0	12	88	3	0	26	29
	Distritas	1,482	46	5,636	7,164	1,411	36	3,470	4,917	7	3	1,423	1,433
Gaza	Provincial	114	0	86	200	109	0	37	146	4	0	43	47
	Distritas	1,361	79	4,526	5,966	1,343	73	3,332	4,948	11	3	943	957
Maputo	Provincial	77	4	84	165	77	0	30	107	0	4	40	44
	Distritas	650	17	3,917	4,584	618	2	2,322	2,942	6	11	1,226	1,243
Cidade de Maputo	Provincial	264	1	984	1,249	251	0	68	319	13	1	362	376
	Distritas	644	6	8,063	8,713	598	1	3,488	4,087	9	0	2,297	2,306
Total		19,175	642	57,324	77,141	17,023	394	33,883	51,300	552	86	15,318	15,956

Tabela nº 11 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias provinciais da república

SOMATORIO GLOBAL ANUAL 2019																					
Forma de processo	Pendentes				Entrados				Total				Findos				Transitados				
	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	
QUERELA	248	0	16	1046	1310	1611	12	1456	3079	4389	1559	12	1352	2923	300	16	1150	1466			
POLICIA	0	0	0	0	0	2	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	
CORRECCIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUMARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	248	0	16	1046	1310	1613	12	1457	3082	4392	1559	12	1352	2923	302	16	1151	1469			





Tabela nº 12 - Resumo nacional do movimento processual das procuradorias distritais da república

Forma de processo	SOMATORIO GLOBAL ANUAL 2019																									
	Pendentes				Entrados				Total				Fínidos				Transiádados									
	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total	Arguido Pre	Liberdade	Provisória	Normal	Total						
QUERELA	825		50	2580	3455	3138		136	4206	7480	3963	186		6786	10935	3106	108		4205	7419	857	78		2581	3516	
POLICIA																										
CORRECCIONAL	436		61	3405	3902	2628		251	9253	12132	3064	312		12658	16034	2700	249		9640	12589	364	63		3018	3445	
SUMARIO	75		6	1283	1364	10212	110	34094	44416	44416	10287	116		35377	45780	10210	1111		34004	44325	77	5		1373	1455	
Total	1336		117	7268	8721	15978	497	47553	64028	64028	17314	614		54821	72749	16016	468		47849	64333	1298	146		6972	8416	

Tabela nº 13 - Movimento processual nacional por Tipo Legal de Crime

Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos					
			Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	AFMP	Arquivados	Transitados	Total
CRIMES CONTRA AS PESSOAS								
Contra a Vida								
Homicídio voluntário simples	242	500	262	4	83	134	259	742
Tentativa de homicídio e homicídio frustrado	36	79	53	1	8	2	51	115
Homicídio qualificado	313	683	466	18	101	53	358	996
Homicídio qualificado cometido com recurso à arma de fogo	8	5	5	0	0	5	3	13
Linchamento	17	47	20	15	10	0	19	64
Posse, transporte e tráfico de órgãos humanos	2	2	2	0	0	0	2	4
Envenenamento	51	103	56	3	18	17	60	154
Auxílio ao Suicídio	4	5	1	0	4	1	3	9
Parricídio	4	12	7	0	1	0	8	16
Infanticídio	16	26	23	0	2	2	15	42
Aborto	8	38	18	8	5	4	11	46
Aborto agravado	11	15	12	0	2	2	10	26
Homicídio involuntário	288	1515	1192	67	120	123	301	1803
Sub Total	1000	3030	2117	116	354	343	1100	4030
Contra a Integridade Física								
Ofensas corporais voluntárias simples	194	3016	131	2463	18	415	183	3210
Ofensas corporais voluntárias de que resulta doença ou impossibilidade para o trabalho	375	4601	823	3396	101	281	375	4976
Ofensas corporais voluntárias com privação da razão, incapacidade ou a morte	70	216	129	63	23	13	58	286
Ofensas corporais de que resulta a morte por circunstância accidental	19	98	49	33	15	3	17	117
Emprego e ameaça com arma de fogo, arma branca ou de arremesso	20	36	25	9	3	2	17	56
Ministração de substâncias nocivas à saúde	3	16	2	10	3	1	3	19
Ofensas corporais qualificadas pela pessoa do ofendido	142	393	174	188	16	39	118	535
Ofensas corporais involuntárias	132	1642	227	1311	36	78	122	1774
Castração e mutilação genital	3	36	2	23	2	0	12	39
Maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes	33	76	32	33	5	7	32	109
Maus tratos contra pessoa idosa	6	42	16	13	0	4	15	48
Inibição voluntária para o serviço militar	0	0	0	0	0	0	0	0
Sonegação ou ocultação de cadáver	1	2	2	0	0	0	1	3
Duelo	0	0	0	0	0	0	0	0
Participação em rixa	0	0	0	0	0	0	0	0
Uso de armas em duelo e em rixa	0	14	3	9	1	0	1	14
Morte ou ofensas corporais em duelo ou em rixa	0	0	0	0	0	0	0	0
Sub Total	998	10188	1615	7551	223	843	954	11186
Contra Liberdade das Pessoas								
Escravidão	2	0	1	0	0	0	1	2
Coacção física	74	17	18	3	9	30	31	91
Tráfico de pessoas	3	8	8	0	0	1	2	11
Rapto	1	15	6	0	0	0	10	16
Cárcere privado	17	55	17	19	7	11	18	72
Captura ilegal por particulares	9	0	3	0	0	0	6	9
Violação de particulares contra deídos	0	1	0	1	0	0	0	1
Sub Total	106	96	53	23	16	42	68	202
Contra o estado das Pessoas								
Usurpação de estado civil de outrem	0	0	0	0	0	0	0	0
Bigamia	0	1	0	0	0	0	1	1
Parto suposto e substituição do recém-nascido	2	0	0	0	0	0	2	2
Falsas declarações relativas a nascimento ou morte de recém-nascido	1	1	0	1	0	0	1	2
Subtração violenta ou fraudulenta de menor de 12 anos	18	31	23	1	2	3	20	49
Constrangimento de menor a abandonar a casa dos pais ou tutores	9	26	14	1	4	3	13	35
Ocultação, troca e descaminho de menores	11	15	11	0	0	5	10	26
Exposição ou abandono de menor	9	77	16	55	1	1	13	86
Omissão de apresentação à autoridade de menor exposto	0	0	0	0	0	0	0	0
Entrega ilegítima de menor de doze anos	1	3	0	2	0	0	2	4





	Tipos Legais de Crimes	Pendentes		Entrados		Processos					
						Acausação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	APMP	Arquivados	Transitados	Total
Contra o estado das Pessoas	Exposição fraudulenta dos filhos em estabelecimento destinado a recepção de expostos	1	1	0	0	0	0	0	2	2	
	Desleixo em relação ao menor	1	11	1	8	0	2	1	12		
	Sub Total	53	166	65	68	7	14	65	219		
Contra a Liberdade Sexual	Violação	199	875	615	25	109	78	247	1074		
	Violação de menor de 12 anos	264	678	507	15	69	44	307	942		
	Actos sexuais com menores	47	154	98	5	9	10	79	201		
	Atentado ao pudor	39	236	163	17	20	26	49	275		
	Assédio sexual	12	50	9	31	1	5	16	62		
	Ultraje público ao pudor	1	13	4	7	1	1	1	14		
	Utilização de menores na pornografia	0	1	1	0	0	0	0	1		
	Lenocínio	1	5	2	0	0	3	1	6		
	Corrupção de menores	0	6	2	3	0	0	1	6		
	Sub Total	563	2018	1401	103	209	167	701	2581		
	Contra a honra	Difamação	187	875	382	154	51	292	183	1062	
Injúria		123	675	249	138	55	210	146	798		
Difamação e injúria contra corporação com autoridade pública		7	32	9	15	0	5	10	39		
Ofensas a autoridade pública		5	26	6	18	1	0	6	31		
Difamação ou injúrias contra ascendentes		5	8	1	6	0	3	3	13		
Difamação ou injúrias contra pessoa falecida		1	2	0	2	0	0	1	3		
Difamação ou injúria em discurso ou escrito forense		2	0	0	0	0	0	2	2		
Ultraje à moral pública		1	1	0	1	0	0	1	2		
Discriminação		6	42	5	34	2	0	7	48		
Sub Total		337	1661	652	368	109	510	359	1998		
Violência doméstica	Violência física simples	84	3995	59	3843	16	70	91	4079		
	Violência física grave	88	850	262	528	14	18	116	938		
	Violência psicológica	51	1403	51	1299	4	33	67	1454		
	Violência moral	2	42	0	39	1	3	1	44		
	Coito com transmissão de doenças	20	51	19	9	6	7	30	71		
	Violência patrimonial	31	1320	10	1270	0	33	38	1351		
	Violência social	8	19	0	18	0	1	8	27		
Sub Total	284	7680	401	7006	41	165	351	7964			
Contra a reserva da vida privada	Abertura fraudulenta de documentos	1	4	0	4	0	0	1	5		
	Revelação de segredos da indústria	10	6	3	4	1	1	7	16		
	Ameaças	180	1269	131	935	36	201	146	1449		
	Introdução em casa alheia	127	563	135	369	18	54	114	690		
Sub Total	318	1842	269	1312	55	256	268	2160			
Sobre inumações	Enterramento com violação das leis sobre inumações	1	5	3	1	0	1	1	6		
	Desrespeito aos mortos	13	25	11	16	1	2	8	38		
Sub Total	14	30	14	17	1	3	9	44			
Contra a saúde pública	Venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas	2	39	0	37	1	0	3	41		
	Substituição ou alteração do receituário	0	4	1	2	0	0	1	4		
	Recusa do profissional da saúde	1	9	0	5	0	0	5	10		
	Alteração de géneros destinados ao consumo público	3	15	12	1	0	2	3	18		
	Sub Total	6	67	13	45	1	2	12	73		
SUB TOTAL		3679	26778	6600	16609	1016	2345	3887	30457		
CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Contra a propriedade	Venda da terra	45	136	75	28	7	12	59	181	
		Furto simples	485	3895	93	2199	298	1578	212	4380	
		Apropriação ilícita de coisa achada	37	255	9	189	6	42	46	292	
		Furto, destruição ou descaminho de processos, livros de registo, documentos ou objectos depositados	12	41	4	21	6	12	10	53	
		Furto qualificado	749	11767	1467	6620	891	2764	774	12516	
		Subtração de veículos, peças, acessórios e outros objectos	303	2732	675	697	463	926	274	3035	
		Roubo	651	5156	654	2461	553	1604	535	5807	
		Roubo concorrendo com o crime de homicídio	51	106	59	6	30	4	58	157	
		Roubo concorrendo com violação, cárcere privado ou of. corporais	82	227	141	7	41	6	114	309	
		Roubo qualificado	636	2062	1308	166	469	186	569	2698	
		Extorsão	24	32	8	19	4	8	17	56	
Uso ou porte de gazua ou outro artifício para abrir fechaduras	6	5	0	3	0	0	8	11			

CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO EM GERAL	Tipos Legais de Crimes	Pendentes	Entrados	Processos						
				Adução Remetidos ao Tribunale (Sumários)	APMP	Arquivados	Transmitidos	Total		
Contra a propriedade	Fabrico de gazas e artifícios para abrir fechaduras	2	1	0	1	0	0	2	3	
	Usurpação de imóvel	23	35	14	7	7	3	27	58	
	Arrancamento de marcos	5	20	1	17	0	1	6	25	
	Sub Total	3111	26470	4508	12441	2775	7146	2711	29581	
Falências, burlas e outras defraudações	Falência ou insolvência fraudulenta e culposa	15	0	14	0	0	0	1	15	
	Falência dos corretores	0	2	0	2	0	0	0	2	
	Insolvência	4	1	1	1	0	0	3	5	
	Burla	304	1005	197	453	101	233	325	1309	
	Burla por defraudação	323	1574	211	1039	136	215	296	1897	
	Burla relativa ao investimentos financeiros	8	20	7	2	1	4	14	28	
	Extorsão e chantagem	15	28	6	13	0	3	21	43	
	Abuso de confiança	405	3951	453	2860	186	452	405	4356	
	Abuso sobre incapazes	3	26	1	19	0	4	5	29	
	Simulação	5	6	0	2	1	3	5	11	
	Úsura	4	9	2	4	1	1	5	13	
	Agiotagem	9	14	3	4	2	4	10	23	
	Fraude nas vendas	15	37	1	27	0	7	17	52	
	Contrafacção	7	12	4	8	2	0	5	19	
	Violação dos direitos não patrimoniais	0	1	0	0	0	0	1	1	
	Representação e execução não consentidas de composição musical	0	1	0	0	0	1	0	1	
	Administração danosa	8	8	4	1	1	1	9	16	
	Sub Total	1125	6695	904	4435	431	928	1122	7820	
	SUB TOTAL	4236	33165	5412	16876	3206	8074	3833	37401	
	CRIMES INFORMÁTICOS	Crimes informáticos	Intromissão através da informática	12	6	4	0	1	0	13
Incitação de menores por meios informáticos			0	2	1	1	0	0	0	2
Furto informático de moedas ou valores			77	212	34	83	10	61	101	289
Burla por meios informáticos e nas comunicações			11	33	7	11	6	9	11	44
Violação de direitos de autor com recurso a meios informáticos			2	0	0	0	0	0	2	2
Escuta não autorizada de mensagens			0	0	0	0	0	0	0	0
Violação de segredo do Estado por meios informáticos			0	1	1	0	0	0	0	1
Instigação pública a um crime com uso de meios informáticos			1	0	1	0	0	0	0	1
Fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico			112	255	64	12	88	88	115	367
Sub Total			215	509	112	107	105	158	242	724
CRIMES DE PERIGO COMUM	Incêndios e danos	Fogo posto em lugar pertencente ao Estado ou habitado	110	234	138	20	46	40	100	344
		Aspectos particulares de fogo posto	30	164	86	15	41	28	24	194
		Fogo posto em lugar não habitado	46	97	53	21	14	15	40	143
		Morte resultante de fogo posto	9	12	7	0	2	0	12	21
		Crime frustrado de fogo posto	7	14	11	1	4	0	5	21
		Fogo posto em coisa própria	16	114	56	20	14	15	25	130
		Submersão, variação e explosão de minas ou máquinas	0	1	0	1	0	0	0	1
		Dano em edificação ou construção pertencente a outrem	40	157	17	115	7	22	36	197
		Dano em porta, janela, tecto, parede, vala, ou cercado	14	110	2	95	1	11	15	124
		Dano em estátua ou objecto de utilidade ou decoração pública	4	18	9	9	1	0	3	22
		Oposição à execução de trabalhos autorizados	0	3	1	1	0	1	0	3
		Danos em árvores	6	51	1	44	0	8	4	57
		Dano em machambas, seara, horta, plantação, viveiro ou sementeira	4	131	1	122	1	10	1	135
		Dano por meio de assuada, substância venenosa ou corrosiva ou violência para com as pessoas	1	1	2	0	0	0	0	2
		Danos em animais	2	46	0	40	2	2	4	48
	Morte ou ferimento de animais	1	6	1	6	0	0	0	7	
	Danos voluntários não previstos especialmente	36	657	26	497	21	111	38	693	
	Dano culposo	57	458	30	384	10	34	57	515	
	Sub Total	383	2274	441	1391	164	297	364	2657	
	Contra o ambiente	Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais	29	48	45	0	2	1	29	77
		Disseminação de enfermidades	2	0	0	0	0	0	2	2
		Substâncias tóxicas e nocivas à saúde	9	12	3	1	1	3	13	21
		Exploração ilegal de recursos florestais	57	127	114	2	19	6	43	184
		Abate de espécies protegidas ou proibidas	6	43	37	1	4	2	5	49
		Poliuição	2	9	5	1	0	1	4	11
		Poliuição com perigo comum	1	0	1	0	0	0	0	1
		Caça proibida	44	186	171	9	15	3	32	230
		Pesca proibida	21	55	56	3	4	5	8	76
		Sub Total	171	480	432	17	45	21	136	651
		SUB TOTAL	554	2754	873	1408	209	318	500	3308





CRIMES CONTRA O ESTADO	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos							
				Acusação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	AFMP	Arquivados	Transitados	Total		
Contra a segurança exterior do Estado	Alta traição	1	0	0	0	0	0	1	1		
	Provocação de medidas prejudiciais ao Estado Moçambicano	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Conspiração	1	3	3	0	0	0	1	4		
	Destruição ou danificação de obras militares ou material de guerra	2	6	5	3	0	0	0	8		
	Espionagem	0	1	0	0	1	0	0	1		
	Passagem para nação inimiga	0	1	0	1	0	0	0	1		
	Prestação de serviços a nação inimiga após declaração de guerra	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Provocação à guerra e exposição a represálias	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Divulgação de afirmações falsas	0	1	0	0	0	1	0	1		
	Sub Total	4	12	8	4	1	1	2	16		
	Contra interesses do Estado em relação às nações estrangeiras	Abuso de funções diplomáticas	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Divulgação de segredo de Estado	1	0	0	0	0	0	1	1	
		Supressão de sinais fronteiriços	0	1	0	0	0	0	1	1	
Recrutamento ou aliciamento para serviço militar estrangeiro		0	0	0	0	0	0	0	0		
Falta de protecção diplomática a moçambicano no estrangeiro		0	0	0	0	0	0	0	0		
Ofensas contra diplomatas estrangeiros		0	0	0	0	0	0	0	0		
Hostilidade contra navio ou aeronave moçambicanos em tempo de paz		0	0	0	0	0	0	0	0		
Pirataria		0	0	0	0	0	0	0	0		
Mercenarismo		0	5	1	0	0	1	3	5		
Terrorismo		0	2	0	0	0	0	2	2		
Financiamento do Terrorismo		0	0	0	0	0	0	0	0		
Organização terrorista		0	0	0	0	0	0	0	0		
Sub Total		1	8	1	0	0	1	7	9		
Contra a segurança interior do Estado	Atentado contra a vida do Chefe do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Atentado contra a vida de certas entidades	0	1	1	0	0	0	0	1		
	Atentado contra Chefe do Estado ou entidade pública estrangeira	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Ofensa corporal ou atentado contra a liberdade de certas entidades	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Difamação, calúnia e injúria ao Chefe do Estado e certas entidades	0	2	0	1	0	0	1	2		
	Ultraje aos Símbolos Nacionais	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Sub Total	0	3	1	1	0	0	1	3		
Contra a organização do Estado	Crime contra a organização do Estado	2	5	2	0	0	1	4	7		
	Rebelião armada	0	7	1	0	0	0	6	7		
	Sabotagem	0	1	0	0	0	0	1	1		
	Suspensão ou cessação de trabalho sem causa legítima	0	1	0	0	0	0	1	1		
	Instigação	1	2	0	2	0	0	1	3		
	Sequestro	1	2	1	0	0	1	1	3		
	Ocupação ilegal	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Actos preparatórios	0	1	1	0	0	0	0	1		
	Conjuração ou conspiração para a prática de crime contra a segurança do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Instigação ou provocação à desobediência colectiva	0	4	1	3	0	0	0	4		
	Sub Total	4	23	6	5	0	2	14	27		
	SUB TOTAL		9	46	16	10	1	4	24	55	
	CRIMES CONTRA A ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS	Reuniões criminosas, sedição e assuada	Associação para delinquir	22	65	49	1	3	6	28	87
Armas proibidas			87	302	232	30	24	19	84	389	
Ordem e tranquilidade públicas			3	20	16	0	0	1	6	23	
Reunião armada			1	0	0	0	0	0	1	1	
Sedição			3	9	0	10	0	0	2	12	
Assuada			1	15	2	10	0	0	4	16	
Injúrias contra as autoridades públicas			6	34	6	24	1	1	8	40	
Injúria contra agentes da autoridade ou força pública, perito ou testemunha			3	14	1	12	1	0	3	17	
Ofensas corporais contra as autoridades públicas			3	30	4	23	0	2	4	33	
Ofensas corporais contra agentes da autoridade, peritos ou testemunhas			0	18	1	13	0	3	1	18	
Arruado e rompimento de selos			0	7	0	5	0	2	0	7	
Resistência ilegal			1	12	2	10	0	0	1	13	
Coacção contra servidor público			0	3	0	2	0	1	0	3	
Desobediência			63	471	15	447	7	7	58	534	
Desobediência qualificada			2	15	1	11	0	0	5	17	
Aliciamento e instigação de imigração ilegal			1	4	3	0	0	0	2	5	
Reentrada ilegal			1	1	0	0	1	0	1	2	
Auxílio à imigração ilegal			7	16	8	0	3	3	9	23	
Transporte de imigrante ilegal			1	2	2	0	0	0	1	3	
Acolhimento de imigrante ilegal			1	2	2	0	1	0	0	3	
Constituição da relação de trabalho com imigrante ilegal			0	3	0	2	0	0	1	3	
Extorsão e chantagem ao imigrante ilegal			9	3	0	3	0	0	9	12	
Condução ilegal			18	389	18	356	0	6	27	407	
Abandono de sinistrados			32	97	51	16	15	12	35	129	
Sub Total				265	1532	413	975	56	63	290	1797

CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos						
				Ação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	ATMP	Aquirados	Transitados	Total	
Tirada e fuga de presos	Tirada de presos	16	35	7	17	2	1	24	51	
	Evasão de presos	10	8	2	3	1	4	8	18	
	Comparticipação do encarregado da guarda do preso	8	18	15	1	1	1	8	26	
	Negligência do encarregado da guarda do preso	2	56	3	47	2	2	4	58	
	Evasão violenta	0	3	2	1	0	0	0	3	
	Motim de presos	0	1	0	1	0	0	0	1	
	Evasão de preso condenado	0	1	0	0	0	1	0	1	
	Acolhimento ocasional de malfeteiros	0	2	0	0	0	1	1	2	
	Acolhimento habitual de malfeteiros	1	1	0	0	0	1	1	2	
	Sub Total	37	125	29	70	6	11	46	162	
	Ilícitos eleitorais - antes da eleição	Promocão dolosa de inscrição	0	18	2	16	0	0	0	18
		Obstrução a inscrição	0	2	0	2	0	0	0	2
		Obstrução a detecção de duplas ou plurimas inscrições	0	4	0	2	0	2	0	4
		Documento falso	0	0	0	0	0	0	0	0
		Recusa de inscrição de eleitor	0	3	1	2	0	0	0	3
		Violação de deveres relativos aos cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsificação do cartão de eleitor	0	0	0	0	0	0	0	0
		Falsificação de cadernos de recenseamento eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0
		Produção ilícita de material de recenseamento	0	0	0	0	0	0	0	0
		Impedimento a verificação de inscrição no recenseamento eleitoral	0	1	0	1	0	0	0	1
Não correção de cadernos de recenseamento eleitoral		0	0	0	0	0	0	0	0	
Candidatura dolosa		0	0	0	0	0	0	0	0	
Candidatura plurima		0	0	0	0	0	0	0	0	
Normas éticas da campanha		2	4	0	2	0	1	3	6	
Violação do dever de neutralidade e imparcialidade		0	0	0	0	0	0	0	0	
Utilização indevida de denominação, sigla ou símbolo		0	0	0	0	0	0	0	0	
Utilização abusiva do tempo de antena		0	1	1	0	0	0	0	1	
Utilização indevida de bens públicos		0	0	0	0	0	0	0	0	
Suspensão do direito de antena		0	0	0	0	0	0	0	0	
Violação da liberdade de reunião eleitoral		0	3	0	2	0	0	1	3	
Reunões, comícios, desfiles ou cortejos ilegais		0	2	0	2	0	0	0	2	
Violação de direitos de propaganda sonora e gráfica		0	0	0	0	0	0	0	0	
Dano em material de propaganda eleitoral		2	266	5	257	0	6	0	268	
Desvio de material de propaganda eleitoral		0	4	1	2	1	0	0	4	
Propaganda depois de encerramento da campanha eleitoral		0	3	0	3	0	0	0	3	
Revelação ou divulgação de resultados de sondagens		1	0	0	0	0	1	0	1	
Violação da capacidade eleitoral activa		0	2	1	1	0	0	0	2	
Admissão ou exclusão abusiva do voto		0	2	0	2	0	0	0	2	
Impedimento do sufrágio		1	2	0	2	0	0	1	3	
Voto Plurimo		0	5	1	4	0	0	0	5	
Mandatário infiel	0	1	1	0	0	0	0	1		
Violação do segredo de voto	0	3	0	3	0	0	0	3		
Coacção e artifício fraudulento sobre o eleitor	0	2	0	2	0	0	0	2		
Despedimento ou ameaça de despedimento	0	0	0	0	0	0	0	0		
Corrupção eleitoral	2	1	2	1	0	0	0	3		
Não exibição da urna	0	0	0	0	0	0	0	0		
Introdução de boletins de voto na urna e desvio desta ou de boletins de voto	1	9	0	9	0	0	1	10		
Fraudes no apuramento de votos	2	2	0	2	0	0	2	4		
Impedimento ao exercício dos direitos dos delegados das candidaturas	0	0	0	0	0	0	0	0		
Recusa de receber reclamações, protestos	0	1	0	1	0	0	0	1		
Recusa em distribuir actas e editais originais	0	0	0	0	0	0	0	0		
Perturbação das assembleias de voto	1	5	0	5	0	0	1	6		
Obstrução dos candidatos, mandatários e representantes das candidaturas	0	1	0	1	0	0	0	1		
Obstrução à fiscalização	1	0	1	0	0	0	0	1		
Obstrução ao exercício de direitos	0	0	0	0	0	0	0	0		
Incumprimento do dever de participação no processo eleitoral	0	0	0	0	0	0	0	0		
Falsificação de documentos relativos a eleição	1	1	1	0	0	0	1	2		
Reclamação e recurso de má fé	1	3	0	3	0	0	1	4		
Presença indevida da força armada na mesa da assembleia de voto	0	0	0	0	0	0	0	0		
Não comparecimento de força policial	0	0	0	0	0	0	0	0		
Incumprimento de obrigações	0	1	0	1	0	0	0	1		
Sub Total	15	352	17	328	1	10	11	367		
Lotarias, concursos e jogos ilícitos...	Jogo como modo de vida	1	2	1	2	0	0	0	3	
	Jogo de fortuna ou azar com menor	1	3	0	3	0	0	1	4	
	Lotaria e outros jogos ilícitos	0	4	0	2	0	2	0	4	
	Falsificação de bilhetes de lotaria ou de outros jogos	1	0	0	0	0	0	1	1	
	Convenções ilícitas sobre fundos públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total	3	9	1	7	0	2	2	12		
Abusos em estabelecimentos de penhores, açambarcamento, especulação e contrabando	Abuso em estabelecimentos de penhores	3	0	0	0	0	0	3	3	
	Açambarcamento	7	4	0	0	0	5	6	11	
	Especulação	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Tentativa de especulação	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Lock-out	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Fraudes ou violências nas arrematações e licitações	0	1	1	0	0	0	0	1	
	Contrabando	5	4	1	0	1	1	6	9	
Sub Total	94	60	24	0	3	17	110	154		
Tráfico e consumo de drogas	Tráfico de estupefacientes	91	315	266	14	14	13	99	406	
	Cultivo de cannabis sativa	11	34	22	11	2	1	9	45	
	Consumo de estupefacientes	107	423	360	46	8	13	103	530	
	Incitamento ao consumo de drogas	2	12	8	2	0	0	4	14	
	Conversão, transferência ou dissimulação de drogas	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Outros	22	123	48	31	5	27	34	145	
	Sub Total	233	907	704	104	29	54	249	1140	
SUB TOTAL	647	2985	1188	1484	95	157	708	3632		
Praticados pelos servidores públicos	Prevaricação	1	1	0	0	0	1	1	2	
	Consulta ou informação falsa	0	2	0	2	0	0	0	2	
	Denegação de justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Falta de promoção de procedimento criminal	3	2	3	1	1	1	1	5	
	Promocão dolosa do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	0	0	
Violação de segredo profissional	1	2	0	1	0	0	2	3		





CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Tipos Legais de Crime	Pendentes	Entrados	Processos								
				Ausuação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)	AMP	Aquiridos	Transmitidos	Total			
Praticados pelos servidores públicos	Prisão ilegal	38	36	17	1	7	3	46	74			
	Prisão formalmente irregular	0	6	1	0	0	1	4	6			
	Rigor ilegítimo para os presos	1	1	0	0	0	0	2	2			
	Entrada abusiva em casa alheia	3	1	4	0	0	0	0	2			
	Subtração ou violação de correspondência por servidor público	0	1	1	0	0	0	0	1			
	Requisição da força pública	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Responsabilidade criminal de superior hierárquico	2	0	0	0	0	0	2	2			
	Violação no exercício de funções públicas	3	15	2	11	0	0	5	18			
	Condição de servidor público contra a execução de alguma lei ou ordem legal	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Excesso de poder	16	7	3	1	4	1	14	23			
	Conflito entre autoridades judiciais e administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Desobediência a decisões judiciais	2	22	1	14	2	1	6	24			
	Recusa de prestação de serviços públicos	1	3	1	2	0	0	1	4			
	Deserções militares	67	49	27	4	42	14	29	116			
	Rompimento de selos	0	1	0	1	0	0	0	1			
	Subtração ou descaminho de papéis ou documentos por servidor público	3	2	2	0	0	1	2	5			
	Subtração, descaminho ou destruição de documentos p/ servidor público a quem tenham sido confiados	0	2	0	0	0	0	2	2			
	SUB TOTAL		141	153	60	38	56	23	111	294		
	FALSÍDADES	Falsidade de moeda, notas de bancos nacionais...	Falsificação de moedas e títulos do Estado	30	30	26	1	8	0	25	60	
			Passagem de moeda e títulos falsos sem concerto com o falsificador	8	18	12	2	1	1	10	26	
			Contrafacção, cerceio, cumplicidade com o falsificador e passagem	6	11	3	0	1	2	11	17	
			Passagem sem conhecimento da falsidade no momento do recebimento	1	2	1	1	0	0	1	3	
			Actos preparatórios	1	5	5	1	0	0	0	6	
			Moeda estrangeira	0	1	1	0	0	0	0	1	
			Circulação não autorizada de moeda	4	2	1	0	0	1	4	6	
			Destruição ou inutilização dolosa de moeda	0	1	0	0	1	0	0	1	
			Rejeição de moeda com curso legal	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub Total			49	70	49	5	11	4	5	124		
Falsificação de escritos			Falsificação de títulos de crédito	32	62	33	1	18	7	35	94	
			Falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena	167	286	185	10	45	35	178	453	
		Falsificação de letra de câmbio ou de escrito timbrado transmissível por endosso	18	19	11	1	0	1	24	37		
		Falsificação praticada por servidor público no exercício das suas funções	12	17	8	0	1	6	14	29		
		Falsificação de outros documentos e escritos particulares	82	35	17	1	12	11	75	117		
		Falsificação de elementos de identificação de quaisquer veículos a motor	16	15	8	0	1	2	20	31		
		Falsificação de escrito assinado em branco	9	2	1	0	1	0	9	11		
		Testemunhas do documento falso	4	0	0	0	0	0	4	4		
		Uso de documento falso	90	84	45	6	8	16	99	174		
		Falsificação de atestados e certificados	13	10	8	2	0	1	12	23		
		Falsificação de passaporte por servidor público	1	1	0	0	0	0	1	2		
		Documentos de viagem falso	1	0	0	0	0	0	1	1		
		Falsificação de guias ou itinerários	0	0	0	0	0	0	0	0		
		Sub Total	445	531	317	21	86	79	473	976		
		TOTAL GERAL										
			10031	67110	14687	36606	4756	11171	9891	77141		
GABINETES DE COMBATE A CORRUPÇÃO												
CRIMES COMETIDOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	Crimes de corrupção, peculato e concussão	Tipos Legais de Crimes		Pendentes	Entrados	Processos						
		Ausuação	Remetidos ao Tribunal (Sumários)			AMP	Aquiridos	Transmitidos	Total			
		Corrupção activa	135	332	240	51	16	11	149	467		
		Corrupção passiva para acto ou omissão ilícita	153	222	147	14	15	67	132	375		
		Corrupção passiva para acto lícito	24	54	37	3	5	5	28	78		
		Corrupção de magistrados e agentes de investigação criminal	11	2	0	0	6	0	7	13		
		Participação económica em negócio	4	2	2	0	0	0	4	6		
		Simulação de competência	9	33	35	1	2	2	2	42		
		Abuso de cargo ou função	52	76	67	0	12	11	38	128		
		Tráfico de influências	3	3	4	0	0	0	2	6		
		Acceptação de oferecimento ou promessa	0	1	1	0	0	0	0	1		
		Fraude	6	0	0	0	0	0	6	6		
		Empreendimento ilícito	5	4	2	0	1	1	5	9		
		Pagamento de remunerações indevidas	18	5	2	0	0	1	20	23		
		Subtotal	420	734	537	69	57	98	393	1154		
		Peculato	202	140	105	18	13	34	172	342		
		Peculato de uso	5	1	0	0	1	0	5	6		
		Desvio de aplicação	6	4	4	0	1	1	4	10		
		Concussão	26	19	22	0	0	2	21	45		
		Imposição arbitrária de contribuições	1	6	3	2	0	0	2	7		
		Recebimento ilegal de emolumentos	5	7	4	0	0	3	5	12		
		Subtotal	245	177	138	20	15	40	209	422		
		TOTAL		665	911	675	89	72	138	602	1576	
			TOTAL GERAL	10696	68021	15362	36695	4858	11309	10493	78717	

Tabela nº 14 - Jurisdição Cível

Acções	Em diligências no Mºº	Valores Envolvidos	Remetido ao Tribunal	Contestados pelo Mºº	Julgados	Causas Vencidas				Valores Recuperados	Recorridos			Visto de Conta	
						Pelo Estado	Por Terceiros	Total	Agravos		Apelação	Oposição de terceiro	Total		
															Total
A Favor do Estado	0	3099775 Mt	9	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	1
Contra o Estado	0	10569134,25Mt	12	3	3	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	3
A Favor das Autarquias locais	0	- Mt	0	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Contra Autarquias locais	0	- Mt	0	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Defesa dos Interesses colectivos ou difusos	0	- Mt	0	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Defesa de Menores	0	30001 Mt	18	3	1	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	5
Defesa de ausentes	0	304280718,57Mt	22	64	9	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	82
Defesa de incapazes	0	24547 Mt	4	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Defesa de incertos	0	21432 Mt	12	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Execução por custas	5	1046080704,52Mt	838	11	14	6	9	15	6	- Mt	6	0	0	6	179
Execução fundada em sentenças ou outros títulos ex	2	19170627,6Mt	80	0	9	0	7	7	1	- Mt	1	0	0	1	316
Inventário obrigatório	8	217999105,9Mt	1049	1	64	1	0	1	0	- Mt	0	0	0	0	357
Investigação de Paternidade ou Maternidade	4	241868,8Mt	31	1	14	0	5	5	0	- Mt	0	0	0	0	12
Investigação de Paternidade	28	819118149 Mt	735	4	197	0	8	8	0	- Mt	0	0	0	0	228
Investigação de Maternidade	0	274227 Mt	37	0	6	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	1
Inabilitação	0	- Mt	0	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Interdição	0	- Mt	6	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	0
Impugnação de Paternidade ou Maternidade	0	- Mt	3	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	3
Impugnação de Paternidade	0	31792 Mt	17	0	5	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	12
Impugnação de Maternidade	0	- Mt	2	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	5
Impugnação de Perfilhação	0	30001 Mt	7	0	0	0	0	0	0	- Mt	0	0	0	0	1
Providências Cautelares	2	100830253,02Mt	132	7	68	0	7	7	7	- Mt	0	0	0	0	240
Total	49	2521802336,66Mt	3014	94	390	7	36	43	7	- Mt	7	0	0	7	1447





Tabela nº 15 - Jurisdição de Menores

Processos	Ações no MPP			Processos vindos do Tribunal			Processos remetidos ao Tribunal			Visto de Conta			
	Em diligências	Remetidas ao Tribunal	Arquivadas	Total	Pendentes do (Vindos do período anterior)	Entradas	Total	Despachados	Transitados		Julgados	Condenados	Total
Prevenção criminal	0	167	2	169	58	133	191	119	72	50	20	40	1
Tutela e Administração de Bens	0	427	2	429	90	333	423	304	119	94	36	194	56
Família de acolhimento	0	4	0	4	7	10	17	9	8	2	0	9	1
Adopção	0	15	0	15	40	136	176	123	53	18	4	75	10
Regulação do exercício do poder parental	0	741	0	741	244	901	1145	930	215	224	50	489	115
Inibição do poder parental	0	20	1	21	0	19	19	19	0	0	0	15	0
Alimentos	25	5141	13	5179	342	1442	1784	1326	458	671	562	1634	515
Entrega Judicial de Menores	0	16	0	16	4	20	24	20	4	10	1	14	2
Emancipação	0	105	0	105	19	45	64	46	18	17	2	47	9
Autonização para prática ou confirmação de actos	0	83	3	86	26	222	248	212	36	54	5	139	19
Dispensa de impedimentos matrimoniais	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	2
Suprimento ou dispensa de actos	0	19	0	19	5	17	22	17	5	0	1	1	0
Aveniguação oficiosa de Paternidade ou Maternidade	0	54	1	55	70	77	147	94	53	8	0	11	0
Aveniguação oficiosa de Paternidade	8	833	11	852	5371	1251	6622	1677	4945	134	30	129	57
Aveniguação oficiosa de Maternidade	0	74	0	74	636	145	781	158	623	14	1	24	4
Execução por custas	0	62	0	62	0	21	21	11	10	8	3	13	17
Execução fundada em sentenças ou equivalente	0	11	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Incidentes	0	34	0	34	130	430	560	415	145	145	9	21	43
Providências cautelares	0	12	0	12	3	33	36	26	10	10	9	18	17
TOTAL	33	7819	33	7885	7045	5236	12281	5507	6774	1323	745	2880	869

Tabela nº 16 - Jurisdição Laboral

Processos	Pendentes	Entradas/ Iniciados	Total	Patronato aos Trabalhadores	Tentativas de Conciliação		Remetidos ao Tribunal	Arquivados	Tratados no M.P. para o período seguinte	No Tribunal				Visto de Conta	
					Concluídos	Não Concluídos				Homologados	Aguardam Homologação	Contencioso	Recorridos		Total
Emergente do incumprimento do contrato de trabalho	7	980	987	43	27	62	980		7	10	3	0	4	17	648
Emergente da cessação do vínculo Laboral	4	1333	1337	5	0	0	1336		1	8	0	0	2	10	570
Emergente de Acidente de Trabalho	80	496	576	7	338	135	439	17	120	215	6	5	0	226	291
Emergente de Doença Profissional	17	15	32	4	10	19	17	4	11	4	0	1	0	5	42
Emergente de direito colectivo	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	20
Emergente de protecção de serviços clínicos ou similares	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	1
Transgressão	51	269	320	0	0	0	319		1	7	0	0	0	7	285
Providencia Cautelar	5	51	56	0	0	0	56		0	1	0	0	0	1	34
Execução por custas	20	671	691	0	2	0	691		0	3	0	0	0	3	135
Execução fundada em sentença ou outro título executivo	1	238	239	0	0	0	239		0	0	0	0	0	0	136
Total	185	4053	4238	59	377	216	4077	21	140	248	9	6	6	269	2162





Tabela nº 17 - Jurisdição Comercial

Processos	Pendentes	Entrados/Iniciado	Total	Valores Emovidos	Remetidos ao Tribunal	Contestados pelo MP ²	Julgados	Causas Yencidas			Valores Recuperados	Recorridos			Visto de conta	
								Pelo Estado	Por Terceros	Total		Agravo	Oposição de terceiro	Total		
																Apeiação
Reclamação Estado contra Terceros	0	12	12	14495249.54 Mfr	12	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	50	
Outros	0	140	140	102240. Mfr	140	0	36	0	0	0	3306864. Mfr	0	0	0	105	
Representação dos ausentes	0	68	68	50886988.24 Mfr	68	2	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	5	
Contra o Estado	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	2	
Extinção de sociedades	0	1	1	500000. Mfr	1	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	
Execução Ordinária	0	900	900	1745384289.02 Mfr	900	0	0	0	0	0	- Mfr	1	0	0	182	
Execução Sumária	0	60	60	134497176.08 Mfr	60	0	1	0	0	0	- Mfr	1	0	0	12	
Providência Cautelar	0	140	140	284994452.49 Mfr	140	0	3	0	0	0	133523. Mfr	0	0	0	52	
Insidentes de Habilitação de Herdeiros	0	3	3	4082800.78 Mfr	3	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	
Assistência Judiciária	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	
Ação Especial	0	43	43	16564016. Mfr	43	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	20	
Ação Executiva	0	332	332	23092321.48 Mfr	332	0	14	0	0	0	7625023. Mfr	0	0	0	63	
Declaração de falência	0	36	36	- Mfr	36	0	11	0	0	0	2337199. Mfr	0	0	0	7	
Extinção de associações	0	0	0	- Mfr	0	0	0	0	0	0	- Mfr	0	0	0	4	
Execução por custas	0	431	431	113850654.93 Mfr	431	0	6	0	0	0	5113776.07 Mfr	0	0	0	60	
Total	0	2166	2166	5083857185.56 Mfr	2166	2	71	0	0	0	18516385.07 Mfr	2	0	0	2	562

Tabela nº 18 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada, Jurisdição Aduaneira

Processos	Pendentes	Entradas	Total	Promoção		Recursos			Remetidos ao Tribunal	Julgados	Transitados
				Antes da Indicação	Depois da Indicação	Apelação	Agravo	Contra alegação			
Contrabando	30	319	349	224	0	0	1	0	346	1	3
Descaminho	20	240	260	149	0	0	1	0	252	0	8
Introdução fraudulenta no consumo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fraude às garantias fiscais aduaneiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transgressões	0	13	13	8	0	0	0	0	13	0	0
Execução	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros*	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	50	572	622	382	0	0	2	0	611	1	11





Tabela nº 19 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada,

Jurisdição Administrativa

Natureza do processo	Pendentes	Entradas	Total	Contestação	Alegações Facultativas	Julgados	Visto						Recurso		Acórdãos a remetidos a outras	Outros	
							Inicial	Final	Do Acórdão	Do trânsito em julgado	De conta Outros	Total	Interposição	Alçada			
Acção Administrativa	4	320	324	3	10	42	103	49	24	33	39	71	319	0	2	0	0
Suspensão de eficácia	1	109	110	0	0	45	16	7	15	21	25	26	110	0	0	0	0
Intimação para informação ou certidão	1	29	30	0	0	11	3	1	1	5	11	8	29	0	0	0	0
Intimação para comportamento	0	21	21	0	0	3	3	4	3	3	3	4	20	0	0	0	0
Produção antecipada de prova	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visto	2	116	118	0	0	316	21	58	6	0	0	33	118	0	0	0	0
Recurso C. Administrativo	0	931	931	0	8	154	292	210	51	75	139	163	930	0	0	0	1
Outros	1	272	273	1	10	63	78	32	18	13	6	121	268	0	0	0	0
Total	9	1798	1807	4	28	635	516	361	118	150	223	426	1794	0	2	0	1

**Tabela nº 20 - Intervenção do Ministério Público Junto dos tribunais de competência especializada,
Jurisdição Fiscal**

Processos	Pendentes	Entradas	Total	Despachados Visto				Julgados	Valores Envolvidos			Recursos		Transitados		
				Promoção	Notificação do Acórdão	Transito em Julgado	Da Conta		Total	Impostos	Multas	Custas	Total		Agirao	Apelação
Sobre violação do código do IVA	0	1128	1128	686	171	81	181	1119	0	427.677.774,37	590.225.740,23	726.382,20	1.018.629.896,80	0	0	9
Sobre violação do IRPC	2	876	878	580	90	11	191	872	0	147.601.972,58	186.972.500,07	403.816,00	334.978.288,65	0	0	6
Sobre violação do IRPS	1	250	251	158	39	16	38	251	0	752.273,31	19.178.758,51	20.886,00	19.951.917,82	0	0	0
Sobre violação do código do IVA/do IRPC/do IRPS	0	563	563	217	126	112	108	563	2	37.629.903,92	22.814.182,32	243.152,53	60.687.238,77	0	0	0
Sobre taxas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	25.620,50	25.620,50	0	0	0
Multas	0	54	54	41	0	0	41	0	0	0,00	15.465.545,58	4.651,16	15.470.196,74	0	0	13
Impostos sobre ec	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Outros*	8	107	115	95	19	0	114	0	0	2.880.193,68	2.875.830,93	12.027,00	5.768.051,61	0	0	1
Actos de liquidação de receitas fiscais	3	0	3	3	0	0	0	3	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Actos de fixação de valores patrimoniais ou de actos de matéria colectável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Impugnação sobre multas e sanções	0	20	20	13	3	0	2	18	0	1.876.648,77	26.461.771,07	99.324,00	28.437.743,84	0	0	2
Reclamação Contenciosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Pedido de intimação de qualquer autoridade fiscal para facultar a consulta de documentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Imposos sobre ec	0	2	2	2	0	0	0	2	0	0,00	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00	0	0	0
Outros*	0	17	17	15	0	0	1	16	0	0,00	5.545.225,00	98.150,00	5.643.375,00	0	0	1
Fraude fiscal	0	42	42	42	0	0	0	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Por custas	0	367	367	363	1	0	3	367	0	0,00	326.710,42	1.717.758,13	2.044.468,55	0	0	0
Embargos	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Total	14	3427	3441	2216	449	220	524	3409	2	618.418.766,63	869.866.264,13	4.451.767,52	1.492.736.798,28	0	0	32





PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA

Informação Anual de 2019 do Procurador - Geral da República à Assembleia da República

Casos de Impacto por Província





Considerando o impacto de determinados acontecimentos, trazemos ao conhecimento de Vossas Excelências, informação sobre alguns processos das diversas jurisdições, conforme a tabela que se segue:

2019

PROVÍNCIA DO NIASSA	
<i>Não Julgados</i>	<p><i>Processo n.º 677/0102/P/19</i> - Autuado em 9 de Setembro de 2019. Trata-se de um <i>crime de Homicídio Qualificado</i>, ocorrido no Bairro João, na Cidade de Cuamba, em que, no dia 8 de Setembro de 2019, foi encontrado numa residência, um corpo humano com a cabeça esmagada e com as vísceras expostas. O processo, contra desconhecidos, encontra-se em instrução preparatória.</p> <p>Entretanto, na sequência dessa morte, no dia 18 de Setembro de 2019, uma multidão, enfurecida, dirigiu-se a uma empresa de exploração mineira, localizada arredores, pertencente a dois cidadãos de nacionalidade chinesa, imputando-lhes a responsabilidade pela morte, com alegação de que aqueles pretendiam consumir a carne humana.</p> <p>Chegada ao local, invadiu as instalações da empresa, apoderou-se de uma arma de fogo do agente de segurança, agrediu-o e ateou fogo, o que resultou na morte deste. De seguida, a multidão atacou a outros trabalhadores, dos quais 4 linchados até a morte.</p> <p>Foram, igualmente, atacados os 2 proprietários da empresa, tendo estes escapado, um deles</p>

fugindo para a esquadra da polícia e o outro, colocando em movimento giratório e continuo uma máquina retroescavadora, repelindo, assim, os atacantes.

Por estes factos foi instaurado o **processo n.º 703/0102/P/19** - autuado em 19 de Setembro de 2019, com 2 arguidos, em liberdade provisória, mediante Termo de Identidade e Residência (TIR), que se encontra em instrução preparatória. Foram emitidos mandados de captura contra 5 arguidos a monte, indiciados da autoria do crime.





PROVÍNCIA DO NIASSA	
Não Julgados	<p>Processo nº 3/0103/P/2019 – IE - Autuado em 16 de Outubro de 2019. Trata-se de crimes de fogo posto em lugar pertencente ao Estado; danos voluntários não previstos especialmente; ofensas corporais voluntárias; e perturbação das assembleias de voto, ocorrido em 15 de Outubro de 2019, pelas 19:30 horas, em uma mesa de Assembleia de Voto, no Posto Administrativo de Maniamba, Distrito do Lago, em que um grupo de indivíduos dirigiram-se à referida mesa, atearam fogo, destruindo a sala e as urnas que continham os boletins de voto. Quando a polícia se fez ao local, arremessaram pedras contra a sua viatura, ferindo 3 agentes.</p> <p>No processo, com 12 arguidos, dos quais 10, em prisão preventiva, e 2 em liberdade, foi deduzida acusação, no dia 26 de Novembro de 2019 e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito do Lago.</p> <p>Processo nº 16/0102/P/2019 - Autuado em 7 de Janeiro de 2020. Trata-se de um crime de roubo concorrendo com homicídio, em que um indivíduo fez-se passar por moto-taxista e estacionou na praça tendo transportado a bordo uma menor de 19 anos de idade, que solicitou aquele serviço cerca das 23:00 horas, do dia 30 de Dezembro de 2019, na Cidade de Cuamba. No percurso, o suposto taxista desviou a rota, levando a vítima para parte incerta. O corpo viria a ser encontrado, no Rio Muandá, arredores da Cidade de Cuamba, no dia 6 de Janeiro de 2020, em estado de decomposição, tendo sido reconhecido por familiares.</p> <p>O processo, com 1 arguido em prisão preventiva, encontra-se em instrução preparatória.</p>

PROVÍNCIA DE CABO DELGADO	
<i>Julgados</i>	<p><i>Processo n.º 60/0201/P/2019</i> - Autuado em 31 de Março de 2019. Trata-se de um <i>crime de exposição ou abandono de menor</i> ocorrido na Cidade de Pemba, em que uma mulher grávida, entrando em trabalho de parto, dirigiu-se ao Centro de Saúde local e, a 800 metros daquela unidade sanitária, deu à luz, tendo, de seguida, embrulhado o menor na sua própria capulana e abandonado o recém-nascido numa lixeira, onde foi socorrido com vida.</p> <p>No processo, com a arguida em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito de Pemba, no dia 3 de Abril de 2019.</p> <p>A arguida foi julgada no dia 27 de Junho de 2019 e condenada na pena de 2 anos de prisão maior.</p> <p><i>Processo n.º 66/02/P/2019</i> – Autuado em 27 de Março de 2019. Trata-se de um caso em que 2 indivíduos são indiciados da prática do <i>crime de violação do segredo do Estado por meios informáticos</i> e <i>instigação pública a um crime com uso de meios informáticos</i>. Um dos indivíduos foi surpreendido a tirar fotografias às Forças de Defesa e Segurança de Moçambique, sem autorização, com o objectivo de publicá-las em uma conta fictícia de uma rede social.</p> <p>Com recurso a esta conta, aliciava jovens a difundir informações, e exibia alguns órgãos de corpos das vítimas dos ataques perpetrados por grupos criminosos, que têm criado pânico na Província de Cabo Delgado. Aquando da detenção, um dos arguidos foi encontrado com uma lista de nomes de jovens que se presume terem-se juntado aos criminosos no Distrito de Macomia.</p> <p>No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, foi proferido despacho de acusação e remetido</p>





	ao tribunal. Inconformados com o despacho de pronúncia, os réus interpuseram recurso, tendo sido admitido no dia 7 de Novembro de 2019, aguardando ulteriores termos.
--	---

PROVÍNCIA DE NAMPULA	
<i>Não julgados</i>	<i>Processo n.º 89/SIC/PPRN/2019</i> - Autuado em 4 de Dezembro de 2019. Trata-se de <i>crimes de homicídio involuntário e ofensas corporais involuntárias</i> , ocorridos no dia 11 de Setembro de 2019, no culminar de comício, organizado por um partido político, num estádio desportivo, na cidade de Nampula, no âmbito da campanha eleitoral. O incidente ocorreu no final do evento, quando os participantes pretendiam abandonar o local. O processo, sem arguidos constituídos, encontra-se em instrução preparatória.

PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Não Julgados

Processo n.º 211/PDRM/2019 – Autuado em 22 de Dezembro de 2019. Trata-se de *crimes de associação para delinquir, conspiração para a prática de crimes contra a segurança do Estado*. No âmbito das investigações em sede dos processos-crime que correm termo nas Províncias de Manica e Sofala, na sequência dos ataques armados perpetrados pela autodenominada Junta Militar da Renamo, foram detidos indivíduos na Província da Zambézia, pertencentes à Junta Militar. No Processo, com 6 arguidos em prisão preventiva, foi deduzida acusação provisória e remetida ao Tribunal, no dia 27 de Dezembro de 2019, encontra-se em instrução contraditória.

No âmbito das investigações, foram mencionados nomes de indivíduos que, alegadamente, disponibilizavam quantias monetárias para aquisição de armamento e logística para as acções daquele grupo. Porque parte das pessoas referenciadas, gozam de foro especial, foi aberto um **processo n.º 36/PGR/19**, a correr termos na Procuradoria-Geral da República, que se encontra em instrução preparatória.

Processo n.º 816/07/P/2019 – Autuado no dia 13 de Setembro de 2019. Trata-se de um *crime de homicídio qualificado*, ocorrido no dia 10 de Setembro de 2019, cerca das 17horas, na vila sede de Nhamatanda, em que um indivíduo chegou a sua residência, no momento em que a sua esposa se encontrava no quintal a lavar roupa, entrou para o interior da residência onde encontrou seu filho de um ano de idade a dormir.





	<p>Com recurso a uma foice, desferiu vários golpes na barriga do seu filho, menor de um ano de idade, até a sua morte, supostamente motivado pela orientação do seu curandeiro, segundo a qual, para poder ter sorte na vida, deveria tirar a vida ao seu próprio filho.</p> <p>No processo, com 2 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação no dia 23 de Dezembro e remetido ao Tribunal.</p>
--	---

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Julgado

Processo nº 29/0810/P/19 – Autuado em 20 de Março de 2019. Trata-se de um caso de naufrágio de uma embarcação de propulsão mecânica, com motor fora de bordo, licenciada para o transporte de passageiros e de carga, ocorrido no dia 17 de Fevereiro de 2019, no porto cais da Maxixe, Província de Inhambane, com 73 passageiros a bordo, e 1 tripulante, quando iniciava viagem com destino à Cidade de Inhambane.

A embarcação terá sofrido um curto-circuito no motor que provocou uma explosão seguida de fogo, tendo causado pânico aos passageiros e desequilíbrio da embarcação. Em consequência, perderam a vida 7 passageiros, sendo 5 do sexo feminino e 2 do sexo masculino.

No processo foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial do Distrito da Maxixe, em 12 de Julho de 2019. O réu foi julgado no dia 5 de Dezembro de 2019 e condenado a pena de 1 ano de prisão, convertida em multa e ainda ao pagamento de uma indemnização às famílias de cada uma das vítimas, no valor de 160.000 MT (cento e sessenta mil meticais). O processo encontra-se em recurso.

PROVÍNCIA DE GAZA

Julgado

Processo n.º 56/PPRG/2019 - Autuado em 28 de Março de 2019. Trata-se de um *crime de tráfico de pessoas*, ocorrido no dia 18 de Janeiro de 2019, cerca das 6:00 horas, na Cidade do Xai-Xai, em que 1 indivíduo, foi surpreendido quando pretendia transportar 4 cidadãos, de aproximadamente 18 anos de idade, para à República da África do Sul, com promessas de emprego.

O processo, com 1 arguido preso, foi acusado no dia 3 de Abril de 2019, remetido ao Tribunal Judicial Provincial de Gaza, no dia 3 de Abril de 2019, julgado no dia 28 de Maio de 2019, e o réu condenado a 3 anos de prisão.

Processo n.º 38/PPRG/2019 - Autuado em 5 de Março de 2019. Trata-se de um *crime de corrupção activa*, em que 4 funcionários da Direcção Provincial da Migração de Gaza, incluindo o Director e um funcionário dos Serviços Provincias de Migração da Zambézia, falsificavam vistos de trabalho, tendo sido encontrados na posse de 57 passaportes de diversos estrangeiros, causando ao Estado e aos estrangeiros um prejuízo de cerca de 3.000.000,00Mt (três milhões de meticais).

No processo, com 4 arguidos em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação, no dia 10 de Julho de 2019 e remetido ao Tribunal Judicial da Província de Gaza, tendo sido julgado no dia 30 de Dezembro 2019 e sentenciado no dia 24 de Janeiro de 2020. Dos 4 arguidos condenados, sobre três recaiu a pena de 10 anos de prisão e 12 meses de multa e um a 9 anos de prisão e 12 meses de multas, todas convertidas em multas de 550.000,00MT e 450.000,00MT, respectivamente e, ainda, indemnização a favor do Estado, no valor de





	50.000,00MT. Inconformado, o Ministério Público interpôs recurso no dia 31 de Janeiro de 2020.
--	---

PROVINCIA DO MAPUTO	
<i>Não Julgado</i>	<i>Processo n.º 217/PO/2019 – Matutuine.</i> Trata-se de dois crimes de homicídio voluntário, ocorridos cerca das 15:00 horas do dia 16 de Junho de 2019, em que 2 agentes da PRM afectos à Polícia de Fronteiras, no Posto Administrativo de Zitundo – Ponta do Ouro, foram atingidos mortalmente por projecteis de arma de fogo disparados por militares sul-africanos. O processo, sem arguidos constituídos, encontra-se em instrução preparatória.

CIDADE DO MAPUTO

Não julgado

Processo n.º 903/19 - Autuado em 25 de Outubro de 2019. Trata-se de 5 crimes de homicídio involuntário, ocorridos no dia 1 de Junho de 2019, no culminar de um espectáculo infantil, organizado por uma empresa de promoção de espectáculos, num parque de diversões. O incidente ocorreu no final do evento, quando os participantes pretendiam abandonar o local, sendo que para tal existia, apenas, um portão de saída, que não se encontrava devidamente iluminado, o que criou agitação e tumulto, que resultou na queda de pessoas, ferimentos e mortes. No processo, com 1 arguido em liberdade, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao tribunal, no dia 18 de Dezembro.

Processo n.º 644/II/19 - Autuado em 16 de Dezembro de 2019. Trata-se de um crime de rapto, perpetrado por 5 indivíduos de nacionalidade moçambicana, que munidos de armas de fogo, tipo AKM e fazendo-se transportar em uma viatura não identificada, abordaram um cidadão, quando se preparava para entrar na sua viatura, que se encontrava nas imediações do seu estabelecimento comercial, onde o aguardavam o seu motorista e o ajudante de campo. Os indivíduos em causa, dispararam contra a viatura da vítima, tendo atingido o motorista na perna direita e o ajudante de campo, na região esquerda do tórax, que perdeu a vida no hospital.

De seguida, aqueles obrigaram a vítima a entrar na viatura na qual se faziam transportar, levando-a para o cativeiro. A libertação da vítima ocorreu após o pagamento do resgate, no valor de cinco milhões dólares (5.000.000.00 USD).





	<p>No processo, com 5 arguidos em liberdade, recai despacho de abstenção, aguardando a produção de melhor prova.</p>
<p><i>Julgado</i></p>	<p>Processo n.º 433/11/P/2019 - Autuado em 19 de Setembro de 2019. Trata-se de um crime de tráfico de drogas, cometido por um cidadão de nacionalidade americana, de 85 anos de idade, que pretendia embarcar através do Aeroporto Internacional de Maputo, num voo com destino a Johannesburg – República da África do Sul, na posse de 5 Kg de heroína, camuflada em peças de arte africana. No processo, com 1 arguido em prisão preventiva, foi deduzido despacho de acusação e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo. O arguido foi julgado e condenado a pena de 16 anos de prisão maior.</p>

PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Não Julgado

Processo n.º 135/0809/2020. Autuado em 16 de Março de 2020. Trata-se de crimes de ***perturbação da ordem e segurança públicas, em concurso com o crime de dano em objecto de utilidade pública***, ocorrido no Distrito de Massinga, Província de Inhambane, em que 47 indivíduos são indiciados de no dia 30 de Janeiro de 2020, aglomeram-se defronte a uma agência bancaria, alegadamente, para reivindicar a sua permanência nas bernas das estradas para o exercício da actividade comercial ambulante.

Instados pela Polícia Municipal a abandonar aquela actividade na via pública, os mesmos, protagonizaram actos de violência, caracterizados por arremesso de pedras, garrafas e paus contra viaturas e ainda, de queima de pneus, derrube de árvores e postes de energia eléctrica, com recurso a uma moto serra, impedindo a circulação de viaturas na Estrada Nacional número 1.

Perante a intervenção da PRM, os manifestantes, dispararam uma arma de fogo artesanal contra o carro da polícia, provocando danos.

Na confrontação, um menor de 12 anos, foi atingido por um projectil, tendo perdido a vida no hospital. Na mesma ocasião, 11 pessoas, incluindo um agente da polícia, contraíram ferimentos. No processo, com 42 arguidos, dos quais 37 em liberdade e 5 em liberdade, mediante TIR, foi proferido despacho de acusação e remetido ao tribunal, no dia 10 de Março de 2020.





PROVÍNCIA DE GAZA

Não Julgado

Processo nº 112/PRCXX/2020 - Autuado em 22 de Janeiro de 2020. Trata-se de um caso em que um cidadão, foi indiciado no crime de violação de uma menor de 14 anos de idade.

Finda a instrução preparatória, foi deduzido o despacho de abstenção no dia 22 de Janeiro de 2020, notificado o assistente do ofendido do conteúdo do despacho, este, deduziu acusação particular. Dada a qualidade do sujeito (Deputado da Assembleia da República), o processo foi remetido a PGR para ulteriores termos processuais, junto do Tribunal Supremo.

**Sua Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República,
Venerando Presidente do Tribunal Supremo,
Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo,
Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos,
Digníssimo Provedor de Justiça,
Digníssimo Vice-Procurador-Geral da República,
Excelências;
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos,
Excelências;
Caros Colegas da Procuradoria-Geral da República,
Caros Directores Gerais do SERNI, SERNAP e IPAJ,
Caros Profissionais da Comunicação Social,
Distintos Convidados,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,
Excelências:**

Com a Vossa permissão, Senhora Presidente da Assembleia da República, gostaríamos de saudar os distintos mandatários do povo, os Senhores Deputados, pela abordagem e debate em torno da informação anual que trazemos, com enfoque para as questões que constituem preocupações do povo, os avanços no âmbito do controlo da legalidade e de mais aspectos da administração da justiça.





Da nossa parte, continuaremos a prestar as nossas contribuições para a edificação do Estado de Direito Democrático, mediante a realização das acções que se enquadram nas funções do Ministério Público, nomeadamente enquanto órgão de controlo da legalidade e titular da acção penal pública.

Tomámos notas de todas as questões suscitadas e faremos das contribuições de Vossas Excelências elementos que vão enriquecer os nossos planos de actividade na perspectiva de melhorar ainda mais o desempenho da nossa instituição.

Senhora Presidente, com a Vossa permissão, passamos a intervir no debate, respondendo às questões suscitadas; entretanto, devido à vastidão das questões colocadas, a algumas delas, versando sobre as mesmas matérias, procuraremos tratá-las em bloco, salvo aquelas que exijam tratamento particularizado.

Vossas Excelências têm vindo, insistentemente, a colocar questões em torno da *prevenção e combate à criminalidade*, designadamente, o esclarecimento célere de determinadas ocorrências criminais no país e o estágio de processos-crime que se encontram em instrução preparatória, relativos a crimes hediondos, como raptos, homicídios, corrupção, entre outros.

Sobre estas questões, permitam-nos partilhar que, nas nossas informações a esta Casa do Povo, trazemos sempre propostas concretas

em matéria legislativa, para fortalecer a investigação criminal e a acção penal, que nem sempre encontram o devido seguimento.

Vossas Excelências, Senhores Deputados Muchanga e outros, na qualidade de fazedores de leis, são actores principais na aprovação de instrumentos essenciais que são as nossas ferramentas de trabalho. É necessário imprimir maior celeridade na análise das propostas que trazemos à Vossa reflexão, porquanto são matérias da exclusiva competência desta Magna Casa e, sem elas, não podemos trabalhar.

Felizmente, nos últimos 2 anos notamos uma evolução positiva em termos da aprovação de alguns dos instrumentos legais que vínhamos solicitando, designadamente a Lei que cria o SERNIC, a Lei da Cooperação Jurídica e Judiciária e os Códigos Penal, de Processo Penal e de Execução de Penas.

Entretanto, a aprovação destas leis só por si, não é suficiente para uma efectiva acção integrada de prevenção e combate à criminalidade. Impõe-se, por exemplo, a aprovação de orçamento consentâneo, que permita dotar as instituições judiciárias de recursos humanos e materiais, à altura da evolução dos fenómenos criminais.

Estamos plenamente de acordo, Excelências Senhores Deputados, que há sectores prioritários, como os da Saúde, Educação, Agricultura, Defesa e Segurança, mas devemos ter sempre presente que estes sectores não poderão desenvolver-se adequadamente, sem que haja instituições judiciárias fortes que garantam segurança jurídica e fiscalização da legalidade.





A eficiência no funcionamento das instituições judiciais, que têm o papel do controlo da legalidade, da fiscalização das despesas e da responsabilização dos eventuais prevaricadores, garante que os recursos alocados às entidades públicas e privadas sejam, efectivamente, aplicados aos propósitos definidos pelo Estado.

As instituições judiciais têm ainda o papel de garantir a protecção dos investimentos nacionais e estrangeiros cujo fluxo se revela fundamental para o desenvolvimento do país.

Portanto, é preciso continuar a garantir recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento eficaz deste sector, que é igualmente vital para a sociedade, Excelências.

As técnicas especiais de investigação criminal, trazidas pelo novo Código de Processo Penal, representam uma mais-valia, contudo, a sua efectiva implementação requer recursos tecnológicos, como sejam, laboratórios de criminalística, equipamentos para os piquetes operativos, serviços de medicina legal, com a devida capacidade, investigadores e outros técnicos das mais diversas especialidades. Aliás, já fizemos referência a estes aspectos na presente informação anual.

Por outro lado, estas acções devem ser complementadas por uma forte interacção entre as diversas entidades públicas e privadas intervenientes, como as provedoras de serviços de telefonia móvel, instituições financeiras e não financeiras, cujos serviços são normalmente usados para prática de crimes. Portanto, não é só o sector judicial que é responsável pela prevenção e combate à criminalidade.

A prevenção e combate à criminalidade impõe, igualmente, uma colaboração das lideranças comunitárias, das autarquias locais, dos agentes económicos e da Sociedade, em geral.

A este propósito, impõem-se, especialmente, às autarquias locais uma actuação mais enérgica, relativamente à organização de feiras e mercados, situados nos grandes centros urbanos, alguns dos quais próximos de estabelecimentos de ensino. E, podemos fazer referência a alguns exemplos, aqui, na capital do País.

Estes locais, tidos como verdadeiros centros de criminalidade, carecem de uma intervenção urgente e integrada das autarquias locais e demais autoridades.

Tendo em conta a evolução da criminalidade organizada, que se infiltra nas instituições, quer públicas ou privadas, temos estado a privilegiar o reforço dos mecanismos para garantir a integridade dos servidores públicos, como, por exemplo, magistrados, membros do SERNIC, GIFiM e PRM, bem assim, dos trabalhadores das entidades privadas intervenientes nas diversas fases processuais, tais como os das companhias de telefonia móvel e bancos, para evitar a infiltração de agentes do crime nas instituições.

Aqui as autoridades reguladoras têm o papel de garantir o reforço das medidas internas de segurança, fiscalização e maior colaboração dessas instituições com o sector da Administração da Justiça, a exemplo do Banco de Moçambique e o GIFiM com relação às instituições financeiras e não financeiras, como fizemos referência na informação que acabamos de apresentar.





Por outro lado, temos estado a fazer referência à necessidade de o Ministério Público ter acesso directo aos sistemas de dados de determinadas instituições que se mostram relevantes na prevenção e combate à criminalidade e, especialmente, na recuperação de activos resultantes de actividades criminosas.

São igualmente, fundamentais as acções de implementação das convenções internacionais, de modo a fortalecer-se a cooperação jurídica e judiciária internacional, componente essencial na prevenção e combate à criminalidade organizada.

Quer dizer, seria mais fácil se aderíssemos ao ERGMONT e identificar os fundos e bens obtidos ilicitamente e que se acham no estrangeiro, bem como os mecanismos para a sua apreensão e repatriamento.

Outrossim, Excelências, já há 3 ou 4 anos que fazemos referência à necessidade de aprovação de uma lei de recuperação e gestão de activos e à criação do respectivo gabinete que, paralelamente à investigação criminal, vai proceder à correlativa investigação financeira e patrimonial. Este seria um passo significativo na prevenção e combate à criminalidade, em geral e, à organizada e transnacional, em especial.

Reiteramos, Excelências, que a responsabilização dos infractores, nas suas diversas componentes, nomeadamente, criminal, civil, financeira e disciplinar, aliado ao despojamento daqueles, dos bens adquiridos ilicitamente, constitui elemento dissuasor, pelo que todos somos chamados a contribuir no reforço dos mecanismos que permitam a sua punição.



Ilustres Deputados,

A Assembleia da República e o Governo, no âmbito das suas competências, têm um papel importante no acompanhamento das dinâmicas sociais com vista a avaliar a eficácia das leis e garantir o seu aperfeiçoamento em momento oportuno, de modo a que estas leis respondam aos interesses ou demanda da sociedade moçambicana.

As entidades com iniciativa de lei, como a Assembleia da República, não obstante as contribuições de outras entidades que eventualmente participem na aplicação das leis, têm a responsabilidade de exercer essa competência em primeira linha, com a necessária proactividade.

Esta é a expectativa, Excelências, que temos em relação a esta IX Legislatura da Assembleia da República!

Um outro aspecto essencial e sensível a reter, Senhores Deputados, é que o crime organizado assenta, normalmente, em acções violentas; daí a necessidade de primarmos pela garantia de segurança e estabilidade aos diversos intervenientes.

É assim que temos estado a clamar por mecanismos eficazes de protecção de magistrados e investigadores, para conferir firmeza nas acções de prevenção e combate à criminalidade.

Excelências,

Se todos nós, cada um no limite das suas funções, fizermos o nosso papel, as acções de prevenção e combate à criminalidade conhecerão



melhores resultados e poderemos esclarecer mais crimes, do que o temos estado a fazer.

Ainda na matéria relativa à criminalidade, foram suscitadas questões que importa abordar, de forma particular.

Foram colocadas diversas questões relativas à *intervenção do Ministério Público visando a responsabilização dos actos criminosos praticados pela auto proclamada Junta Militar da Renamo.*

Excelências, como fizemos referência, estamos perante actos criminosos, protagonizados por indivíduos que, declaradamente, apontam como móbil, posições políticas no seu próprio partido.

Ilustres Deputados, o que é que um agricultor, um transportador ou um passageiro, tem a ver com as disputas no seio de um partido político?

Haverá alguma justificação para tirar a vida a um cidadão ou destruir o seu património?

Queremos recordar que este assunto foi assumido, em diferentes momentos, como de foro interno do Partido Renamo. Portanto, cabe a este partido Excelências, apresentar as soluções que possam devolver rapidamente a paz ao nosso país.

Aos órgãos do sistema da administração da justiça e, particularmente, ao Ministério Público, impõe-se tudo fazer para encontrar os autores, promotores e financiadores destas acções criminosas, sejam eles quem

forem e a que título estiverem a agir, com vista a garantir a sua responsabilização nos termos da lei.

Portanto, correm termos processos em instrução preparatória, nos serviços de investigação criminal das diferentes jurisdições onde estes actos ocorreram, sob direcção do Ministério Público, para a devida responsabilização.

No mesmo contexto corre termos o *processo nº 36/PGR/19*, em instrução preparatória, na Procuradoria-Geral da República, na sequência de revelações feitas dando conta de que alguns deputados disponibilizavam quantias monetárias para aquisição de armamento e logística para as acções daqueles grupos criminosos. Devemos aguardar a conclusão desta fase processual.

Quanto à agressão e morte do cidadão Abdul Razak, na Província de Sofala, em consequência desse facto foi instaurado o processo registado com o número 810/SERNIC/2020, no dia 19 de Abril de 2020. O processo, com dois arguidos, dos quais um em prisão preventiva e outro em liberdade provisória mediante caução, encontra-se em instrução preparatória.

Nada pode justificar a atitude tomada pelos arguidos, por sinal membros da Polícia, por isso, temos estado articular com os órgãos de Direcção da PRM, no sentido de aprimorar os mecanismos de intervenção da polícia e reforçar a nossa articulação, para implementação efectiva das medidas decretadas no âmbito do estado de emergência.





Sobre *os ilícitos eleitorais* ocorridos durante o processo que culminou com o pleito de 15 de Outubro de 2019, o nosso pronunciamento foi feito em sede do processo de validação. Na presente informação, consta de folhas 51 a 53, havendo, relativamente à questão colocada, que reter o seguinte:

A abordagem feita na informação anual é profunda e reflecte a intervenção do Ministério Público, nos precisos termos e limites da lei, porquanto o Ministério Público não dirime conflitos de natureza eleitoral, matéria que é reservada aos tribunais.

Todos os processos relativos aos ilícitos eleitorais têm estado a ser tramitados dentro dos procedimentos legais, independentemente de quem tenha apresentado a denúncia ou dos agentes envolvidos.

Vossa Excelência, Senhor Deputado José Domingos Manuel, coloca idênticos argumentos apresentados em audiência que concedemos a outros partidos com assento neste parlamento, no que concerne ao alegado tratamento diferenciado dos envolvidos em função do partido político em que estão filiados ou de que são simpatizantes.

Este facto, Senhor Deputado, revela claramente, a actuação equidistante das instituições judiciais nestas e noutras matérias, não podendo, por isso, esse argumento ser acolhido.

Senhores Deputados, reiteramos a necessidade de recurso aos procedimentos legais, para deduzir quaisquer pretensões aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos.

Vossas Excelências têm a nobre missão de contribuir com acções para a elevação da consciência jurídica dos cidadãos, lisura dos processos eleitorais e edificação do nosso Estado de Direito Democrático que, como se sabe, funda-se no princípio da legalidade.

Excelências,

Mais uma vez, queremos reiterar que, nos termos da lei, os tribunais julgam os processos com objectividade, independência e imparcialidade. O Ministério Público está representado em todas as instâncias e exerce as suas funções, garantindo o cumprimento da lei.

Acolhemos a receptividade demonstrada por esta Magna Casa quanto à necessidade urgente de aprovação de instrumentos legais que regulem o *financiamento de partidos políticos* e, como fizemos referência no texto da informação anual, este exercício deve incluir também as confissões religiosas e as organizações não-governamentais.



Na verdade, temos constatado a proliferação de confissões religiosas, organizações não-governamentais e partidos políticos a exercer actividade sem controlo efectivo, por falta de regulamentação adequada.

Reiteramos que este é um dos grandes desafios no combate ao crime organizado transnacional, especificamente os crimes económico-financeiros, pois estas instituições são susceptíveis de utilização por organizações criminosas, que, a coberto de apoio, branqueiam capitais, pondo em causa a sua idoneidade ou, mesmo, envolvendo-as em eventuais esquemas de financiamento ao terrorismo.

Excelências Senhores Deputados, foram feitas intervenções em torno dos processos relacionados com a *dívida pública*, incluindo a *extradição do cidadão Manuel Chang, pagamentos de honorários aos advogados, revelações feitas em julgamentos, entre outras*.

Em relação ao *Pagamento de honorários e pertinência da Extradição de Manuel Chang para Moçambique*.

Ao abrigo da alínea j), do artigo 4, da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro, compete ao Ministério Público promover a representação do Estado nos processos movidos em tribunais estrangeiros, em que este (Estado Moçambicano) seja parte.



Essa promoção do Ministério Público efectiva-se através da nomeação de advogados inscritos no país onde corre termos o processo.

É assim que, no processo de extradição que corre termos na República da África do Sul e noutros, portanto este não é exclusivo, o Estado é representado pelo Ministério Público, cuja intervenção em jurisdições estrangeiras, está sendo feita por via de Advogados inscritos naquela praça.

Relativamente aos honorários, importa referir que cada país tem critérios próprios para a determinação dos honorários a favor dos advogados.

No caso em concreto, trata-se de uma causa de interesse do Estado, que não pode ser reduzida à mera quantificação económica imediata, pois impõe-se a realização da justiça, que é um dos bens jurídicos supremos da nossa sociedade.

Importa, ainda, considerar que, nos crimes económico-financeiros, como no caso em apreço, um dos principais objectivos da acção penal é o ressarcimento do Estado pelos prejuízos causados. É nesta perspectiva que foram imediatamente accionadas medidas como a apreensão de bens e valores dos arguidos.

Há, ainda, que considerar que, no processo penal, para além do ressarcimento pelos prejuízos efectivamente causados pela infracção, são igualmente contabilizados, para efeitos de indemnização a favor do Estado, todas as despesas realizadas no âmbito das investigações,



pagamentos de honorários, entre outros, procedimento este que será seguido, igualmente, neste caso. Portanto, Excelências, não é o primeiro caso em que gastamos dinheiro em diligências e nomeação de advogados.

Excelências, a propósito da necessidade do patrocínio e assistência jurídica em processos que correm termos no estrangeiro, que é efectivada através de advogados, o que implica pagamento dos honorários pelo Estado, podemos citar a título de exemplo, os 2 processos movidos contra o Estado moçambicano no estrangeiro, cujas decisões nos foram favoráveis.

Se a nossa intervenção em defesa do Estado tivesse sido em função de honorários, eventualmente não avançávamos com as contestações, o que poderia conduzir o Estado moçambicano a uma eventual condenação injusta e ao conseqüente desembolso de elevadas quantias.

A nossa intervenção naqueles processos permitiu o esclarecimento dos factos, coligir os elementos probatórios, o que culminou com as duas decisões a favor do Estado moçambicano, por via da absolvição e isenção de quaisquer pagamentos que eram exigidos pelos autores.

Nós, como Ministério Público, continuaremos a envidar esforços para que Manuel Chang seja extraditado para Moçambique, para o esclarecimento do processo da dívida pública.



Referir que o interesse primordial do processo-crime é a descoberta da verdade material, e Manuel Chang afigura-se elemento essencial para o esclarecimento das diversas questões suscitadas, o que, ao mesmo tempo, implicará a reparação dos danos causados ao Estado Moçambicano, que se mostram, de longe, superiores a quaisquer honorários pagos aos Advogados.

Quanto à questão da legalidade dos contratos, abtemo-nos de nos pronunciarmos, pois em sede e momento próprios, as instituições competentes em matéria de fiscalização dos contratos, sua eficácia, eficiência e economicidade das despesas públicas, irão pronunciar-se, nos termos da lei.

No nosso entender, a vinda do Chang trará mais vantagens, em termos de defesa dos interesses do Estado Moçambicano.

Senhores deputados

Deve haver coerência no tratamento deste assunto, porquanto, se, por um lado, se exige o esclarecimento integral do processo judicial relativo à contratação da dívida, por outro, é necessário considerar que esse esclarecimento passa pela responsabilização de todos indivíduos envolvidos, incluindo Manuel Chang, o que só pode acontecer com a extradição deste para Moçambique.



Não é lógico, nem faz sentido, ao mesmo tempo, exigir o esclarecimento integral e célere, no processo que corre termos em Moçambique, e a extradição de Manuel Chang para os Estados Unidos da América, país que, como já se sabe, não tem jurisdição sobre esta matéria, para além de não colaborar com as autoridades moçambicanas, e tem os seus próprios interesses.

É curioso que, ainda assim, Excelências, tenhamos activistas moçambicanos, que se manifestam aqui, e mais estranho ainda, em outras jurisdições, a favor de uma ou outra decisão das autoridades daqueles países, e nada fazem, por exemplo, para persuadir aqueles países a cooperar com as autoridades moçambicanas, nos termos das leis e convenções internacionais. Não só activistas, mas também Deputados!

Será que o interesse destes compatriotas é, mesmo, ver esclarecido o caso e ver o Estado moçambicano ressarcido? Ademais, estes mesmos compatriotas, não são capazes de fazer a mesma pressão aos países em que solicitámos informações, há sensivelmente 2 anos, para alimentar os processos em curso nas nossas instituições judiciais, garantindo-se dessa forma a celeridade e a justiça que, como sociedade moçambicana, todos clamamos.



Pelo contrário, estes compatriotas continuam a advogar que os Estados Unidos têm jurisdição e que o nosso processo foi instaurado a posteriori, quando na verdade, Excelências, ao que tudo indica o processo americano foi instaurado e alimentado com base em elementos contidos nos pedidos de cooperação que lhes submetemos, no âmbito da instrução

preparatória do nosso processo, através do relatório da Kroll. Que foi o Ministério Público moçambicano quem o fez e nós não publicamos o relatório definitivo é verdade, pois este continua em instrução preparatória, Senhor Deputado Muchanga.

Paradoxalmente, estes activistas exigem celeridade no esclarecimento do processo em Moçambique.

Será que estamos todos comprometidos com o esclarecimento célere deste caso, que tem um impacto muito grande para o povo moçambicano?

No nosso entender Excelências, o exercício da cidadania no caso em apreço, traduzir-se-ia numa pressão no sentido da presença do arguido Manuel Chang e dos elementos solicitados às jurisdições estrangeiras na justiça moçambicana, para garantir a sua responsabilização, nos termos da nossa lei.

Onde está o nosso sentido patriótico e de soberania moçambicana? Qual é a nossa contribuição, como cidadãos moçambicanos, no fortalecimento das instituições do nosso país? As mesmas organizações que invocam falta de credibilidade das instituições judiciais moçambicanas, submeteram, ao mesmo tempo, pedidos ao Conselho Constitucional que foram deferidos a favor das suas pretensões e já não contestam a credibilidade deste órgão judicial moçambicano. Claramente, Excelências, que estamos perante uma grande incongruência!



Se, por exemplo, o nosso filho, e aí refiro-me ao Deputado Muchanga, subtrai um bem ou valores de casa, é cabível que o encaminhemos ao vizinho para sancionar esta conduta reprovável? Seguramente que a resposta é não, ainda que o bem ou valores pertençam ao vizinho.

Se for assim, Senhor Deputado Muchanga, estamos equivocados na educação dos nossos filhos.

Excelências Senhores Deputados, nenhum dos países aos quais solicitamos cooperação, tais como Estados Unidos da América, Reino Unido e África do Sul, iriam permitir a extradição dos seus cidadãos nacionais, quando os mesmos devem responder por crimes praticados no seu próprio país.

Portanto, em cumprimento da nossa Constituição da República, que Vossas Excelências sempre defenderam, tudo faremos para que o Senhor Manuel Chang e outros arguidos nos processos relativos à dívida, sejam julgados em Moçambique, aplicando-se-lhes a lei moçambicana, e em defesa dos interesses moçambicanos.

Há quem, pretendendo subverter o trabalho do Ministério Público, apregoa a ideia de que as diligências que temos vindo a realizar junto às autoridades sul-africanas, visam encontrar espaço para afastar a responsabilidade de Manuel Chang e por via disso dos citados por Jean Boustani nos Estados Unidos da América.





Sobre esta falácia, Excelências, permitam usar do adágio popular, citado por algum deputado¹²⁸ nesta sala, aquando da última audição ao Governo, segundo o qual a natureza se encarrega de expurgar o que não tem interesse.

Como dissemos, estamos a conduzir um processo judicial cujo objectivo é o esclarecimento integral dos factos e a consequente responsabilização dos infractores.

Este é o sentido da justiça que juramos servir, Senhores Deputados e, convidamos a sociedade civil e os cidadãos que Vossas Excelências representam, a colaborarem neste sentido.

Como nos referimos, a páginas 68 e 69 da presente informação, solicitámos a retirada dos dois pedidos pendentes nos tribunais sul-africanos, para permitir que o Ministro da Justiça possa reanalisar o caso com brevidade, com base nos novos desenvolvimentos, posteriores aos pedidos de interposição de recurso.

Não podemos perder de vista que o processo de extradição iniciou em 2018 e tem implicações negativas sobre os processos que correm termos dentro e fora do país, relacionados com as dívidas contraídas com garantias do Estado.

Com efeito, estamos perante processos que envolvem arguidos em prisão preventiva, alguns dos quais já acusados e em instâncias judiciais. Como temos estado a fazer referência, a ausência de Manuel Chang, não só

¹²⁸ Gabriel Junior



prejudica a celeridade dos processos, como também, o esclarecimento integral dos factos.

Importa esclarecer ao Ilustre Deputado Muchanga, que as estratégias de intervenção processual, devem ser analisadas no seu todo, com vista a um resultado. O que pode parecer um recuo, aos olhos de quem está fora do processo, pode representar um significativo avanço para quem está no processo.

Por exemplo, um jogador de futebol, na posição de meio campista, pode recuar com a bola para a grande área, não para passar a bola para o adversário, ou para marcar na sua própria baliza, mas sim, para a construção de um melhor ataque, em função das circunstâncias, o que vai produzir um bom resultado.

O Ministério Público rege-se por princípios de legalidade e isenção e, dentro desse quadro, pretende trazer o senhor Manuel Chang para responder pelos seus actos, na justiça moçambicana, e não para se contrapor às decisões judiciais sul-africanas, por mero exercício forense, para esgotar as várias instâncias daquele país, mas, sim, para buscar o mecanismo mais expedito e eficaz.

Por outro lado, em face dos novos desenvolvimentos, designadamente o facto de os EUA não terem jurisdição para o caso, entendemos que, independentemente do sentido da decisão do Ministro da Justiça sul-africano, certo é que, o processo poderá ganhar celeridade.

Entretanto, a ser extraditado para os Estados Unidos da América, a decisão judicial poderá não ser diferente da tomada no caso precedente, referente a Jean Boustani, peça chave de todo o processo de endividamento e desvio dos valores em causa, o que aviva a nossa convicção em relação à extradição de Manuel Chang para o nosso país, único com jurisdição sobre a matéria.

Neste caso, se a decisão for no sentido de extraditar Manuel Chang para os Estados Unidos, o mesmo poderá ser restituído à liberdade, à semelhança de Boustani, e desta forma, enfrentarmos as mesmas dificuldades com que nos deparamos na responsabilização deste, comprometendo, ainda mais, a celeridade processual.

Aliás, depois de o Tribunal dos Estados Unidos da América ter decidido no sentido de que não tinha jurisdição sobre a matéria do processo, este país, na qualidade de signatário das convenções internacionais, que recomendam a cooperação jurídica e judiciária entre os Estados, no âmbito do combate a criminalidade organizada e transnacional, deveria, imediata e oficiosamente, remeter todo o expediente processual em causa, para o país competente para julgar o processo, no caso, Moçambique.

Portanto, a prudência recomenda que aguardemos pelas decisões das autoridades competentes.

Da nossa parte, esperamos que a retirada dos dois recursos possa concorrer para a celeridade e esclarecimento definitivo do caso.





Procedimentos que o Ministério Público tomou, em face das revelações feitas em torno do julgamento de Jean Boustani que se realizou em Nova Iorque, Estados Unidos da América. Tomamos conhecimento sim por diversas fontes, de declarações feitas por um dos réus, no caso concreto Jean Boustani, no âmbito do julgamento que correu termos num tribunal em Nova Iorque, do alegado envolvimento de algumas individualidades e de um partido político. As mesmas informações foram-nos, mais tarde, endereçadas por uma organização da sociedade civil.

Como sabem, e tal como fizemos referência na presente informação anual, corre termos, na Procuradoria da República da Cidade de Maputo, um processo autónomo, onde estes factos estão a merecer o devido tratamento.

Sucede que, para que uma informação seja válida em sede de um processo judicial, ela deve ser canalizada nos termos previstos na lei, e, no caso em apreço, tendo sido a informação produzida em sede de um julgamento, em tribunal estrangeiro, a lei estabelece que sejam accionados mecanismos de cooperação jurídica e judiciária apropriados. Aliás, essas provas para fazerem fé em juízo elas têm que vir pelos canais e remetidas por canais formais, Excelências.

É nesse contexto que, mais uma vez, emitimos, no dia 4 de Dezembro de 2019, logo após a decisão judicial naquele tribunal, um pedido de assistência mútua legal aos Estados Unidos da América, solicitando a

referida informação. Contudo, contra todas as expectativas, aquele país, ainda não se dignou a colaborar.

Na verdade, a nossa expectativa na celeridade da resposta era maior, considerando que a solicitação foi feita depois de ocorrido o julgamento nos Estados Unidos da América, onde o tribunal se declarou incompetente e, em consequência, restituiu à liberdade, o principal arguido.

Aliás, citar nomes como estando envolvidos em factos que podem consubstanciar crime não é suficiente para conduzir alguém a julgamento e sua imediata condenação, quanto mais quando tal citação é feita por um arguido, em sede do seu próprio julgamento e no exercício da sua defesa. Há que proceder a uma investigação, com vista à descoberta da verdade.

A instrução preparatória para apurar a veracidade da informação em causa e outros factos, como temos vindo a dizer, corre seus termos. Quanto à celeridade processual, asseveramos, mais uma vez, que depende, também, da informação que solicitámos aos Estados Unidos da América, por via dos mecanismos de cooperação internacional.

Por exemplo, alguns de Vós, Ilustres Deputados, foram citados como estando a financiar acções criminosas da chamada Junta Militar, e o raciocínio aqui explanado pelo Senhor Deputado Muchanga conduz ao entendimento, errado, de que deveriam ser julgados e condenados só por esse facto.





Acha, Senhor Deputado que os seus colegas ou o Senhor Deputado, deveriam ser presos, pelo simples facto de terem sido citados?

Certamente que não, pois, a lei impõe que se proceda a uma investigação para se apurar a verdade material e juntar os elementos probatórios suficientes que conduzam, ou não, à sua responsabilização.

A destriça que se deve estabelecer, é que, num caso dependemos muito da cooperação internacional, como nos referimos, e no outro, são matérias de foro interno, em que, apesar da complexidade, foi possível realizar algumas diligências, entre as quais, as audições dos citados.

A propósito, a cooperação jurídica e judiciária, tem enormes desafios, como já abordamos exaustivamente nas informações anteriores. Se por um lado, a tramitação dos pedidos nem sempre se compadece com os nossos prazos processuais, por outro, as entidades centrais responsáveis pela tramitação dos pedidos, nos diversos países, não actuam da mesma maneira, havendo situações em que os tramitam em função das suas prioridades.

Um outro aspecto a considerar é que pode acontecer que, no mesmo processo, sejam accionados os mecanismos de cooperação jurídica e judiciária internacional, nas diversas fases processuais, conforme a exigência da situação em concreto.

Por exemplo, *no âmbito do processo n.º 4/2018*, a correr termos na 8ª secção criminal do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, relativo à

aquisição de aeronaves Embraer, solicitámos cooperação jurídica a diversos países, durante a instrução preparatória, a qual levou aproximadamente 2 anos, mas, na fase de audiência de discussão e julgamento, como é de domínio público, foi novamente solicitada a cooperação jurídica e judiciária aos mesmos países.

Excelências, este é o desafio do combate à criminalidade organizada e transnacional, que convida a todos, sobretudo aos Senhores Deputados, na qualidade de legisladores, a contribuírem com iniciativas que reforcem a capacidade do país, em matérias de prevenção e combate a este tipo de criminalidade.

Sobre a questão colocada relativamente *à não responsabilização do Governo pelo incumprimento do Acórdão do Conselho Constitucional* (nº 5/CC/2019, de 3 de Julho) que declarou a nulidade dos actos inerentes aos empréstimos contraídos pela EMATUM e à respectiva garantia soberana, com todas as consequências, temos a plena consciência de que as decisões do Conselho Constitucional são de cumprimento obrigatório, logo, qualquer seu incumprimento, por quem quer que seja, suscita a acção do Ministério Público, órgão ao qual compete zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento da Constituição, das leis e das demais normas.





Sobre a sugestão de que o Governo esteja a faltar ao cumprimento do referido Acórdão, o nosso entendimento, Excelências, radica em 4 aspectos fundamentais:

- 1- O Acórdão pronunciou-se sobre actos que vinculam o Estado a duas ordens jurídicas distintas, designadamente, a moçambicana, atento à qualidade dos sujeitos que os praticaram, e a inglesa, atendendo aos termos contratuais, segundos os quais a lei aplicável é inglesa e o foro competente, para conhecer dos litígios daí decorrentes, também, inglês;
- 2- O Acórdão do Conselho Constitucional não tem força vinculativa na ordem jurídica inglesa, a outra ordem à qual o Estado se encontra vinculado, por força dos contratos de financiamentos de que prestou garantia.
- 3- A responsabilidade do Estado, assumida à luz da lei inglesa, mantém-se perante credores de boa-fé, isto é, aqueles que não sabiam e nem poderiam prever que os actos praticados pelos servidores ou agentes que vincularam o Estado eram ilegais.
- 4- Entretanto, determinada, na ordem interna, a nulidade dos actos praticados, pelos servidores ou agentes, porque inconstitucionais e/ou ilegais, acto contínuo, o Estado deve assacar a devida responsabilidade àqueles que praticaram esses actos ilegais.
Por isso, Excelências, o Estado, devidamente representado pelo Ministério Público, avançou com a instauração de:
 - a) processos-crime contra os servidores/agentes suspeitos e seus associados;

- b) uma acção para a responsabilização financeira dos servidores/agentes do Estado que praticaram os referidos actos, junto do Tribunal Administrativo;
- c) acções cíveis, em Londres, visando, por um lado, a declaração da nulidade, também naquela jurisdição, dos empréstimos e das garantias emitidas e, por outro, a reparação dos danos causados ao Estado;

Continuaremos atentos para, quando necessário, levar a cabo quaisquer outras acções que melhor protejam os interesses do Estado moçambicano e resgatar a sua reputação, no plano internacional.

Importa deixar claro que é princípio fundamental de Direito Internacional que nenhum Estado pode invocar o seu Direito Interno, para se eximir da responsabilidade decorrente de contratos celebrados no contexto internacional.

Significa isto que a declaração de nulidade proferida pelo Conselho Constitucional não afecta directamente, e reitero, os contratos celebrados com base em direito internacional.

No que concerne ao *processo de liquidação das empresas Proíndicus, S.A.; Ematum, S.A., e MAM, S.A.*, cumpre-me informar que estas são sociedades anónimas, que embora detenham capitais públicos, são regidas por normas do direito privado. Nesta perspectiva, a intervenção do Ministério Público obedece às normas e aos critérios estabelecidos por lei.





Portanto, confirmamos a instauração de 3 acções especiais de dissolução das referidas sociedades junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, porquanto o Código Comercial estabelece como pressupostos para sustentar o pedido de liquidação de sociedades comerciais:

- Suspensão de actividade por período superior a 3 anos;
- Não exercício de qualquer actividade por período superior a 12 meses consecutivos, não estando essa suspensão decretada nos termos do Código Comercial;
- Verificação, pelas contas do exercício, que a situação líquida das sociedades é inferior a metade do valor do capital social.

As referidas empresas reúnem os pressupostos legais acima referidos, entretanto, a dissolução de qualquer empresa deve ser cuidadosamente ponderada, tendo em conta as implicações para os trabalhadores e suas famílias, para outras empresas com quem mantenham relações comerciais, para os credores e para o próprio Estado.

Outrossim, o Ministério Público avaliou as implicações internas e internacionais, de quaisquer acções sobre aquelas empresas, considerando que há processos judiciais e arbitrais a correr termos em tribunais estrangeiros.

O processo de liquidação das empresas acima referidas vai permitir a nomeação de liquidatários que se ocuparão da determinação do activo e

passivo, proceder à alienação dos activos, de forma transparente e pagar os credores de acordo com as prioridades e critérios definidos na lei.

Os liquidatários terão, ainda, a função de representar as empresas em processos nos tribunais nacionais e estrangeiros.

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Deputado José Domingos Manuel, no que se refere à *falta de capacidade da Procuradoria de fiscalizar a actividade dos magistrados* não é o que consta da informação anual que acabámos de apresentar. Convidamos Vossa Excelência a uma leitura atenta ao que consta de folhas 6 e 7, onde abordamos os mecanismos de fiscalização da actividade dos magistrados.

Em relação à *actuação de magistrados*, onde Vossa Excelência alega a existência dos que abdicam da sua missão, tornando-se defensores de partidos políticos, dos que prendem para investigar e dos que violam o princípio da igualdade dos cidadãos, dando tratamento diferenciado, como nos temos referido os magistrados agem em obediência aos princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, isenção e independência, no caso dos magistrados judiciais.

Portanto, matérias desta natureza devem imediatamente ser encaminhadas aos órgãos apropriados, que são os conselhos superiores, órgãos responsáveis pela gestão e disciplina dos magistrados.





Relativamente à questão colocada pelo Senhor Deputado Aires Ali, sobre a *existência de alguns magistrados e funcionários que prestam maus serviços ao cidadão*: Os Conselhos Superiores das Magistraturas têm estado a reforçar a sua intervenção em matérias disciplinares dos magistrados e oficiais e assistentes de oficiais de justiça relativamente a ética e deontologia profissionais.

Como já fizemos referência em informações anteriores, foi aprovado um código de ética e deontologia dos magistrados do Ministério Público que, entre outros, reforça os critérios e procedimentos de actuação, desempenho e postura na esfera profissional, pública e privada.

Por seu turno o Conselho Superior da Magistratura Judicial criou uma comissão para elaboração da proposta de Código de Ética e Deontologia a ser submetida a apreciação e aprovação deste órgão.

Como nos referimos na presente informação anual, a páginas 6 e 7, reforçamos a actividade inspectiva e monitoria aos magistrados e oficiais de justiça.

Há, ainda, a destacar a aprovação do Estatuto Orgânico da Inspeção Judicial pelo Decreto nº 63/2019, de 29 de Julho, que veio reforçar, deste modo, o quadro atinente as acções disciplinares e outras.

Mais uma vez, reiteramos a abertura dos Conselhos para receber quaisquer participações ou denúncias de actuação fora dos parâmetros por parte dos magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

Quanto à *violação das medidas de restrição*, pelos funcionários da Direcção do Género, Criança e Acção Social da Cidade de Maputo, foi instaurado o processo 623/2020, autuado no dia 11 de Maio de 2020, em que são indiciados 22 cidadãos, dos quais 20 funcionários do Estado, tendo o processo sido remetido para julgamento no Tribunal do Distrito Municipal Kampfumo.

Relativamente às várias *denúncias apresentadas pelo ilustre deputado Mucahnga*, tomámos nota; entretanto, importa clarificar que a actuação do Ministério Público cinge-se em base de indícios que se reportam suficientes para a instauração do referido processo.

Gostaríamos, desde já, de solicitar ao ilustre deputado para fornecer os elementos de que dispõe; contudo, permitam-nos, uma vez mais, frisar que não deveriam esperar pela nossa vinda a esta Casa, para apresentar denúncias. Os canais de denúncia são sobejamente conhecidos e podem ser accionados a todo o momento, mesmo em forma de anonimato.

Excelência Senhor Deputado, reiteramos ainda que o caso específico de Vossa Excelência, Senhor Deputado, mandatário do Povo, designámos procuradores-gerais adjuntos para a recepção e encaminhamento, sem embargo de o fazerem em qualquer órgão do Ministério Público ou órgãos competentes em todo o país. Aliás, eu já tenho, pessoalmente, recebido Deputados da sua Bancada, a participarem denúncias. Portanto, as portas estão abertas, tragam nos as provas, Senhores Deputados.





Quer-nos parecer que estes procedimentos, que são muito bem usados pela maioria dos cidadãos, não satisfazem alguns Deputados, que preferem apresentar denúncias na única sessão plenária em que se faz presente a Procuradora-Geral da República, com todas as consequências de eventual prescrição do crime ou de procedimento.

Senhor Deputado, o Ministério Público não é um analista, que emite opiniões e, por vezes, com juízo de valor. O Ministério Público é titular da acção penal, cujo exercício é sempre precedido de um trabalho investigativo, visando os fins da instrução preparatória.

Ilícitos eleitorais, relativos ao empolamento de dados na Província de Gaza, sobre o alegado empolamento de dados relativos ao número de eleitores para as eleições gerais de 15 de Outubro de 2020.

Estes aspectos já foram objecto de pronunciamento pelo Conselho Constitucional, através do acórdão 6/2019 de 19 de Julho, que julgou improcedente o recurso submetido `aquele órgão pelo Partido Renamo.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o Conselho Constitucional é um órgão de soberania; que, nos termos do artigo 247 da Constituição da República de Moçambique, os respectivos acórdãos são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos, instituições e demais pessoas jurídicas; não são passíveis de recurso e prevalecem sobre outras decisões. O douto acórdão do CC foi norteado pelo regime de sucessão progressiva dos actos eleitorais. Até porque pode configurar fraude solicitar à PGR pronunciamento sobre matéria que foi objecto de apreciação e decisão do Conselho Constitucional.

Quanto a esta questão de *venda de exames nas escolas*, importa referir que temos estado a reforçar a nossa intervenção e vigilância nas escolas através dos núcleos anti-corrupção com vista a aumentar a consciência dos alunos, a dos professores, dos pais e dos encarregados de educação sobre as matérias de corrupção e, nesta medida, foram estabelecidos mecanismos de denúncia, a partir das escolas.

Continuaremos, sim, a efectivar e aumentar os núcleos anti-corrupção nas escolas.

Quanto a fraude académica, sempre que se verifiquem elementos de corrupção, o Ministério Público tem actuado, instaurando processos sobre estes casos; entretanto, tratando-se apenas de fraude académica, esta matéria demanda responsabilidade a nível administrativo.

Reiteramos que a prevenção não é competência exclusiva da Procuradoria-Geral da República e do sector da Justiça, mas de todos os segmentos da sociedade.

Relativamente à *apreensão de bens e, concretamente, os apreendidos no âmbito do processo da dívida pública*, incluindo o gado, importa referir que esta segue os procedimentos definidos na lei.

A questão que nos coloca vai no contexto do exemplo que referimos na informação anual, a folhas 76, relativamente aos constrangimentos que enfrentamos na gestão de um hotel apreendido, o que suscita, mais uma





vez, a discussão em torno da matéria de gestão de bens apreendidos e, como temos estado a referir, é urgente a aprovação de uma lei de recuperação e gestão de activos, o que permitiria uma gestão adequada dos mesmos.

Deste modo, permitiria que os magistrados responsáveis pela investigação criminal ficassem concentrados apenas na instrução dos processos, e outra equipa se ocupasse de questões relativas à recuperação, avaliação e gestão do património apreendido. Um Gabinete de Gestão de Bens talvez pudesse esclarecer quantos bois se reproduziram, se eram todos do sexo masculino, etc, etc.

O Senhor Deputado João Samuel Wache fez um arrolamento de situações criminais que tiveram lugar no mês de Abril de 2020, exigindo que a informação anual referente ao ano de 2019, depositada nesta Assembleia antes de 31 de Março, conforme o regimento da Assembleia da República, deles fizesse menção, com os devidos esclarecimentos dos casos.

Sobre estas exigências, cumpre-nos, antes de mais, convidar o Senhor Deputado a visitar o Regimento desta Casa, quanto aos limites materiais e temporais da informação anual do Procurador-Geral da República; contudo, porque somos uma instituição séria com o controlo das nossas actividades, passamos a fornecer informação sobre as ocorrências a que fez referência.

Senhora Presidente da Assembleia da República,

Senhores Deputados:

Estes são os esclarecimentos que se nos oferecia fazer a esta Magna Casa do Povo, agradecendo a atenção dispensada, colocando-nos ainda à disposição de Vossas Excelências, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O nosso muito obrigada.



Senhora Presidente da Assembleia da República,
Senhores Deputados da Assembleia da República,
Excelências:

Dirigimo-nos, novamente, a este pódio, desta vez, para esclarecimentos adicionais, comentários ou interagir com sobre questões colocadas, quer a título de insistência quer novas, concernentes à informação anual.

Queremos nesta interação e de forma construtiva contribuir para o fortalecimento da Justiça e do nosso Estado de Direito Democrático.

Excelências, em relação aos *tribunais comunitários*, acolhemos, uma vez mais, a contribuição dos senhores deputados sobre a necessidade de revisão da lei dos Tribunais comunitários como um dos mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos.

Importa referir que está em curso, junto do Governo, um trabalho visando a revisão da lei dos tribunais comunitários.

Poderíamos aproveitar, Excelências, o processo de reforma do sistema judiciário para reflectir sobre a revitalização destes tribunais e Vossas Excelências, Senhores Deputados, dariam grandes contributos colhendo sensibilidades na interação com as comunidades dos Vossos círculos eleitorais, para o enriquecimento deste processo.





Relativamente *à estratégia de combate à criminalidade*, aqui levantada na informação anual que trazemos, tal como é nosso apanágio, abordamos as estratégias que, no nosso entender, são consentâneas com desafios de prevenção e combate às diferentes manifestações criminais.

As acções de prevenção através das palestras de consciencialização jurídica aos cidadãos, a extensão da cobertura territorial são algumas das estratégias que nos permitem garantir o acesso à justiça, maior colaboração da população e aproximação dos serviços do Ministério Público às comunidades.

Também as diversas sugestões sobre as reformas legislativas, as acções de capacitação e formação dos magistrados, a primazia pela coordenação e articulação inter-institucional com os diferentes sectores, a celebração de memorandos de trabalho, com as nossas congéneres e outras instituições, são, igualmente, exemplos, Excelências, das diversas estratégias que traçamos para prevenção e combate à criminalidade.

A nível macro, apontamos como de maior relevância a aprovação de uma política criminal, bem assim dos planos estratégicos da Procuradoria-Geral da República e do SERNIC.

É importante, Excelência Deputado José Manuel, que, ao abordar uma questão no âmbito da informação anual, olhemos para as matérias nela contidas e não nos basearmos em construções ou experiências que nada têm a ver com o documento em análise.



Ataques armados em alguns distritos da Província de Cabo Delgado

Excelências, como nos referimos na informação anual, o País vem enfrentando, desde 2017, um fenómeno criminal atípico. Enquanto órgão titular da acção penal, o Ministério Público tem estado a desenvolver acções, em coordenação com os órgãos de manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas que culminaram com detenções e consequente submissão à justiça penal de alguns dos autores.

Entretanto, a natureza das acções criminosas e o *modus operandi* dos criminosos exigem o incremento da capacidade da investigação criminal e das Forças de Defesa e Segurança, mormente o uso de meios sofisticados que permitam, em tempo oportuno, a identificação, sobretudo, dos autores morais, suas motivações e responsabilização.

Continuamos a desenvolver acções, juntamente com o nosso órgão auxiliar, o SERNIC, com vista a responsabilizar criminalmente os autores daquelas acções, contando com a colaboração da sociedade, em geral. Apostamos, ainda, em incrementar a interacção com as nossas congéneres dos países da região, no âmbito da cooperação internacional.

E nesta interacção com a Assembleia da República, a nossa expectativa é ouvir a reflexão que Vossas Excelências, enquanto representantes do Povo, têm relativamente ao que deve ser feito do ponto de vista legislativo, e não só, para devolver a paz e a harmonia àquela região do país.

Devemos reflectir se não é altura de aprimorar a nossa legislação, para a adequar à prevenção e combate a estas manifestações criminais e

eventual criação de tribunais específicos, para o conhecimento de crimes que ocorrem em contextos desta natureza de conflito.

Se olharmos para a realidade de outros quadrantes, incluindo alguns países da CPLP, bem como a experiência recente do nosso país, em que funcionaram procuradorias e tribunais militares, parece justificável a reflexão nesta perspectiva.

Paralelamente, insistimos na necessidade de continuar a reforçar a capacidade investigativa do SERNIC, especialmente focada para este tipo de criminalidade, como é o terrorismo. Esta não é uma criminalidade comum, atentas as suas manifestações, conexões internas e internacionais, modo de financiamento, finalidade, entre outros aspectos.

Impõe-se, ainda, o reforço da segurança nas nossas fronteiras, marítimas e terrestres, em recursos humanos e sistemas tecnológicos mais arrojados, como os de video-vigilância. Portanto, penso serem estas as estratégias que o Governo tem estado a fazer.

Os Senhores Deputados, como representantes do povo, têm igualmente o dever de participar, em particular nos seus círculos eleitorais, nos processos de criação de mecanismos de organização e controlo das comunidades, em função da realidade concreta de cada uma, para permitir a identificação e denúncia de indivíduos que a pretexto de diversas actividades, nelas se instalam para subverter a ordem e tranquilidade das populações.





Desaparecimento de jornalista na Província de Cabo Delgado

Tomámos conhecimento, pela comunicação social, do desaparecimento de um jornalista de uma rádio comunitária, e a família apresentou uma denúncia, tendo sido instaurado o respectivo processo-crime com o número **584/2020**, que corre termos no SERNIC. Neste momento, o processo encontra-se em instrução preparatória, que é dirigida pela Procuradoria Provincial da República – Cabo Delgado

Em relação à insistência ***sobre a questão dos ataques armados na Província de Manica e Sofala***: Reiterar que correm termos, nas diferentes instâncias do Ministério Público, processos relacionados a essas situações. Estas situações ocorrem em regiões de conflito, o que dificulta a investigação dos mesmos. Mas tudo estamos a fazer, com os recursos de que dispomos, para responsabilizar os autores morais e materiais desses actos.

Excelências, Senhores Deputados, representantes do Povo moçambicano:

Reiteramos e apelamos para que questões políticas sejam resolvidas por via de diálogo e não recorrendo a violência. Será que vale a pena destruir um país e matar a população que almejam dirigir?

Somos o único País na África Austral que está sistematicamente em conflitos armados. Será que não há diferendos e opiniões políticas diferentes e opiniões políticas diferentes nos outros países?



Não é altura de nos sentirmos envergonhados em representar o País em diversos fóruns internacionais, num ambiente de constantes conflitos armados?

Estes conflitos têm proporcionado a dispersão de armas para o cometimento de vários crimes, tais como os que aqui Vossas Excelências nos questionam - homicídios, raptos e outros - e requerem celeridade no esclarecimento, bem se sabendo que ocorrem em zonas em que não há paz, o que dificulta o trabalho de investigação, Excelências.

Portanto, mais do que responsabilizar os autores destes crimes, devemos nós próprios, actores políticos e representantes do povo moçambicano, reflectir se não é momento de devolver a paz ao Povo Moçambicano e deixar que o país se desenvolva, beneficiando das riquezas que possui.

Sobre a questão da Procuradoria Provincial de Inhambane, é uma preocupação pertinente do Ministério Público, já existe um projecto aprovado a nível local e, neste momento, estão em curso esforços no sentido de se mobilizar recursos do Orçamento do Estado para os procedimentos subsequentes, com vista ao lançamento do concurso de contratação de empreitada, entre outros.

Em relação à questão dos *direitos difusos*, consta na página 21, nas acções realizadas, designadamente na Província de Maputo, círculo eleitoral do Deputado Muchanga, igualmente constam acções realizadas



na Cidade de Maputo. Não sabemos porque é que o deputado Muchanga exclui essas acções na sua interacção .

Sobre a *lixreira do Hulene*, fizemos referência, em informações anteriores, à indicação de acções concretas.

Entretanto, há a referir que temos monitorizado a accao do Município, no processo de reassentamento das famílias retiradas da área que circunda a lixeira.

Quanto à possibilidade de utilização do sector imobiliário para o branqueamento de capitais

Importa referir que, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, que estabelece que a regulação e supervisão do sector imobiliário cabe a uma entidade a ser definida pelo Conselho de Ministros e, enquanto não for feita a designação, compete, transitoriamente, ao GIFiM exercer aquelas funções.

A nosso ver, o desenvolvimento que este sector regista demanda a designação definitiva de uma entidade que exerça, com especialidade, as funções de regulação e supervisão do sector imobiliário.

Por outro lado, como nos temos vindo a referir, há a necessidade de informatização e modernização das bases de dados electrónicas nas

conservatórias, registos e autarquias locais, de modo a que o Ministério Público tenha fácil acesso à informação.

Tráfico de Drogas em Moçambique

Já fizemos referência, na informação anual que apresentámos, a que o nosso país tem sido referenciado como corredor de tráfico de drogas. Este facto traz-nos desafios, um dos quais, o relativo à aprovação de uma política nacional de prevenção e combate à criminalidade, e consequente estabelecimento de uma estratégia de combate à droga que aborde a problemática a nível do País e da Região, atentas as fragilidades do nosso território, uma das quais se prende com a porosidade das nossas fronteiras.

Paralelamente, impõem-se a intensificação da nossa acção no combate ao tráfico e consumo interno de estupefacientes e substâncias psicoactivas - acção que passa pela capacitação permanente dos magistrados, agentes do SERNIC e da PRM - e a indispensável colaboração da sociedade, no geral. Impõe-se, ainda, o reforço em meios materiais e técnicos à altura dos desafios deste tipo de criminalidade, e assegurar a fiscalização efectiva das nossas fronteiras terrestres, marítima, fluviais e lacustres.

Cientes das nossas responsabilidades como titulares da acção penal, e com vista a incrementar a qualidade da instrução preparatória dos processos relativos ao tráfico e consumo de droga, perspectivamos criar





uma unidade que se dedique à investigação de crimes de elevada complexidade, entre os quais o tráfico e consumo de drogas.

Ainda no âmbito da capacitação institucional, impõe-se a dinamização do Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga, órgão fundamental na elaboração, implementação e coordenação de estratégias de prevenção e combate a este mal.

Senhores Deputados, devemos olhar para os impactos negativos da droga. Vossas Excelências, como representantes do povo, pais de família e membros desta sociedade, com deveres e responsabilidades acrescidos, poderiam, perfeitamente, contribuir, directamente, a nível dos círculos eleitorais que representam, junto da Polícia e das Procuradorias da República, provinciais ou distritais, para, oportunamente, apresentarem denúncias ou propostas concretas de actuação, tendo em conta os malefícios da droga para a Sociedade, e não esperar pela vinda do Procurador-Geral da República, para apresentar, em primeira mão, esta questão.

Não obstante essas adversidades, no período em análise, desenvolvemos acções na luta contra este mal, a algumas das quais, nos referimos a folhas 42 a 45 da presente informação.

Como fizemos referência no texto, é fundamental o reforço da cooperação internacional, porquanto a criminalidade organizada que temos estado a enfrentar ultrapassa as fronteiras nacionais e a única via de garantir o exercício cabal da acção penal são os mecanismos de cooperação jurídica e judiciária com outros estados.

A título de exemplo, recentemente procedemos à extradição de um cidadão de nacionalidade paquistanesa, para os Estados Unidos da América. O outro exemplo prende-se com a detenção, há dias, de um cidadão brasileiro, procurado pelas autoridades daquele país, indiciado de tráfico de drogas e outros crimes, que foi referenciado nesta sessão plenária.

O País tem a obrigação de colaborar com outros Estados, no âmbito das convenções internacionais, pois, só assim é que estaremos a contribuir para a prevenção e combate à criminalidade organizada transnacional e, ao mesmo tempo, a garantir a colaboração de outros Estados, relativamente às nossas solicitações nestas matérias.

Relativamente ao caso de assassinato do activista Anastácio Matavel, a descrição e o estágio do processo judicial constam a páginas 28 e 29 da informação que prestamos, pelo que convidamos os Senhores Deputados a as conferir.

Importa, entretanto, acrescentar que o processo encontra-se na fase de julgamento, pelo que deveremos aguardar, com serenidade, pela decisão judicial.

Quanto ao facto de não terem sido acusadas algumas pessoas que Vossas Excelências entendem ou presumem serem também autores ou mandantes do crime, importa informar que os familiares das vítimas, que estão devidamente constituídas como assistentes no processo, tinham a



faculdade de deduzir a respectiva acusação, bem assim requerer diligências de produção de prova.

De referir que, nos diversos processos investigados, o Ministério Público não apurou quaisquer elementos, dos que aqui estão a ser referidos para além dos que foram acusados.

O que constatamos é que há indivíduos, agentes do crime organizado, que se infiltram em instituições públicas e privadas, com vista a garantir o êxito das suas organizações criminosas.

Como fizemos referência na informação que prestámos, a prevenção e combate a estes agentes do crime passa por acções intensivas de selecção e recrutamento de candidatos para integrar as instituições públicas e privadas, e de acções contínuas de controlo interno, que permitam manter a disciplina e integridade.

Como temos vindo a enfatizar, a criminalidade organizada é um mal que deve ser combatido severamente, com recurso a técnicas e métodos científicos, para o esclarecimento cabal deste tipo de crime.



Como titulares da acção penal, a nossa função é, em colaboração com outras instituições, tudo fazer para identificar e sancionar os indivíduos envolvidos nesses crimes, independentemente da sua qualidade e motivações.

Quanto ao demais, relativamente a este processo, a nossa posição é de resguardo, em observância aos princípios constitucionais, tratando-se de um processo ainda em julgamento, como anteriormente nos referimos.

Quanto à questão da *dívida pública*, já nos pronunciamos exaustivamente, Excelências, no nosso informe e, nas questões de esclarecimento, fornecemos informação, nos precisos termos em que o regimento da Assembleia da República e o Ministério Público estabelecem.

Sobre a *identificação das pessoas e individualidades referidas no julgamento de Jean Boustani*, como fizemos alusão, a par dos trabalhos em curso continuámos à espera da colaboração solicitada aos Estados Unidos da América e é indispensável repetir o que já dissemos. Por outro lado, importa referir que os factos mencionados no referido julgamento não foram, sequer, apreciados e fixados como elementos de prova pelo tribunal dos Estados Unidos da América, em razão de aquele ter-se declarado incompetente.





Sobre a *responsabilização do Governo*: Também falámos sobejamente sobre o nosso entendimento quanto a esta matéria, Deputado Venâncio. Falámos dos processos que intentámos em Londres, e em sede do qual iremos demonstrar, nos pronunciamentos, o nosso posicionamento.

Convidamos o Deputado Venâncio, não sei se é jurista, a estudar os conceitos de nulidade e anulabilidade dos actos, a começar pela legislação, designadamente indo do Código Civil ao Direito Internacional.

Sobre a nossa contribuição ao reforço do quadro legal, Excelência, não se trata de obrigar, e não poderia, sequer, pelo respeito que tenho a esta Magna Casa, a um órgão de soberania; trata-se da nossa efectiva necessidade de tornar a nossa actuação, com os desafios actuais, em particular com a criminalidade organizada, por isso é que citei que alguns deputados, incluindo Vossa Excelência, que fez intervenção ontem. É que tem entendimento que esta competência da prevenção e combate à corrupção é exclusiva do sector judiciário.

E, vamos reiterar, Excelências que a competência de legislar é desta Magna Casa. A intervenção do Senhor Deputado Ronguane suscitou em nós grande admiração, pois em nenhuma vez, a Assembleia da República foi obrigada a aprovar leis; tal é competência desta Magna Casa, e, de novo, a respeitamos. O mais grave, ainda, é que o Ministério Público não tem iniciativa de lei; para o que nós asseguramos e alertamos a Assembleia da República é sobre as deficiências para o correcto funcionamento do Ministério Público, e, aí, nós damos a nossa

contribuição. Por isso, o que nós viemos cá fazer é convidar, Senhor Deputado, a que contribua na aprovação da lei, e nós vamos contribuir na implementação da lei para a prevenção e combate à criminalidade organizada e transnacional.

Sobre a *Lei de Recuperação de Activos*, a proposta de lei já foi submetida para a apreciação do Conselho de Ministros. Na informação que apresentámos, já nos referimos que a Procuradoria-Geral da República apresentou a competente proposta. Porém, ao que tudo indica, o Senhor Deputado, não deve ter lido o documento que apresentámos.

Quanto à *actuação do Ministério Público*, referimo-nos às nossas acções de prevenção e combate à criminalidade económico-financeira, na qual se inclui o crime de enriquecimento ilícito. Todavia, importa referir que o novo Código Penal, aprovado por esta Magna Casa, reduziu o âmbito de indiciação quanto aos sujeitos activos, incriminando, apenas, os servidores públicos, deixando sem tutela penal as entidades privadas que apresentam património acima dos seus rendimentos.

Portanto, Senhor Deputado Arnaldo Chalaua, na qualidade de mandatário do Povo, dever-nos-ia esclarecer sobre a verdadeira *rácio* do legislador nesta matéria. O Ministério Público continua a proceder nos termos em que a lei se encontrar configurada.





Mas aproveitamos este pódio, para propor à Assembleia da República uma reflexão em relação a esta situação, no novo Código de Processo Penal.

Relativamente, à Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária é importante elucidar os Ilustres Deputados que a Lei nº. 21/2019, de 11 de Novembro, aprovada por esta Magna Casa, só entrará em vigor no decurso do corrente ano.

A cooperação jurídica e judiciária é importante nos dias de hoje, para enfrentar, em especial, a criminalidade organizada e transnacional. Sem dúvidas que, ao abrigo da lei que entrará brevemente em vigor, a PGR, autoridade central, viu reforçadas as suas atribuições na recepção e tramitação de pedidos de cooperação, o que facilita, sobremaneira, a troca de informações úteis na instrução dos processos com os diversos países. Permitirá desenvolver um maior auxílio judiciário mútuo entre os Ministérios Públicos contribuindo para a melhoria da nossa actividade com especial enfoque para o exercício da acção penal.

Senhor Deputado Silvério Ronguane, nos dias de hoje, é indispensável para combater o crime recorrer à cooperação jurídica internacional, pelo que esta revela-se como uma ferramenta essencial para os órgãos da Administração da Justiça .

E a propósito, Senhores Deputados, não estamos a lutar contra os Estados Unidos da América, apenas a apelar para o princípio da reciprocidade, porque temos estado a responder aos pedidos deste e de

outros países. Como também o próprio país, os Estados Unidos, têm estado a apoiar o Estado Moçambicano noutros assuntos. E, neste, nós estamos a pedir cooperação, não há luta, Senhor Deputado.

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Deputado José Domingos Manuel, no que se refere *à falta de capacidade da Procuradoria, de fiscalizar a actividade dos magistrados.*

Não é o que consta da informação que acabámos de apresentar. Convidamos Vossa Excelência a uma leitura atenta ao que consta de folhas 6 e 7, onde abordamos os mecanismos de fiscalização da actividade dos magistrados.

Em relação à actuação de magistrados onde Vossa Excelência alega a existência dos que abdicam da sua missão tornando-se defensores de partidos políticos, dos que prendem para investigar e dos que violam o princípio da igualdade dos cidadãos, dando tratamento diferenciado, como nos temos referido os magistrados agem em obediência aos princípios da legalidade, objectividade, imparcialidade, isenção e independência, no caso dos magistrados judiciais.

Portanto, matérias desta natureza devem, imediatamente, ser encaminhadas aos órgãos apropriados, que são os conselhos superiores, órgãos responsáveis pela gestão e disciplina dos magistrados.





Acórdão do Conselho Constitucional – posição da Procuradoria-Geral da República sobre o facto de o Governo continuar a reestruturar e efectuar o pagamento da dívida.

A declaração de nulidade dos actos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, SA. e Mozambique Asset Manegment (MAM SA.) e das garantias soberanas emitidas pelo governo, reforça a nossa posição do desencadeamento de acções cíveis, com vista à declaração da nulidade dos contratos celebrados por força desses actos, ao abrigo de legislação estrangeira, bem assim, as acções visando a responsabilização criminal e financeira dos envolvidos na prática das infracções, e dos que beneficiaram dos valores pagos.

Na verdade, quer nas acções cíveis por nós intentadas, quer nas arbitrais, em que o Estado foi demandado, o nosso interesse é demonstrar que as garantias emitidas pelo Estado moçambicano são nulas.

Senhora Presidente da Assembleia da República

Senhores Deputados,

Distintos Convidados,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Excelências:

Chegados a este momento, gostaríamos de reiterar os nossos agradecimentos, por estes dois dias de interacção com Vossas Excelências, Senhores Deputados, representantes do Povo.

Queremos agradecer pelas intervenções havidas pois traduzem a apreciação do nosso Povo, aqui representado por Vossas Excelências, sobre o estado geral do controlo da legalidade e direitos humanos, os desafios e as perspectivas nestas e noutras matérias no âmbito da nossa intervenção.

Permitam-nos, Excelências, usar deste pódio para agradecer a todos os funcionários do judiciário, pela entrega e dedicação à causa da Justiça, pois é com o trabalho de todos que alcançámos os resultados que aqui apresentámos, cientes dos desafios que ainda temos para a satisfação das necessidades do nosso Povo.

Agradecemos, igualmente, todo o apoio prestado pela Direcção da Assembleia da República e pelo respectivo Secretariado, com vista a tornar possível a apresentação da Informação Anual, neste contexto da contingência imposta pela pandemia do Covid 19.

Uma vez mais, nos associamos aos apelo do Governo e, particularmente, das autoridades sanitárias, para a observância de medidas de prevenção do novo coronavírus.

Ditas estas palavras, o meu muito obrigada. Assanti sani.

